



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLI n. 10.059 Campo Grande, segunda-feira, 30 de dezembro de 2019. 150 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

DECRETOS NORMATIVOS.....	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	9
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	82
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	99
ATOS DE LICITAÇÃO	102
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	105
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	139
MUNICIPALIDADES	145
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	149

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 15.341, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 5.463, de 16 de dezembro de 2019, que institui o Programa Nota MS Premiada, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 5.463, de 16 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA NOTA MS PREMIADA

Art. 1º O Programa Nota MS Premiada, instituído pela Lei nº 5.463, de 16 de dezembro de 2019, tem por objetivo fomentar a cidadania fiscal no Estado de Mato Grosso do Sul, estimulando os adquirentes de mercadorias ou de bens a exigir, do fornecedor localizado neste Estado, a emissão de documento fiscal hábil.

§ 1º O Programa Nota MS Premiada compreende ações, perante a sociedade, no sentido de:

I - valorizar e disseminar as funções econômicas e sociais do tributo;

II - contribuir para a redução ou a eliminação da informalidade, da concorrência desleal e da sonegação fiscal, favorecendo os valores da justiça fiscal;

III - estimular a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade contribuir para a redução da omissão na emissão de documentos fiscais.

§ 2º O programa abrange somente as operações decorrentes de aquisições realizadas por pessoa física, consumidor final de mercadorias ou bens, em que o estabelecimento vendedor esteja localizado neste Estado e inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE), observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 7º deste Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às aquisições de energia elétrica e de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ/MS) o planejamento, a administração, a direção e a execução das atividades do programa ora instituído, observados o formato, os requisitos, as condições e os termos previstos na Lei nº 5.463, de 16 de dezembro de 2019, bem como neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO NO PROGRAMA

Art. 3º O estímulo à participação do cidadão no Programa Nota MS Premiada ocorrerá por meio de:

I - conscientização sobre a gestão fiscal;

II - valorização de iniciativas de apoio e exercício da cidadania fiscal;

III - premiação em dinheiro, mediante sorteio, ao consumidor que exigir do fornecedor de mercadorias ou bens a emissão de documento fiscal hábil, que deverá conter o número do seu Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF).

Art. 4º A SEFAZ/MS promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de divulgar o Programa Nota MS Premiada, devendo informar, esclarecer e orientar a população, inclusive sobre:

I - o direito de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II - o exercício do estímulo de que trata o art. 3º deste Decreto;

III - os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - os modelos dos documentos fiscais.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 5º Para efeito de sorteio, podem participar do Programa Nota MS Premiada as pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF), que adquirirem mercadorias ou bens de estabelecimentos contribuintes do ICMS localizados neste Estado.

§ 1º O produtor rural, pessoa física, e as demais pessoas físicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) somente podem participar do Programa Nota MS Premiada, para efeito de premiação, quando no documento fiscal não for consignado o número da respectiva inscrição estadual.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o documento fiscal emitido não pode ser utilizado pelas pessoas físicas, para fins tributários no âmbito do ICMS, em relação à atividade econômica que explorarem.

§ 3º Fica assegurada a participação dos absolutamente incapazes e dos relativamente incapazes, desde que estejam inscritos no CPF, como concorrentes do sorteio do Programa Nota MS Premiada, devendo, para prática dos atos em que sua natureza exigir, ser representados ou assistidos.

Art. 6º Fica vedada, no âmbito do Programa Nota MS Premiada, relativamente à premiação, a participação de:

I - pessoas físicas inscritas no CCE, exceto na hipótese prevista no § 1º do art. 5º deste Decreto;

II - pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS ou não, ainda que optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, inclusive o microempreendedor individual (MEI) a que se refere o 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Seção I Das Espécies de Documentos Fiscais

Art. 7º Para os fins de participação nos sorteios de que trata este Decreto, são considerados os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65;

II - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55.

§ 1º Os documentos fiscais devem ser:

I - idôneos;

II - emitidos por estabelecimentos de contribuintes sul-mato-grossenses, fornecedores de bens ou de mercadorias:

a) inscritos no Cadastro do Comércio, Indústria e Serviços (CCIS), com situação cadastral ativa ou suspensa;

b) emissores de NFC-e e/ou de NF-e devidamente credenciados em ambiente de produção destes documentos eletrônicos;

III - devidamente autorizados pela SEFAZ/MS.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a validade jurídica dos demais documentos fiscais, previstos na legislação tributária como hábeis para acobertar a operação realizada, implicando mero impedimento à participação do adquirente no sorteio.

Seção II

Da inclusão do CPF no Documento Fiscal

Art. 8º Para concorrer aos prêmios do Programa Nota MS Premiada, o consumidor final, pessoa física, ao adquirir bem ou mercadoria de contribuinte estabelecido no território sul-mato-grossense, deve solicitar ao fornecedor a inclusão do número do seu CPF no documento fiscal.

§ 1º Mediante a solicitação constante no *caput* deste artigo, o estabelecimento contribuinte deve incluir o CPF no campo específico do documento fiscal eletrônico correspondente.

§ 2º A inclusão do número do CPF no documento fiscal que acobertar a respectiva operação é condição indispensável à participação do cidadão adquirente nos sorteios.

Seção III

Da Geração e da Inclusão das Dezenas nos Documentos Fiscais

Art. 9º No momento da autorização dos documentos fiscais, pela SEFAZ/MS, serão geradas, automaticamente pelo sistema informatizado, 8 (oito) dezenas, com numeração aleatória, observado o disposto nos arts. 8º e 10 deste Decreto.

§ 1º As 8 (oito) dezenas, geradas para cada NF-e ou NFC-e autorizadas, serão obtidas mediante algoritmo criptográfico, conforme especificações técnicas constantes em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º As dezenas geradas na forma deste artigo serão incluídas no arquivo XML de retorno dos documentos fiscais autorizados.

Art. 10. São condições necessárias, para que sejam geradas as dezenas de que trata o art. 9º deste Decreto, que a NFC-e ou a NF-e:

- I - seja considerada válida no sistema fazendário informatizado relativo ao documento fiscal eletrônico;
- II - contenha a identificação do CPF do consumidor concorrente do Programa Nota MS Premiada, em campo específico;
- III - tenha valor total igual ou superior a R\$ 1,00 (um real);
- IV - atenda os parâmetros técnicos determinados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. Não gerarão dezenas para concorrência no sorteio:

- I - as Notas Fiscais Avulsas Eletrônicas (NFA-e) emitidas pela SEFAZ/MS, identificadas pelas séries numeradas de 890 a 899;
- II - as NF-e autorizadas pela SEFAZ Virtual de Contingência do Estado Rio Grande do Sul;
- III - as notas fiscais que contenham a indicação da inscrição estadual do adquirente.

CAPÍTULO V
DOS SORTEIOS

Seção I

Das Premissas Básicas

Art. 11. São premissas básicas do sorteio:

I - deve ser realizado utilizando-se os números sorteados em concurso da Mega-Sena, promovido pela Caixa Econômica Federal, disponível no endereço eletrônico: <http://loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/Mega-Sena/>;

II - as datas dos concursos da Mega-Sena, cujos números sorteados serão utilizados para efeito do sorteio, de que trata este Decreto, devem ser publicadas, na forma de calendário anual dos sorteios, por ato do Secretário de Estado de Fazenda;

III - o meio de identificação do cidadão para participar do sorteio é a inclusão do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil no documento fiscal relativo às suas aquisições de mercadorias ou bens, em estabelecimentos localizados neste Estado.

Parágrafo único. Os documentos fiscais autorizados em um respectivo mês concorrerão ao sorteio realizado no mês imediatamente posterior, observado o disposto no § 3º do art. 14 deste Decreto.

Seção II

Da Consulta aos Documentos Fiscais que Contenham as Dezenas Geradas para Concorrer aos Sorteios

Art. 12. Por meio do Portal da Nota MS Premiada na internet, disponível no endereço eletrônico www.notamspremiada.ms.gov.br, o consumidor poderá consultar:

- I - as dezenas geradas para sorteio vinculadas ao seu CPF;
- II - o mês e o ano em que a dezena estará concorrendo ao sorteio;
- III - a data de emissão do documento fiscal (data da compra); e
- IV - o número do documento fiscal pelo qual foram geradas as dezenas.

§ 1º Os dados da consulta a que se refere o *caput* deste artigo, serão atualizados mediante a observância do disposto no § 1º do art. 13 deste Decreto.

§ 2º Se constatada a ausência do documento fiscal no endereço eletrônico de que trata o *caput* deste artigo, e, por conseguinte, a falta da respectiva geração de dezenas, o consumidor poderá informar o ocorrido no referido portal, acessando a opção "atendimento".

Seção III

Do Período de Apuração e dos Documentos Fiscais Aptos para Concorrer aos Sorteios

Art. 13. O período de apuração dos documentos fiscais para efeito do sorteio do Programa Nota MS Premiada será mensal, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 deste Decreto.

§ 1º Para fins de apuração dos documentos aptos para participar do sorteio, serão consideradas as notas fiscais que contenham as dezenas geradas na forma do art. 9º deste Decreto, autorizadas no respectivo mês de apuração, observado o seguinte:

I - não será considerada, especialmente quanto às notas fiscais emitidas em contingência, a data de sua emissão;

II - as notas fiscais canceladas no período compreendido a partir da data da autorização e o momento a que se refere o § 2º deste artigo serão excluídas do certame;

III - as notas fiscais emitidas até 31 de dezembro de 2019, e, autorizadas a partir de 1º de janeiro de 2020, serão incluídas no sorteio referente ao período de apuração de sua autorização;

IV - as dezenas geradas, concernentes a notas fiscais autorizadas antes de 1º de janeiro de 2020, não terão validade para efeito de participação no Programa Nota MS Premiada.

§ 2º As notas fiscais aptas a concorrer ao sorteio serão identificadas no dia da realização do certame, conforme definido no calendário anual a que se refere o inciso II do art. 11 deste Decreto.

§ 3º A SEFAZ/MS manterá sob sua guarda, em arquivo no formato "pdf", assegurada a sua integridade, as informações abaixo relacionadas referentes à identificação de que trata o § 2º deste artigo:

I - relativamente à nota fiscal:

- a) o número, a série e a identificação do modelo (se NF-e ou NFC-e);
- b) a data e a hora da autorização;
- c) as dezenas geradas;

II - o CPF do destinatário da nota fiscal;

III - a identificação do estabelecimento emissor da nota fiscal, contendo o CNPJ e a razão social;

IV - o município do estabelecimento emissor.

Seção IV
Da Realização do Certame

Art. 14. O certame será realizado mensalmente, considerando para efeitos do sorteio os números sorteados em concursos da Mega-Sena, promovidos pela Caixa Econômica Federal, conforme as datas estabelecidas em calendário anual divulgado por ato do Secretário de Estado de Fazenda, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Considera-se realizado o sorteio na data do respectivo concurso da Mega-Sena, devendo ser divulgadas, no Portal da Nota MS Premiada, até o terceiro dia útil subsequente à realização de cada sorteio, as seguintes informações:

- I - o mês de apuração dos documentos fiscais que concorreram ao sorteio;
- II - as dezenas sorteadas e a data do concurso da Mega-Sena a que se refere o sorteio;
- III - o CPF dos ganhadores, que serão apresentados parcialmente;
- IV - os seguintes dados das notas fiscais que contenham as dezenas sorteadas:
 - a) as dezenas que foram geradas e constam no "xml" do documento fiscal;
 - b) a identificação do estabelecimento emissor da nota fiscal;
 - c) o nome do município do estabelecimento emissor.

§ 2º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 deste Decreto, ganha o sorteio o consumidor final titular do CPF destinatário de nota fiscal que contenha, dentre as 8 (oito) dezenas geradas, em relação ao período apuração, a seguinte quantidade de dezenas sorteadas:

- I - (6) seis dezenas, para fazer jus ao prêmio constante do inciso I do *caput* do art. 15 deste Decreto;
- II - (5) cinco dezenas, para fazer jus ao prêmio constante do inciso II do *caput* do art. 15 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de não se realizar o concurso da Mega-Sena pela Caixa Econômica Federal, no dia previsto no calendário anual, devem ser utilizadas, para efeito do certame do Programa Nota MS Premiada, as dezenas sorteadas no concurso da Mega-Sena imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VI
DA PREMIAÇÃO

Seção I
Do Valor dos Prêmios

Art. 15. A cada sorteio do Programa Nota MS Premiada, realizado na forma do Capítulo V deste Decreto, serão distribuídos os seguintes prêmios:

- I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), líquidos de imposto de renda, para que sejam distribuídos entre os ganhadores de 6 (seis) dezenas;
- II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), líquidos de imposto de renda, para que sejam distribuídos entre os ganhadores de 5 (cinco) dezenas.

§ 1º Não havendo ganhador sorteado para as 6 (seis) dezenas, o valor do prêmio a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será adicionado ao valor do prêmio especificado no inciso II do *caput* deste artigo, destinado aos ganhadores das 5 (cinco) dezenas.

§ 2º Não havendo ganhador sorteado para as 6 (seis) dezenas, nem para as 5 (cinco) dezenas, os prêmios devem retornar ao fundo de que trata o art. 24 deste Decreto.

Seção II
Do Cadastramento do Sorteado

Art. 16. Para resgate do Prêmio, o titular do CPF vinculado à nota fiscal que contenha as dezenas contempladas em sorteio, divulgado no Portal da Nota MS Premiada, deve se cadastrar, previamente, por meio do referido portal, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da prescrição do prêmio a que se refere o § 1º do art. 17 deste Decreto.

§ 1º O cadastramento, de que trata do *caput* deste artigo, será composto das seguintes etapas:

I - Etapa 1:

- a) fornecimento de dados referentes à documentação pessoal do sorteado, inclusive referente ao seu representante legal, na hipótese prevista no § 3º do art. 5º deste Decreto;
- b) fornecimento de dados para contato, tais como, telefone, e-mail e endereço;
- c) concordância com o termo do uso de divulgação de imagem e de som, em caráter gratuito;

II - Etapa 2: fornecimento de informação dos dados relativos à conta bancária;

III - Etapa 3: validação do cadastro pela SEFAZ/MS, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da Etapa 2.

§ 2º É indispensável que a conta bancária, informada na Etapa 2 do respectivo cadastramento, seja do mesmo titular do CPF sorteado na forma do art. 14 deste Decreto.

§ 3º A falta de informação dos dados bancários, bem como o não atendimento das condições para recebimento dos prêmios no prazo previsto no *caput* deste artigo, implicará a sua caducidade.

§ 4º Será disponibilizado, no Portal da Nota MS Premiada, um *link* para instalação de ícone (atalho) do referido Portal em dispositivos móveis, diretamente vinculado ao site do Portal, para facilitar o acesso às informações do Programa, podendo ser realizado por meio deste, inclusive, o cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo.

Seção III Do Resgate dos Prêmios

Art. 17. Após o sorteado ter realizado o cadastramento, na forma do art. 16 deste Decreto, o prêmio será depositado na conta bancária por ele informada, observado o seguinte:

I - nos casos em que o cadastro for efetivado no período compreendido:

- a) do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) do respectivo mês, o prêmio será depositado no dia 20 (vinte) do mesmo mês;
- b) do dia 16 (dezesseis) até o último dia do mês, o prêmio será depositado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do cadastramento;

II - na hipótese em que o dia 20 (vinte) do mês, que deverá ser feito o depósito do prêmio na conta bancária do sorteado, cair em dia não útil, o depósito será feito no próximo dia útil subsequente.

§ 1º Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à data do sorteio, e o sorteado deve, ao efetuar o cadastro, observar o prazo para a sua validação constante do inciso III do § 1º do art. 16 deste Decreto, sob pena de caducidade do prêmio.

§ 2º Vencido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, os prêmios que não forem resgatados devem retornar ao fundo de que trata o art. 24 deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES

Seção I Da Disponibilização de Informação sobre o Programa Nota MS Premiada ao Consumidor

Art. 18. Os estabelecimentos sul-mato-grossenses fornecedores de bens ou de mercadorias ficam obrigados a:

- I - informar aos consumidores adquirentes a possibilidade de inclusão do número do CPF no documento fiscal relativo às suas aquisições;
- II - afixar, em pontos de ampla visibilidade de seu estabelecimento, a logomarca do Programa Nota MS Premiada, disponibilizada para *download* no Portal do programa, na internet.

Parágrafo único. É vedado, aos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, negar a inclusão do CPF do consumidor, adquirente de mercadorias ou bens, no documento fiscal que acobertar a respectiva operação.

Seção II

Da Impressão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Art. 19. Nos casos em que o consumidor tenha optado por informar o CPF no documento fiscal, os estabelecimentos fornecedores de bens e mercadorias, localizados neste Estado, devem, observadas as especificações técnicas constantes em ato do Secretário de Estado de Fazenda, imprimir as 8 (oito) dezenas geradas no momento da autorização da respectiva nota fiscal:

I - no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), no caso de NF-e;

II - no Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE-NFC-e), no caso de NFC-e.

Parágrafo único. O Documento Auxiliar da NF-e e o da NFC-e devem conter, conforme leiaute definido em ato do Secretário de Estado de Fazenda:

I - o nome do programa "Nota MS Premiada";

II - o endereço eletrônico do Programa Nota MS Premiada; e

III - as 8 (oito) dezenas geradas para as respectivas notas.

Art. 20. A impressão das dezenas nos documentos auxiliares das notas fiscais eletrônicas, na forma desta seção, será obrigatória a partir de 1º de fevereiro de 2020.

§ 1º A falta da impressão das dezenas, na forma prevista nesta seção, não impede o consumidor, que optou por informar o CPF no documento fiscal, de participar do sorteio, observadas as disposições do Capítulo IV deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, as dezenas geradas para o respectivo documento fiscal poderão ser consultadas no Portal da Nota MS Premiada na internet, disponível no endereço eletrônico www.notamspremiada.ms.gov.br.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 21. O fornecedor de mercadorias ou de bens, localizado neste Estado, fica sujeito, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, às penalidades relacionadas abaixo, nos casos em que:

I - deixar de emitir o documento fiscal ao consumidor, MULTA prevista na alínea "a" do inciso IV do seu art. 117;

II - emitir documento fiscal diverso do documento fiscal eletrônico exigido pela legislação para a respectiva operação ou prestação, MULTA prevista na alínea "a-1" do inciso IV do seu art. 117;

III - deixar de entregar, ao adquirente da mercadoria, bem ou serviço, o documento fiscal hábil exigido pela legislação para a respectiva operação ou prestação, MULTA prevista na alínea "ab" do inciso IV do seu art. 117;

IV - deixar de efetuar o registro eletrônico do documento fiscal na forma, prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, relativamente ao programa, MULTA prevista na alínea "l" do inciso V do seu art. 117.

CAPÍTULO IX DOS CANAIS DE INTERAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A SEFAZ/MS

Art. 22. Fica instituído o Portal do Programa Nota MS Premiada, na internet, disponibilizado no endereço eletrônico www.notamspremiada.ms.gov.br, para utilização como plataforma de interação entre o cidadão e a SEFAZ/MS.

§ 1º As sugestões, reclamações e denúncias, relativas ao programa, poderão ser feitas por meio do Portal do Programa Nota MS Premiada, mediante acesso à opção "atendimento".

§ 2º A SEFAZ/MS poderá utilizar outros canais para acesso e divulgação do Programa Nota MS Premiada, inclusive, disponibilizando aplicativos em dispositivos móveis.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A SEFAZ/MS e a Coordenadoria Estadual do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) atuarão conjuntamente, resguardadas as respectivas competências, para apuração das denúncias efetuadas pelos cidadãos e para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento judicial, quando constatada a prática de crimes contra a ordem tributária e/ou contra as relações de consumo.

Art. 24. As despesas decorrentes da implementação deste Programa correrão à conta de recursos aprovados no orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 133/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre créditos suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s)
que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.310, de 26 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2019

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 133/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I NSN CFD	E G O	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA 11101.04.123.0043.2226 Atividades Administrativas da SEFAZ	3	3	100	0,00	59.264.331,00	
SUBTOTAL			100	0,00	59.264.331,00	
FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS 11903.04.122.0043.2261 Provisão dos Serviços Públicos da Administração Indireta	2	1	240	96.217.655,00	0,00	
SUBTOTAL			240	96.217.655,00	0,00	
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						

27901.10.122.0053.2965 Gestão e Manutenção do Fundo Estadual de Saúde	S				
	3	1100	1.261.369,00	0,00	
	3	3100	263.764,00	0,00	
27901.10.122.0053.8328 Gestão e Manutenção do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	S				
	3	1100	0,00	255.395,00	
	3	3100	0,00	584.252,00	
27901.10.122.2004.2134 Qualificação das ações e serviços de saúde visando a otimização da Atenção à Saúde.	S				
	3	3100	0,00	7.630,00	
27901.10.128.2004.2131 Educação e Formação em Saúde	S				
	3	3100	0,00	15.820,00	
27901.10.301.2007.2176 Implementação de Ações, Programas e Estratégias de Atenção à Saúde	S				
	3	3100	0,00	537.305,00	
27901.10.302.2002.8321 Atenção à Saúde de Forma Regionalizada	S				
	3	3100	15.597.331,00	2.000,00	
27901.10.302.2004.2136 Regulação do Sistema Estadual de Saúde	S				
	3	3100	0,00	4.999,00	
27901.10.302.2006.2172 Adequação de Unidades da Rede de Atenção Especializada em Saúde	S				
	3	3100	0,00	105.000,00	
	3	4100	0,00	184.732,00	
27901.10.303.2002.2187 Aperfeiçoamento da Assistência Hematológica e Hemoterápica	S				
	3	3100	172.000,00	0,00	
SUBTOTAL		100	17.294.464,00	1.697.133,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO 29101.12.122.0046.2709 Manutenção e Operacionalização da SED	F				
	3	1100	135.820.000,00	0,00	
	3	3100	611.580,00	0,00	
SUBTOTAL		100	136.431.580,00	0,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 31101.06.181.0044.2721 Manutenção e Operacionalização da SEJUSP.	F				
	3	1100	119.187.013,00	0,00	
	3	3100	459.800,00	12.866.072,00	
	3	4100	0,00	4.780.741,00	
SUBTOTAL		100	119.646.813,00	17.646.813,00	
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO 35101.28.841.0907.9017 Refinanciamento da Dívida Pública Contratual Estadual Interna	F				
	3	2100	0,00	97.469.813,00	
	3	6100	0,00	51.488.971,00	
35101.28.843.0903.9003 Serviço da Dívida Interna - Juros e Amortizações.	F				
	3	2100	0,00	3.501.467,00	
	3	6100	0,00	9.261.329,00	
35101.28.846.0905.9009 Pagamento de Outros Serviços e Encargos	F				
	3	3100	0,00	11.070.000,00	
	3	4100	0,00	32.500.000,00	
SUBTOTAL		100	0,00	205.291.580,00	

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL 55203.09.272.0064.6223 Manutenção e operacionalização da AGEPREV			S			
	3	1	247	226.180,00	0,00	
	3	3	247	0,00	223.380,00	
55203.09.272.0066.6227 Garantir o Pagamento dos Benefícios Previdenciários aos Ativos			S			
	3	1	247	0,00	2.800,00	
SUBTOTAL			247	226.180,00	226.180,00	
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL 71206.20.606.2031.8202 ATER - Agricultura familiar.			F			
	3	4	100	10.527.000,00	0,00	
SUBTOTAL			100	10.527.000,00	0,00	
TOTAL			100	283.899.857,00	283.899.857,00	
TOTAL			240	96.217.655,00	0,00	
TOTAL			247	226.180,00	226.180,00	
TOTAL GERAL				380.343.692,00	284.126.037,00	

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO

2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

5 - INVERSÕES FINANCEIRAS

2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

4 - INVESTIMENTOS

6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Controladoria-Geral do Estado

Resolução CGE/MS Nº 019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova, para o exercício de 2020, o cronograma de correções ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral do Estado nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2020 e conforme quadro abaixo, o cronograma de correções ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral do Estado nos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

BIMESTRE	CORREIÇÃO	DATA PREVISTA	ÓRGÃO OU ENTIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
FEVEREIRO E MARÇO	01	10.02.2020	Fundação de Desporto e Lazer de MS – FUNDESORTE	Avenida Mato Grosso, nº 5778, Bloco III e IV Campo Grande-MS
	02	02.03.2020	Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER	Parque dos Poderes, Bloco XII, Campo Grande-MS
	03	23.03.2020	Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD	Parque do Poderes, Bloco I, Campo Grande-MS

ABRIL MAIO	E	04	06.04.2020	Agencia Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO	Avenida Senador Filinto Muller, nº 1.146, Vila Ipiranga, Campo Grande-MS
		05	27.04.2020	Secretaria de Estado de Educação – SED	Parque dos Poderes, Bloco V, Campo Grande-MS
		06	18.05.2020	Secretaria de Estado de Saúde – SES	Parque dos Poderes, Bloco VII, Campo Grande-MS
JUNHO JULHO	E	07	01.06.2020	Fundação de Serviços de Saúde – FUNSAU	Av. Eng. Lutero, 36, Barro Aero Rancho V, Campo Grande-MS
		08	22.06.2020	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Q 3, Setor 3, Campo Grande-MS
		09	20.07.2020	Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL	Parque dos Poderes, Bloco XIV, Campo Grande-MS
AGOSTO SETEMBRO	E	10	03.08.2020	Agencia de Habitação Popular de MS - AGEHAB	Rua Soldado-Polícia Militar Reinaldo de Andrade, nº 108, Tiradentes, Campo Grande-MS
		11	10.08.2020	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST	Parque dos Poderes, Bloco III, Campo Grande-MS
		12	31.08.2020	Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ	Parque dos Poderes, Bloco II, Campo Grande-MS
		13	14.09.2020	Agencia Estadual de Administração do Sistema Penitenciário -AGEPEN	Rua Santa Maria, nº 1307, Monte Castelo, Campo Grande-MS
OUTUBRO NOVEMBRO	E	14	05.10.2020	Agencia Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEPAN	Av. Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande-MS
		15	26.10.2020	Fundação de Cultura de MS – FCMS	Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, Centro, Campo Grande-MS
		16	03.11.2020	Universidade Estadual de MS – UEMS	Rodovia Itahum Km 12, s/n, Jd. Aeroporto, Dourados-MS
		17	16.11.2020	Agencia Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM	Av. Fabio Zahran, nº 3231, Jardim América, Campo Grande-MS
		18	30.11.2020	Departamento Estadual de Transito – DETRAN	Rod. MS-80, Km 10, s/n, Conj. José Abrão, Campo Grande-MS

Art. 2º A correção ordinária, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 14.879, de 13 de novembro de 2017, é um dos instrumentos para efetivação da função Correção no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tendo por objetivo verificar a adequação da estrutura responsável pela execução das atividades correcionais, proceder ao exame dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas em andamento ou findos, mensurar os resultados quantitativos e qualitativos, orientar a unidade sobre a melhor forma de realizar os procedimentos e, quando necessário, propor medidas de aprimoramento e correção de atividades.

Art. 3º Cientifica-se as autoridades e a população em geral que a equipe da Corregedoria-Geral do Estado estará à disposição dos interessados nas respectivas datas nas sedes dos órgãos ou entidades acima para a troca de informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados pela unidade.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2019

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publica o calendário anual dos sorteios para o ano de 2020 e estabelece as especificações técnicas dos documentos fiscais do Programa Nota MS Premiada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições,

Considerando a necessidade de publicar o calendário anual dos sorteios do *Programa Nota MS Premiada* para o ano de 2020, conforme dispõe inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.463, de 16 de dezembro de 2019,

Considerando a necessidade de divulgar as especificações técnicas que os documentos eletrônicos precisam atender para a participação do consumidor final no *Programa Nota MS Premiada*, na forma do Decreto nº 15.341, de 23 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica publicado o calendário anual com as datas dos concursos da *Mega-Sena* cujas dezenas sorteadas serão utilizadas para a realização do sorteio dos prêmios do *Programa Nota MS Premiada*:

Período de Apuração	Data do Sorteio da <i>Mega-Sena</i>
Janeiro/2020	29/02/2020 (sábado)
Fevereiro/2020	28/03/2020 (sábado)
Março/2020	29/04/2020 (quarta)
Abril/2020	30/05/2020 (sábado)
Maió/2020	27/06/2020 (sábado)
Junho/2020	29/07/2020 (quarta)
Julho/2020	29/08/2020 (sábado)
Agosto/2020	30/09/2020 (quarta)
Setembro/2020	31/10/2020 (sábado)
Outubro/2020	28/11/2020 (sábado)
Novembro/2020	30/12/2020 (quarta)
Dezembro/2020	30/01/2021 (sábado)

Parágrafo único. Não havendo sorteio do concurso da *Mega-Sena*, no dia especificado na coluna "Data do Sorteio da *Mega-Sena*" da tabela constante no *caput* deste artigo, devem ser utilizadas as dezenas sorteadas no concurso da *Mega-Sena* imediatamente seguinte.

Art. 2º Para efeito de participação do consumidor final no sorteio do *Programa Nota MS Premiada*, o documento fiscal emitido pelo estabelecimento do contribuinte estabelecido no território sul-mato-grossense, fornecedor de bens ou mercadorias, deve obedecer aos seguintes parâmetros e especificações técnicas:

I – o número do CPF, de que trata o § 1º do art. 8º do Decreto nº 15.341, de 23 de dezembro de 2019, deve ser preenchido no campo específico: (tag CPF, grupo E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica) na NFC-e ou na NF-e correspondente;

II – o algoritmo criptográfico, de que trata o § 1º do art. 9º do Decreto nº 15.341, de 23 de dezembro de 2019, ocorre pelo uso da classe RANDOM (pacote java.util) para a geração de diferentes tipos de séries de números aleatórios, de 01 (um) a 60 (sessenta), em JAVA.

III – em relação ao art. 10 do Decreto nº 15.341, de 23 de dezembro de 2019, deve ser observado o seguinte:

a) somente serão aceitos os modelos de documento fiscal "tag mod" 55 (NF-e) e "tag mod" 65 (NFC-e), devendo constar no arquivo XML, transmitido pelo contribuinte:

1. valor da NF-e/NFC-e maior ou igual a R\$ 1,00 (um real);
2. NF-e/NFC-e emitidas por contribuintes de Mato Grosso do Sul (tag UF_EMIT = MS);
3. NF-e/NFC-e com CPF do destinatário devidamente preenchido;

4. NF-e/NFC-e com a Inscrição Estadual (IE) do destinatário, tag IE, não preenchida (NULL) ou preenchida com literal "ISENTO";
 5. NF-e/NFC-e com o indicador operação com consumidor final, tag indfinal = 1 (Consumidor Final);
 6. NF-e/NFC-e com a finalidade de emissão da NF-e/NFC-e, tag finnfe = 1 (Normal);
 7. NF-e/NFC-e com o identificador de local de destino da operação, tag iddest = 1 (operação Interna);
 8. no caso de NF-e:
 - 8.1 que contenha o indicador da IE do destinatário, tag indiedest = 9 (Não Contribuinte) ou 2 (Isento);
 - 8.2 com tipo de emissão da NF-e, tag tpemis = 1 (emissão Normal) ou 2 (FS – Formulário de Segurança) ou 5 (FS-DA – Formulário de Segurança de Documento Auxiliar) ou = 4 (EPEC – Emissão Prévia de Emissão em Contingência), observado o disposto na alínea "c" deste inciso;
 9. no caso de NFC-e:
 - 9.1 com tag indiedest = 9 (Não Contribuinte);
 - 9.2 considerar o tipo de emissão da NF-e, tag tpemis = 1 (emissão Normal) ou 9 (emissão em contingência Off-Line), observado o disposto na alínea "c" deste inciso;
- b) somente serão aceitos documentos fiscais com Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP):
1. no caso de NF-e: 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115, 5.116, 5.117, 5.118, 5.119, 5.120, 5.401, 5.403, 5.405, 5.551, 5.653, 5.656, 5.667 e 5933;
 2. no caso de NFC-e: 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115, 5.405, 5.656, 5.667 e 5933;
- c) somente após a transmissão do arquivo XML e sua autorização pela SEFAZ/MS serão geradas as dezenas para concorrência ao sorteio, em caso de:
1. emissão em contingência modo "off-line" da NFC-e;
 2. emissão em contingência FS, FS-DA e EPEC da NF-e;
- d) não gerará o direito de concorrência no sorteio as Notas Fiscais Avulsas Eletrônicas (NFA-e) emitidas pela SEFAZ-MS, identificadas pelas séries numeradas de 890 a 899;
- e) no caso de NF-e autorizada com a tag tpemis=7 (SVC-RS – SEFAZ Virtual de Contingência do Rio Grande do Sul) não serão geradas dezenas, em função de o ambiente autorizador ser diverso da SEFAZ-MS;
- IV – em relação ao art. 19 do Decreto nº 15.341, de 23 de dezembro de 2019:
- a) no arquivo XML de retorno da autorização da NF-e/NFC-e constará a tag cMsg com conteúdo "200" para identificar as dezenas geradas pela SEFAZ-MS, que estarão na tag xMsg, além da tag Signature, devidamente assinada pela SEFAZ-MS;
 - b) a tag xMsg, além das dezenas geradas pelo Fisco, conterá a seguinte expressão: "NOTA MS PREMIADA | DEZENAS: (99 99 99 99 99 99 99 99) | www.notamspremiada.ms.gov.br". Haverá um caractere pipeline "|" que servirá como parâmetro para quebra de linha na impressão no DANFE;
 - c) as tags cMsg e xMsg no arquivo XML de retorno estão especificadas na NT 2018.005, versão 1.30, item 3.8 Protocolo de recebimento da NF-e;
 - d) no caso de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), a impressão deve ocorrer na área reservada ao fisco, conforme item 7.1.7 (Reservado ao Fisco), do MOC – Manual de Orientação do Contribuinte, versão 6.0;
 - e) no caso de Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE-NFC-e), a impressão deve ocorrer na área de mensagem fiscal, conforme item 3.1.8 (Divisão VIII – Área de Mensagem Fiscal) conforme Manual de Padrões Técnicos da NFC-e;
 - f) a impressão de que trata as alíneas "d" e "e" deste inciso deve conter o nome do programa "NOTA MS PREMIADA", as 8 (oito) dezenas geradas para a respectiva nota fiscal e o endereço eletrônico do Programa Nota MS Premiada, em linhas separadas e em negrito, conforme leiaute especificado abaixo:

NOTA MS PREMIADA
DEZENAS: (99 99 99 99 99 99 99)
www.notamspremiada.ms.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2019.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Extrato do Termo de Encerramento do Contrato Nº 0007/2018/SAD **Nº Cadastral: 10714**
Processo: 55/000.978/2017
Partes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e MS Art Produções e Eventos Ltda-ME
Objeto: Encerramento, pelo término da sua vigência, do Contrato de prestação de serviços de regente e tecladista do Coral dos Servidores do Poder Executivo do Estado de MS.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data Extinção: 17/12/2019
Assinam: Roberto Hashioka Soler e Jardel Vinicius Tartari

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o calendário escolar do Curso Normal Médio Intercultural Indígena, para o Centro de Formação de Professores Indígenas de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar, de que trata o Anexo Único desta Resolução, para o Centro de Formação de Professores Indígenas de Mato Grosso do Sul (CEFPI/MS), que operacionaliza o Curso Normal Médio Intercultural Indígena no Território Etnoeducacional Povos do Pantanal no Território Etnoeducacional Ará Verá, para o ano 2020.

Art. 2º O CEFPI/MS deverá cumprir, na íntegra, o disposto no Projeto Pedagógico do Curso Normal Médio Intercultural Indígena Povos do Pantanal, aprovado pela Resolução/SED n. 3.1515, de 20 de novembro de 2018, e no Projeto Pedagógico do Curso Normal Médio Intercultural Indígena Ará Verá, aprovado pela Resolução/SED n. 3.647, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º O CEFPI/MS deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, adequar o Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, e repassar ao Supervisor de Gestão Escolar, que tomará as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o calendário contém o total de dias letivos previstos e se está em conformidade com os feriados municipais e etapas presenciais;

II - validá-lo, apondo assinatura e carimbo;

III - encaminhá-lo para a Coordenadoria de Políticas Específicas para a Educação (COPEED/SUPED) para aprovação, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Resolução, via endereço eletrônico: copeed.sed@gmail.com.

Art. 4º Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Anexo Único da Resolução/SED n. 3.656, de 27 de dezembro de 2019.

CENTRO ESTADUAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS DE MATO GROSSO DO SUL
CALENDRÁRIO ESCOLAR - 2020

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 PEP IAE ISL	28 PEP	29 PEP	30	31	

Dias Letivos: 02
27 – Início do Ano Escolar/Início do Semestre letivo
27 a 29- Preparação para Etapa Presencial
30 – Início da Etapa Presencial

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 SL
2 DL	3	4	5	6	7	8 SL
9 DL	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Dias Letivos: 21
Estudo Dirigido: 08 dias
1 a 13 - Etapa Presencial: 13 dias
24 a 26 carnaval

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos: 22
Estudo Dirigido: 17 dias
16 a 20 - Diálogos Contemporâneos: 05 dias

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9 NL	10 F	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 F	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias Letivos: 18
Estudo Dirigido: 13 dias
10 – Paixão de Cristo
13 A 17 – Semana dos Povos Indígenas

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 F	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias Letivos: 20
Estudo Dirigido: 15 dias
1 – Dia do Trabalho
18-22- Diálogos Contemporâneos: 05 dias

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11 F	12 NL	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25 CC TSL	26 RC	27
28	29 RC	30 CCF TS				

Dias Letivos: 17
Estudos Dirigidos: 19 dias
11 – Corpus Christi.
25 – Conselho de Classe e Término do Semestre Letivo
26 a 29 – Recuperação de Conceitos
30 – Conselho Final/Término do Semestre

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16 PEP	17 PEP	18 SL ISL
19 DL	20	21	22	23	24	25 SL
26 DL	27	28	29	30	31	

Dias Letivos: 14
15 – Início de Semestre
16 e 17 – Preparação para Etapa Presencial
18 - Início do Semestre Letivo
18 a 31 - Etapa Presencial: 14 dias

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 SL
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26 FM	27	28	29
30	31					

Dias Letivos: 21
Etapa Presencial: 01 dia
Estudo Dirigido: 20 dias.
26 - Feriado Municipal – Campo Grande/MS

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7 F	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Dias Letivos: 21
Estudo Dirigido: 16 dias
21 a 25 – Seminário Integrador: 05 dias
7 – Independência do Brasil

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12 F	13 NL	14 NL	15 NL	16 NL	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias Letivos: 17
Estudo Dirigido: 17 dias
12 – N.S. Aparecida – 13 a 16 – semana saco cheio
28 – Dia do Servidor Público

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 F	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20 CN	21
22	23	24	25 All	26	27	28
29	30					

Dias Letivos: 20
Estudo Dirigido: 15 DIAS
23 A 27 – Seminário Integrador: 05 dias
2 – Finados

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9 CC TSL	10 RC	11 RC	12
13	14 RC	15 CCF TAE TS	16 DNT	17 DNT	18 DNT	19 DNT
20	21 DNT	22 DNT	23 DNT	24 DNT	25	26
27	28	29	30	31		

Dias Letivos: 07
Estudo Dirigido: 07 dias
09 – Conselho de Classe /Término do Semestre Letivo
10 a 14 –Recuperação de Conceito
15 – Conselho de Classe Final/ Término do Semestre/Término do Ano Escolar
25 – Natal

LEGENDA:

 Férias/Recesso Escolar	 Feriado	 Estudo Dirigido	 Recuperação de Conceito	 Etapas Presenciais.
 Preparação para as Etapas Presenciais	 Diálogos Contemporâneos	 Seminário Integrador	 Semana dos Povos Indígenas	

AII	Avaliação Institucional Interna	Total de dias Letivos.....	200 dias
CC	Conselho de Classe	Total de dias destinados a Conselho de classe final.....	2 dias
CCF	Conselho de Classe Final	Total de dias destinados a Recuperação de Conceitos	5 dias
DL	Domingo Letivo	Total de dias destinados a Preparação de Etapa Presencial.....	5 dias
ED	Estudo Dirigido		
EP	Etapa Presencial	Total de dias do ano escolar	212 dias
F	Feriado		
FM	Feriado Municipal	Início do ano escolar:	27/01/2020
IAE	Início do Ano Escolar	Término do ano escolar:	15/12/2020
ISL	Início do Semestre Letivo		
NL	Não letivo	1º Semestre Letivo	
PEP	Preparação para as Etapas Presenciais	Início:	30/01/2020
RE	Recesso Escolar/Férias	Término:	30/06/2020
SL	Sábado Letivo	Total dias letivos:	100
TAE	Término do Ano Escolar	2º Semestre Letivo:	
TSL	Término do Semestre Letivo	Início:	18/07/2020
TS	Término do Semestre	Termino:	09/12/2020
DNT	Dia Não Trabalhado	Total dias letivos:	100

RESOLUÇÃO/SED N. 3.658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2020 do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2020, de que trata o Anexo Único desta Resolução, para as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes.

Art. 2º Para o cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica e na Formação Continuada deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º A escola terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, e encaminhá-lo, digitalizado no formato PDF, à Coordenadoria Regional de Educação à qual estiver jurisdicionada, que tomará as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos e se está em conformidade com os feriados municipais, assim como com as atividades de Jornada Pedagógica, de Formação Continuada, de Família e Escola, de Conselho de Classe e de Festa Julina, a serem realizados em dias de sábados letivos;

II - verificar se constam os dias não letivos destinados aos períodos de estudos;

III - validar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação;

IV - encaminhar o Calendário Escolar, por meio do endereço eletrônico: ccorf@sed.ms.gov.br, à Coordenadoria de Correção de Fluxo (CCORF/SUPED/SED/MS) para aprovação, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Excepcionalmente no município de Campo Grande, as escolas da Rede Estadual de Ensino deverão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, adequar o Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, e repassar ao servidor responsável pela inspeção escolar, que tomará as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos e se está em conformidade com os feriados municipais, assim como com as atividades de Jornada Pedagógica, de Formação Continuada, de Família e Escola, de Conselho de Classe e de Festa Julina, a serem realizados em dias de sábados letivos;

II - validar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo;

III - verificar se constam os dias não letivos destinados aos períodos de estudos;

IV - encaminhar o Calendário Escolar, por meio do endereço eletrônico: ccorf@sed.ms.gov.br, à Coordenadoria de Correção de Fluxo (CCORF/SUPED/SED/MS) para aprovação, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º A escola deverá observar, naquilo que lhe couber, os demais dispositivos da Resolução/SED n. 3.637, de 27 de novembro de 2019.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Fica revogada a Resolução/SED n. 3.559, de 23 de janeiro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Anexo Único da Resolução/SED n. 3.658, de 27 de dezembro de 2019.

CALENDÁRIO ESCOLAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CONECTANDO SABERES -2020.

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 FE	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
FÉRIAS ESCOLARES						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17 IAE IAL IM JP	18 JP	19	20	21	22
23	24 NL	25 NL	26 NL	27	28	29 JP
DIAS LETIVOS: 8 17: Início do Ano Escolar/Letivo/Módulo 17, 18 e 29: Jornada Pedagógica / 24 a 26: Carnaval						

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 EE	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20 PE	21 FE
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
DIAS LETIVOS: 22 2: Exame Especial 20: Período de Estudos 21: Sábado Letivo-Família e Escola						

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4 FC
5	6	7	8	9 NL	10 F	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 F	22	23	24	25 PE
26	27	28	29	30		
DIAS LETIVOS: 19 4: Sábado Letivo-Formação Continuada BNCC 10: Paixão de Cristo/ 21: Tiradentes 25: Período de Estudos						

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 F	2
3	4	5	6	7	8	9 FE
10	11	12	13	14	15 PCC	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28	29	30
DIAS LETIVOS: 21 1: Dia do Trabalho 9: Sábado Letivo-Família e Escola 15: Pré-Conselho de Classe						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11 F	12 NL	13 FM
14	15	16	17	18	19	20 FC
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
DIAS LETIVOS: 21 11: Corpus Christi/13: Feriado Municipal Campo Grande 20: Sábado Letivo-Formação Continuada BNCC						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3 IDR CC	4 TM FJ
5	6 CA	7 EF	8 EF	9 EF	10 CCF TDR	11 PE
12	13 PE	14 IM	15	16	17 RE	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
DIAS LETIVOS: 4 / DIAS LETIVOS: 3 (2º SEMESTRE) 3: Conselho de Classe 4: Término do Módulo/ Festa Julina - Data flexível 6: Consolidação da Aprendizagem 7 a 9: Exame Final 10: Conselho de Classe Final 11 e 13: Período de Estudos 14: Início do Módulo 17 a 31: Recesso Escolar						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 EE	4	5	6	7	8 FE
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26 FM	27	28	29 FC
30	31					
DIAS LETIVOS: 22 3: Exame Especial 8: Sábado Letivo-Família e Escola 26: Feriado Municipal Campo Grande 29: Sábado Letivo- Formação Continuada BNCC						

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5						
6	7 F	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26 FC
27	28 PCC	29	30			
DIAS LETIVOS: 22 7: Independência do Brasil 26: Sábado Letivo - Formação Continuada BNCC 28: Pré-Conselho de Classe						

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12 F	13 NL	14 NL	15 NL	16 NL	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
DIAS LETIVOS: 17 11: Criação do Estado MS/12 - N.S. Aparecida / 15: Dia dos Professores - anteposição do feriado do dia 28/10- Servidor Público						

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20 CN	21
22	23	24	25 AII	26	27	28 FE
29	30					
DIAS LETIVOS: 21 2: Finados/ 15: Proclamação da República/ 20: Consciência Negra/ 25: AII-Avaliação Institucional Interna (DF - Data flexível)/ 28: Sábado Letivo-Família e Escola						

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 CC IDR
6	7	8	9	10	11 TM TAL	12
13	14 CA	15 EF	16 EF	17 EF	18 CCF TDR TAE	
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
DIAS LETIVOS: 10 5: Sábado Letivo - Conselho de Classe 11: Término do Módulo/Término do Ano Letivo 14: Consolidação da Aprendizagem 15 a 17: Exame Final 18: Conselho de Classe Final/Término do Ano Escolar 25: Natal						

LEGENDA:

Férias/ Recesso Escolar	Feriado	Dias Letivos	Consolidação da Aprendizagem	Exames Finais	Feriado Municipal	Período de Estudo
----------------------------	---------	-----------------	---------------------------------	---------------	----------------------	----------------------

<p>AII Avaliação Institucional Interna CA Consolidação da Aprendizagem CC Conselho de Classe CCF Conselho de Classe Final CN Dia da Consciência Negra DF Data Flexível EE Exame Especial EF Exame Final F Feriado FC Formação Continuada FE Família e Escola FJ Festa Julina FM Feriado Municipal FR Finalização dos Resultados IAE Início do Ano Escolar IAL Início do Ano Letivo IM Início do Módulo IDR Início de Digitação dos Resultados Bimestrais - SGDE JP Jornada Pedagógica NL Não Letivo PCC Pré- Conselho de Classe PE Período de Estudo RE Recurso Escolar TAE Término do Ano Escolar TAL Término do Ano Letivo TM Término do Módulo TDR Término de Digitação dos Resultados - SGDE</p>	<p>Total de dias Letivos 190 Total de dias destinados a Períodos de Estudo.....4 Total de dias de Consolidação da Aprendizagem.....2 Total de dias destinados aos Exames Finais6 Dia destinado ao Conselho de Classe Final2 Total de dias do Ano Escolar 204</p> <p>Início do Ano Escolar:17/2/2020 Início do Ano Letivo: 17/2/2020 Término do Ano Letivo: 11/12/2020 Término do Ano Escolar: 18/12/2020</p> <p>1º Semestre: 17/2/2020 a 04/7/2020 - 95 2º Semestre: 14/7/2020 a 11/12/2020 - 95 dias</p> <p>Sábados Letivos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Atividade</th> <th>Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>29/2</td> <td>Jornada Pedagógica</td> <td>2ª feira</td> </tr> <tr> <td>21/3</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>4/4</td> <td>Formação Continuada BNCC</td> <td>3ª feira</td> </tr> <tr> <td>9/5</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>20/6</td> <td>Formação Continuada - BNCC</td> <td>4ª feira</td> </tr> <tr> <td>4/7</td> <td>Festa Julina</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>8/8</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>29/8</td> <td>Formação Continuada - BNCC</td> <td>5ª feira</td> </tr> <tr> <td>26/9</td> <td>Formação Continuada-BNCC</td> <td>6ª feira</td> </tr> <tr> <td>28/11</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>5/12</td> <td>Conselho de Classe</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar	29/2	Jornada Pedagógica	2ª feira	21/3	Família e Escola	-	4/4	Formação Continuada BNCC	3ª feira	9/5	Família e Escola	-	20/6	Formação Continuada - BNCC	4ª feira	4/7	Festa Julina	-	8/8	Família e Escola	-	29/8	Formação Continuada - BNCC	5ª feira	26/9	Formação Continuada-BNCC	6ª feira	28/11	Família e Escola	-	5/12	Conselho de Classe	-
Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar																																			
29/2	Jornada Pedagógica	2ª feira																																			
21/3	Família e Escola	-																																			
4/4	Formação Continuada BNCC	3ª feira																																			
9/5	Família e Escola	-																																			
20/6	Formação Continuada - BNCC	4ª feira																																			
4/7	Festa Julina	-																																			
8/8	Família e Escola	-																																			
29/8	Formação Continuada - BNCC	5ª feira																																			
26/9	Formação Continuada-BNCC	6ª feira																																			
28/11	Família e Escola	-																																			
5/12	Conselho de Classe	-																																			

RESOLUÇÃO/SED N. 3.659, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 9 de outubro de 2018, na Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018, na Resolução CNE/CP n. 4, de 17 de dezembro de 2018, e nas legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II - políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 4º A organização curricular do ensino médio é pautada nos princípios:

I - das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador dos conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

II - do trabalho como princípio educativo para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

III - da pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos;

IV - dos direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana;

V - da sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente.

Art. 5º Os princípios da organização curricular da educação básica estendem-se à educação especial, assim como as diretrizes nacionais para a educação especial às etapas e modalidades da educação básica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 6º As escolas da Rede Estadual de Ensino ofertam o ensino fundamental e o ensino médio, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º No ensino fundamental e no ensino médio é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 8º O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção II Dos Objetivos do Ensino Médio

Art. 9º O ensino médio, etapa final da educação básica, destina-se a adolescentes e jovens concluintes do ensino fundamental e tem como objetivos:

- I - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - preparar o estudante para o trabalho e o exercício da cidadania para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;
- III - aprimorar o estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 10. Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo único. A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental e do ensino médio possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 11. Quando da oferta dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o consumo;
- V - educação fiscal;
- VI - trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- VIII - educação para o trânsito;
- IX - processo de envelhecimento, respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - educação alimentar e nutricional;
- XI - promover medidas de conscientização, prevenção e do combate a todos os tipos de violência, principalmente a intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito das escolas;
- XII - educação financeira;
- XIII - educação em direitos humanos;

XIV - educação digital;
XV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 12. A organização da oferta do ensino fundamental e do ensino médio deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;
VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 13. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 14. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental e do ensino médio, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 15. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 16. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 17. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 18. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental e do ensino médio é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art. 21. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 22. Nas escolas da Rede Estadual de Ensino são adotadas 3 (três) formas de progressão:
I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental ao ensino médio;

III - parcial, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio.

§ 1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§ 2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º O regime de progressão parcial é o procedimento pedagógico e administrativo, que tem por finalidade propiciar ao estudante retido por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

Seção I Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 23. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 24. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 25. No primeiro e segundo ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 26. Os dois anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 27. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo I desta Resolução, está assim organizado:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;
- d) Língua Inglesa;

II - Matemática:

- a) Matemática;

III - Ciências da Natureza:

- a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V - Ensino Religioso:

- a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Pesquisa e Autoria e Projeto de Vida.

Art. 28. Os componentes curriculares Língua Inglesa, do 2º ao 5º ano, Projeto de Vida e Pesquisa e Autoria são passíveis de critérios de aprovação ou retenção, por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computado ao final de cada ano.

Parágrafo único. Excetua-se, do exposto no *caput* deste artigo, o 1º ano do ensino fundamental, por ser progressão continuada.

Art. 29. O componente curricular Pesquisa e Autoria objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, associado às práticas pedagógicas de inovação, criação e construção de novos conhecimentos, com vistas ao seu desenvolvimento integral.

Art. 30. O componente curricular Projeto de Vida compreende o tempo de aprendizagem em que os professores acompanham e orientam os estudantes do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental nos processos de desenvolvimento de competências socioemocionais para tomada de decisões da sua existência.

Art. 31. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante.

Art. 32. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 33. O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

a) 16 (dezesesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

b) 9 (nove) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Pesquisa e Autoria e Projeto de Vida;

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 34. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 35. No currículo do ensino fundamental, a partir do 1º (primeiro) ano será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

Seção II Do Currículo do Ensino Médio

Art. 36. O ensino médio, com duração de 3 (três) anos, tem por objetivo a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental e deve propiciar:

I - a formação integral do estudante;

II - o trabalho e a pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;

III - a educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;

IV - a sustentabilidade ambiental como meta universal;

V - a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de aprendizagem;

VI - a integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais, realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

VII - o reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;

VIII - a integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 37. O currículo contempla as 4 (quatro) áreas de conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade dos diferentes campos de saberes específicos.

Art. 38. A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados.

Art. 39. A organização por áreas de conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os componentes curriculares e a sua contextualização, para apreensão e intervenção na realidade, com planejamento e execução conjugados.

Art. 40. Em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino médio, ofertado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo II desta Resolução, está assim organizado:

I - Linguagens e suas Tecnologias:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;
- d) Língua Inglesa (de oferta e matrícula obrigatórias);
- e) Língua Estrangeira - Espanhol (de oferta obrigatória e matrícula facultativa);

II - Matemática e suas Tecnologias:

- a) Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- a) Física;
- b) Química;
- c) Biologia;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a) Geografia;
- b) História;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino médio, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Projeto de Vida e Pós-médio.

Art. 41. Os componentes curriculares Projeto de Vida e Pós-médio são passíveis de critérios de aprovação ou retenção, por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computado ao final de cada ano.

Art. 42. O componente curricular Projeto de Vida, ofertado para 1º e 2º anos, e o componente curricular Pós-médio, ofertado para o 3º ano, objetivam o desenvolvimento de estudos e práticas pedagógicas como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal cidadã e profissional do estudante.

Art. 43. Na organização do currículo do ensino médio, para as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, inclui-se obrigatoriamente o estudo da Língua Estrangeira - Espanhol, sendo a matrícula facultativa ao estudante.

Art. 44. O estudante que optar em cursar a Língua Estrangeira - Espanhol, de frequência facultativa, deverá cumprir 26 horas-aulas, conforme a Matriz Curricular de que trata o Anexo II desta Resolução, que estabelece, em determinado dia da semana, 6 (seis) horas-aulas.

Art. 45. Independentemente das opções em anos anteriores, por cursar ou não a Língua Estrangeira - Espanhol, o estudante pode usufruir da prerrogativa de uma nova opção.

Art. 46. A opção realizada no ano letivo, para cursar ou não a Língua Estrangeira - Espanhol, devidamente registrada no requerimento de matrícula, não poderá ser alterada enquanto o estudante permanecer cursando o ano letivo na escola onde efetivou a opção.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 47. Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 48. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

- II - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;
- III - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;
- IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
- V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 49. A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Estadual de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da educação especial.

Parágrafo único. O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da educação especial da Rede Estadual de Ensino.

Art. 50. Caberão às equipes pedagógica e administrativa das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

- I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;
- II - ao estudo e implementação de ações educativas;
- III - à avaliação do processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 51. Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de recursos pedagógicos humanos e materiais e de acessibilidade, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades, com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Parágrafo único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da educação especial, em articulação entre professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 52. Nas escolas da Rede Estadual de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais.

Art. 53. O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:

- I - a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
- II - a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 54. Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:

- I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;
- III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 55. O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 56. Os fundamentos e princípios que definem a organização do atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Estadual de Ensino.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 57. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

Art. 58. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, da oferta do Ensino Religioso e da Língua Estrangeira - Espanhol, de adesão facultativa ao estudante, para cursá-los.

Art. 59. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade;
- II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;
- IV - Ementa Curricular, se for o caso;
- V - Guia de Transferência, original;
- VI - Histórico Escolar, original, se for o caso;
- VII - cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;
- VIII - cópia do comprovante de residência, ou declaração, se for o caso;
- IX - cópia do cartão do SUS;
- X - cópia do documento de comprovação de guarda legal, do estudante menor de idade, conforme o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso III, VII, IX e X, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 2º a direção da escola deverá comunicar ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

§ 4º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 5º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos V e VI poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola beneficiária, se for o caso.

§ 6º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 60. O responsável legal pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação, com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola, e preencher o formulário de declaração, atestando a responsabilidade pelo estudante.

Art. 61. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

§ 2º Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 62. Quando da matrícula em Regime de Progressão Parcial, a escola deve observar os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 63. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável legal, deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 64. No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 65. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução, e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

Art. 66. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na ausência regulamentada deste, do Diretor Adjunto, se for o caso.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 67. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 68. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 69. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no *caput* deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 70. A matrícula no ensino médio é permitida ao estudante:

I - concluinte do ensino fundamental;
II - aprovado no 9º ano do ensino fundamental em Regime de Progressão Parcial;
III - aprovado no 9º ano do ensino fundamental, que tenha Regime de Progressão Parcial de anos anteriores, conforme o previsto nesta Resolução.

Art. 71. A matrícula em Regime de Progressão Parcial será admitida a partir do 8º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio.

Parágrafo único. Admitir-se-á a matrícula no ensino médio, em regime de progressão parcial do ensino fundamental, desde que não exceda a 3 (três) componentes curriculares/disciplinas, conforme o previsto nesta Resolução.

Art. 72. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Parágrafo único. Será exigida para aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) computadas sobre o total da carga horária obrigatória, desenvolvida pela escola, no período letivo anual.

Seção III Da Matrícula por Transferência

Art. 73. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante.

Art. 74. É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 75. Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias.

Art. 76. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 77. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

Parágrafo único. Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;
II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola;
III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 78. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável legal, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 79. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 80. Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 81. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 82. A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1º No caso da guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2º A transferência do estudante menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separados judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do estudante.

Art. 83. O prazo para expedição de transferência é de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 84. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

- I - identificação completa da escola;
- II - identificação completa do estudante;
- III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;

- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso, se for o caso;
- d) a aprovação;
- e) a aprovação em Regime de Progressão Parcial, se for o caso;
- f) a retenção, se for o caso;
- g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 2º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime de Progressão Continuada e ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da Ementa Curricular.

Art. 85. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

§ 1º A Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental deve constar na transferência ou histórico escolar.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ao expedir a Guia de Transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

- II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo";
- III - encaminhar, anexo à guia de transferência, o documento original.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 86. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 87. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 88. No ensino fundamental e no ensino médio, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) computadas sobre o total da carga horária letiva desenvolvida pela escola, no período letivo anual, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* deste artigo estará automaticamente retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 89. O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola da Rede Estadual de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

§ 1º A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

Art. 90. O estudante que realizar matrícula após o início do ano letivo, a frequência será registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Parágrafo único. Para fins de aprovação do estudante, deverá ser observado o estabelecido no art. 88 desta Resolução.

Art. 91. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe *on-line*, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 92. Ao estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 93. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais ou o responsável legal, para que compareçam à escola no prazo de 72 (setenta e duas) horas para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar ao Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para conhecimento e medidas competentes.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DOMICILIAR, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR E DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Seção I
Do Regime Domiciliar

Art. 94. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 95. O benefício de que trata esta Seção deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º No atestado ou laudo médico, devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 4º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar da escola;

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 96. Compete ao Secretário Escolar quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

- I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;
- II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 97. Compete ao Coordenador Pedagógico quando do regime domiciliar:

- I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento, na Secretaria da Escola;
- II - manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para repasse das atividades escolares;
- III - manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 98. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 99. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável legal deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 100. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável legal pelo estudante, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 101. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 102. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção II
Do Atendimento em Ambiente Domiciliar

Art. 103. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 104. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. No atestado ou laudo médico, devem constar o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 105. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 106. Compete ao Secretário Escolar quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

- I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;
- II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica, diretamente envolvida com o estudante.

Art. 107. Compete à equipe pedagógica, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

- I - avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;
- II - requerer autorização do atendimento ao Setor da SED responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado;
- III - definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 108. Após autorização do Setor da SED responsável pela etapa ou modalidade de ensino que o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 109. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

- I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, conforme prazo estabelecido;
- II - manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 110. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 111. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 112. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 113. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Sessão III
Do Atendimento em Ambiente Hospitalar

Art. 114. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5 (cinco) dias de internação, e se dará em articulação com a escola em que o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1º Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, este deverá articular com a escola e a família, a fim de que o estudante tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o *caput* será de responsabilidade da família.

§ 3º O serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias e avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à escola.

Art. 115. Compete ao Secretário Escolar quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica, diretamente envolvida com o estudante.

Art. 116. Compete à coordenação pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudante conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 114, de acordo com a situação;

II - manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, ou a articulação com a família, conforme o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 117. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 118. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para devolução das atividades escolares ofertada ao estudante.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 119. O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 120. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 121. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 122. Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar Ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular/disciplina que será cursado para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da Ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 123. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 124. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de bimestre e de ano concluído é exigida quando do currículo da escola recipiendária existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem.

§ 2º O estudante que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular de bimestre e de ano concluído.

§ 3º Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 125. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 126. A Língua Estrangeira - Espanhol, definida como de frequência facultativa ao estudante, no ensino médio, será objeto de adaptação de bimestre, quando a matrícula ocorrer por meio de transferência, após o término de bimestre letivo, e que o estudante faça a opção por cursá-la.

Art. 127. Para a efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, constando o componente curricular que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente curricular, será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 128. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental ou o ensino médio sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 129. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 130. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 131. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 132. Classificação é a medida administrativa que a escola adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental e do ensino médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 133. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, dar-se-á por:

I - promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - avaliação, realizada pela escola, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 134. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, do estabelecimento de ensino e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade;

II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção escolar;

III - elaboração das avaliações por componente curricular, conforme constam dos Anexos I e II desta Resolução, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;

IV - aplicação da avaliação na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

VI - arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 135. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 136. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais específica para esse fim;

II - a Portaria específica para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual ano e etapa da educação básica o candidato à matrícula foi classificado;

III - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante, devidamente vistados pelo servidor responsável pela inspeção escolar;

IV - o arquivamento da Portaria e da Ata de Resultados Finais no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação.

CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 137. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

- I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
- II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com o setor responsável da Secretaria de Estado de Educação;
- III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 138. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 139. A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

- I - os objetivos da aceleração de estudos;
- II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;
- III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;
- IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;
- V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;
- VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
- VII - outros procedimentos, que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria de Estado de Educação (SED).

Art. 140. A aceleração de estudos, após consulta à SED, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

- I - ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da SED;
- II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;
- III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 141. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de aceleração de estudos, é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 142. A escola deverá guardar, em seus arquivos, as Atas de Ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 143. A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas Atas de Resultados Finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 144. O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 145. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 146. O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

- I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;

- II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- III - apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, poderá requer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 147. Para efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada do requerente;
- II - parecer técnico de profissionais especializados;
- III - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 148. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:

- I - comunicar à SED a necessidade de realização do avanço escolar;
- II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 149. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 150. Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II - elaborar Portaria para legitimar o ato;
- III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
- V - acrescentar o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 151. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 152. A escola só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 153. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

CAPÍTULO X DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 154. O Regime de Progressão Parcial é o procedimento pedagógico e administrativo que tem por finalidade propiciar ao estudante, retido por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

§ 1º Os critérios para a efetivação do Regime de Progressão Parcial devem estar previstos no Projeto Político-Pedagógico e em consonância com o disposto nesta Resolução.

§ 2º O Regime de Progressão Parcial será aplicado a partir do 7º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio.

§ 3º O Regime de Progressão Parcial previsto nesta Resolução não se aplica aos cursos operacionalizados por Projetos nas modalidades de Educação Profissional, de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Curso de Avanço na Aprendizagem (AJA).

Art. 155. O estudante que não obtiver aproveitamento em até 3 (três) componentes curriculares/disciplinas do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental até o 2º (segundo) ano do ensino médio, deverá cursá-las, subsequente e concomitantemente, nos anos seguintes em Regime de Progressão Parcial, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 156. O estudante poderá levar componentes curriculares para o ano subsequente desde que a soma de anos anteriores com a do ano em curso não ultrapasse o quantitativo estabelecido no art. 160 desta Resolução.

Parágrafo único. O direito ao Regime de Progressão Parcial é assegurado apenas ao estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária a que estiver obrigado a cursar durante o ano em que ficar retido por aproveitamento.

Art. 157. A matrícula em Regime de Progressão Parcial será admitida a partir do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental até o 3º (terceiro) ano do ensino médio para os estudantes:

I - que integram a Rede Estadual de Ensino;
II - oriundos de outras instituições de ensino desde que o documento de transferência do estudante conste a "Aprovação em Regime de Progressão Parcial" (APP).

Parágrafo único. É vedado à escola receber/efetuar matrícula de estudante como aprovado em Regime de Progressão Parcial quando, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido considerado reprovado.

Art. 158. O procedimento do Regime de Progressão Parcial deverá ser aplicado, obrigatoriamente, no ano letivo subsequente.

Art. 159. O Regime de Progressão Parcial será oferecido paralelamente ao curso regular e não poderá exceder a 3 (três) componentes curriculares/disciplinas por ano letivo.

Art. 160. O estudante aprovado em Regime de Progressão Parcial no 9º (nono) ano do ensino fundamental, ainda que com Regime de Progressão Parcial de anos anteriores, poderá ser matriculado no 1º (primeiro) ano do ensino médio, desde que não ultrapasse 3 (três) componentes curriculares/disciplinas.

Art. 161. O estudante do 3º (terceiro) ano do ensino médio, que ficar retido por aproveitamento, não terá direito a usufruir do Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. Para concluir a etapa do ensino médio, o estudante, na situação prevista no *caput* deste artigo, deverá cursar o 3º (terceiro) ano do ensino médio, e, se for o caso, concomitantemente os componentes curriculares/disciplinas objeto do Regime de Progressão Parcial de anos anteriores.

Art. 162. Ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio, que, concomitantemente, cursava componentes curriculares/disciplinas de anos anteriores em Regime de Progressão Parcial e não obteve êxito nesse Regime, será assegurado o cumprimento no ano letivo subsequente, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 163. Não será expedido Certificado de Conclusão/Histórico Escolar nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio ao estudante que não tenha obtido êxito em todos os componentes curriculares/disciplinas previstos na matriz curricular das respectivas etapas.

Seção I Da Efetivação do Regime de Progressão Parcial

Art. 164. Para efetivação do Regime de Progressão Parcial, a escola deverá:

I - efetuar os procedimentos habituais da apuração do rendimento escolar até o Conselho de Classe Final, na turma e ano em que o estudante cursou;

II - após o registro das notas pela escola, referente ao exame final, no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), o sistema identificará os estudantes que não obtiveram êxito em até 3 (três) componentes curriculares/disciplinas e os classificará como Aprovados em Regime de Progressão Parcial (APP);

III - na Ata de Resultados Finais, da turma e ano em que o estudante cursou, deverá ser especificada a situação do estudante Aprovado em Regime Progressão Parcial (APP), discriminando-se os componentes curriculares/disciplinas os quais o estudante terá que cumprir;

IV - no requerimento de matrícula do estudante, que irá usufruir da Progressão Parcial, deverá constar do campo Observação – Aprovado em Regime de Progressão Parcial – identificando-se os componentes curriculares/disciplinas que cumprirá em Regime de Progressão Parcial;

V - organizar os procedimentos pedagógicos do Regime de Progressão Parcial (RPP) para os estudantes.

Art. 165. O estudante em Regime de Progressão Parcial deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, constando os componentes curriculares/disciplinas que terá que cumprir em forma de Progressão Parcial.

Parágrafo único. A escola oferecerá os estudos do Regime de Progressão Parcial conforme Plano de Estudo, o qual será previamente apresentado ao estudante quando maior, ou pai/mãe ou responsável legal, quando menor, para que o estudante não tenha prejuízo.

Art. 166. Plano de Estudo é um instrumento elaborado pela escola, a partir do Referencial Curricular da Rede Estadual de Ensino, afim de oportunizar ao estudante em RPP um roteiro de estudo que permite a progressão da aprendizagem.

§ 1º As atividades do Plano de Estudo e sua frequência não se vinculam aos dias do período letivo regular.

§ 2º O Plano de Estudo deve abranger os conteúdos essenciais para a continuidade da aprendizagem no componente curricular, contendo:

I - sugestões de textos, vídeos e links, atividades de produção textual, cálculos, esquemas; ou
II - outras estratégias definidas pela escola para fixação e/ou validação da aprendizagem.

Art. 167. Após a finalização do Plano de Estudo, ao final do semestre, o estudante será submetido à avaliação.

§ 1º A avaliação descrita no *caput* deste artigo poderá ser escrita, ou ocorrer mediante a entrega e o aproveitamento do Plano de Estudo realizado.

§ 2º Na aplicação de uma das formas de avaliação descritas no § 1º, o Plano de Estudo, ou a avaliação deverá ser arquivada no prontuário do estudante.

Art. 168. Para o estudante público-alvo da Educação Especial, em Regime de Progressão Parcial, deverá ser organizado Plano Educacional Individualizado, a partir do Plano de Estudos do componente curricular/disciplina, objeto da Progressão Parcial.

§ 1º O Plano Educacional Individualizado é atribuição da Coordenação Pedagógica, em parceria com a equipe da educação especial da SED/MS, e deverá prever recursos e serviços de acessibilidade, de usabilidade pedagógica e recursos de tecnologia assistiva.

§ 2º O cumprimento do Plano Educacional Individualizado resultará em nota para aprovação do estudante da Educação Especial.

Art. 169. As datas de aplicação das avaliações do Regime de Progressão Parcial (RPP) serão previstas em calendário escolar, ao final de cada semestre.

§ 1º Caso a escola opte pela aplicação de avaliação escrita, deverá ser ofertada Atividade Pedagógica Complementar, correspondente ao dia da semana destinado para esse fim, a todos os estudantes, se necessário.

§ 2º Se a escola optar em realizar a avaliação do estudante mediante a entrega e o aproveitamento do Plano de Estudo, não será necessário o uso de Atividade Pedagógica Complementar.

Art. 170. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste, além das informações pertinentes, as seguintes observações:

I - o estudante foi matriculado no ano subsequente em Regime de Progressão Parcial;

II - o ano e os componentes curriculares/disciplinas que deve cumprir em Regime de Progressão Parcial;

III - os componentes curriculares/disciplinas nos quais o estudante foi aprovado em Regime de Progressão Parcial e os resultados obtidos, especificando-se o ano escolar e a escola onde cumpriu.

Art. 171. Da Guia de Transferência do estudante aprovado em Regime de Progressão Parcial no 9º (nono) ano do ensino fundamental, com Regime de Progressão Parcial de anos anteriores, deverão constar as seguintes observações:

I - os componentes curriculares/disciplinas que deve cumprir em Regime de Progressão Parcial e ano a que se refere;

II - os componentes curriculares/disciplinas nos quais foi aprovado em Regime de Progressão Parcial e os resultados obtidos, especificando-se a nota, o ano a que se refere a RPP e a escola onde cumpriu.

Art. 172. A certificação de conclusão do ensino fundamental será efetuada pela escola onde o estudante cursou o último componente curricular da referida etapa, em Regime de Progressão Parcial.

Seção II Da Aprovação em Regime de Progressão Parcial

Art. 173. O Regime de Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima exigida para aprovação.

Art. 174. Para fins de aprovação no Regime de Progressão Parcial, o estudante deverá atingir o aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular/disciplina objeto da Progressão Parcial.

Art. 175. A escola deverá elaborar Ata de Resultados específica do Regime de Progressão Parcial, para fins de resguardar direitos dos estudantes.

Seção III Do Estudante Aprovado no 3º (terceiro) no do Ensino Médio e em Regime de Progressão Parcial de Anos Anteriores

Art. 176. Será facultado ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio que, concomitantemente, cursava componentes curriculares/disciplinas de anos anteriores, em Regime de Progressão Parcial, e que não obteve êxito, total ou parcial, neste regime, cursar no ano letivo subsequente, na forma de Plano de Estudo Especial (PEE), os componentes curriculares/disciplinas objeto do RPP.

Parágrafo único. O estudante na situação prevista no *caput* deste artigo será matriculado no 3º (terceiro) ano do ensino médio e irá cumprir apenas os componentes curriculares/disciplinas relativos ao Regime de Progressão Parcial:

I - Da matrícula deverá constar campo com a seguinte observação: "Estudante matriculado no 3º ano do ensino médio apenas para cumprir Regime de Progressão Parcial referente ao(s) _____ ano(s) do Ensino Fundamental/Ensino Médio relativo(s) ao(s) componente(s) curricular(es)/disciplina(s) de _____, na forma do Plano de Estudo Especial";

II - A escola deverá efetuar os procedimentos para o aproveitamento de estudos referente ao 3º ano em que o estudante foi aprovado, conforme disposto na Resolução que trata da organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 177. O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, deverá, para cumprir o PEE, assinar termo de compromisso e responsabilidade, constando os componentes curriculares/disciplinas nos quais não obteve êxito e o ano a que se refere e que cumprirá na forma de Plano de Estudo Especial.

Art. 178. A escola elaborará o Plano de Estudo Especial a partir do Referencial Curricular da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O Plano de Estudo Especial a que se refere o *caput* deste artigo deve ser exequível e instrumento de avaliação, permitindo ao estudante cumprir os componentes curriculares/disciplinas que não obteve êxito.

Art. 179. As atividades do Plano de Estudo Especial e sua frequência não se vinculam aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvidas com encontros periódicos, pesquisas, por meio de estudo orientado, ou outras estratégias educativas que a escola julgar condizente.

Parágrafo único. Caberá à coordenação pedagógica acompanhar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Estudo Especial.

Art. 180. Ao estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio, na situação prevista no art. 176, que requerer transferência, deverá constar da Guia de Transferência que o estudante continua em Regime de Progressão Parcial (CRPP) de anos anteriores, especificando os anos e os componentes curriculares/disciplinas, pendentes de conclusão.

Art. 181. Para a efetivação do Plano de Estudo Especial PEE, a nota para aprovação deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular/disciplina, objeto da Progressão Parcial de anos anteriores não cumprida, não se exigindo frequência mínima.

Art. 182. Quando o resultado obtido pelo estudante, ao final do Plano de Estudo Especial, for satisfatório, a escola deverá atualizar os registros na documentação escolar do estudante, em qualquer época do ano letivo em curso.

Parágrafo único. A escola deve elaborar Ata de Resultados específica do Plano de Estudo Especial para resguardar o direito dos estudantes.

Seção IV Dos Registros de Vida Escolar

Art. 183. Da Ata de Resultados Finais, do estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio e que Continua em Regime de Progressão Parcial (CRPP) de anos anteriores, deve constar:

I - no campo Resultado Final, será indicado a legenda AP (Aprovado);
II - no campo da observação, informar os dados de identificação do estudante e a indicação dos componentes curriculares/disciplinas que Continua em Regime de Progressão Parcial (CRPP) e o ano a que se referem.

Art. 184. Do Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, do estudante aprovado no 3º (terceiro) ano do ensino médio, que cumpriu componentes curriculares/disciplinas de anos anteriores, em Regime de Progressão Parcial, deve constar, além de outras, as seguintes informações:

I - na coluna de Resultados/Aproveitamentos, no ano da Aprovação em Regime de Progressão Parcial, registrar as médias por componente curricular/disciplina, inclusive aquelas com aproveitamento insuficiente;

II - no espaço de resultado final do ano que foi Aprovado em Regime de Progressão Parcial, constar APP;

III - no 3º (terceiro) ano do ensino médio, registrar as médias obtidas e no espaço de resultado final constar "Aprovado" (AP);

IV - no campo destinado a observações, informar que o estudante concluiu o 3º (terceiro) ano do ensino médio, com a data em que obteve êxito nos componentes curriculares/disciplinas, mencionando:

- a) nome dos componentes curriculares e/ou disciplinas;
- b) notas obtidas;
- c) ano a que se refere a RPP, inclusive o ano letivo; e
- d) nome da escola e município, quando for o caso.

Art. 185. A certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio será efetuada pela escola onde o estudante cursou o último componente curricular/disciplina da referida etapa.

Art. 186. A escola deve efetuar todos os registros para fins de regularidade da vida escolar do estudante em Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo único. É responsabilidade do gestor da escola efetuar os registros referidos no *caput* deste artigo e zelar por sua regularidade, sob pena de responsabilização funcional.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 187. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Estadual de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 188. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 189 A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Estadual de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 190. A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

- I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;
- II - avaliação clara e objetiva;
- III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;
- IV - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;
- V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deve assistir ao docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 191. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;
- II - aperfeiçoamento da aprendizagem;
- III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;
- IV - desenvolvimento de competências e habilidades;
- V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;
- VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 192. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 193. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 194. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

- I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;
- II - a percepção de suas relações com o tema;
- III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;
- IV - as atitudes e os valores adquiridos;
- V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 195. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Estadual de Ensino.

Art. 196. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 197. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 198. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 199. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela SED.

CAPÍTULO XII DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 200. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 201. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 202. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 203. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 204. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental e no ensino médio, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular.

Parágrafo único. Quando o estudante, na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 205. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 206. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 207. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 208. Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.

Art. 209. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO XIV DO EXAME FINAL

Art. 210. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 211. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 212. O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$I - MF \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular;

IV - EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

CAPÍTULO XV DA PROMOÇÃO

Art. 213. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental o estudante usufrui da progressão continuada (PC).

Art. 214. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto de exame final;

IV - aproveitamento insuficiente em até 3 (três) componentes curriculares, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º (segundo) ano do ensino médio.

CAPÍTULO XVI DA RETENÇÃO

Art. 215. É considerado retido (RT), a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

CAPÍTULO XVII DO CONSELHO CLASSE BIMESTRAL E FINAL

Art. 216. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas estaduais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 217. O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;

II - direção da escola ou seu representante;

III - coordenação pedagógica;

- IV - estudantes;
- V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 218. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 219. A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 220. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput deste artigo*, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

Seção I Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 221. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 222. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 223. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 224. O Conselho de Classe tem por competência:

- I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
- VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 225. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

- I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Seção II Do Conselho de Classe Final

Art. 226. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 227. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 228. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 229. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 230. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 231. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema de Gestão e Dados Escolares (SGDE).

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Classe é o responsável pela inserção das notas no SGDE.

Art. 232. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 233. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVIII DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 234. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - Requerimento de Matrícula;

II - Requerimentos outros;

III - Portaria;

IV - Termo de Responsabilidade;

V - Diário de Classe;

VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;

VII - Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII - Guia de Transferência;

IX - Ata de Resultados Finais;

X - Histórico Escolar;

XI - Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

CAPÍTULO XIX DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 235. A lotação dos professores, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, dar-se-á com a seguinte disposição:

I - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

II - professor licenciado em nível superior com habilitação em Artes, para ministrar o componente curricular de Arte;

III - professor licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, para ministrar o componente curricular de Educação Física;

IV - professor licenciado em nível superior com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa;

V - professores licenciados em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, ou nas licenciaturas conforme dispostos nos incisos II, III e IV, para ministrar os componentes curriculares Pesquisa e Aatoria e Projeto de Vida.

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 236. A carga horária e a lotação dos professores do ensino fundamental devem obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 237. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, professores com habilitação específica para cada componente curricular, respectivamente.

Art. 238. A formação exigida para a docência dos componentes curriculares Pesquisa e Aatoria, Projeto de Vida e do Pós-médio, será em nível superior em curso de licenciatura para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 239. A formação exigida para a docência dos componentes curriculares de Filosofia e Sociologia será de nível superior, em curso de licenciatura, com habilitação específica.

Parágrafo único. Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior, obedecida a seguinte prioridade:

I - Bacharel em Filosofia, Sociologia ou em Ciências Sociais;

II - Licenciatura em Pedagogia ou História;

III - Licenciado em outras áreas.

Art. 240. Para o exercício da docência da Língua Espanhola será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), em nível superior.

Art. 241. A lotação do professor efetivo deverá ocorrer, primeiramente, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 242. O professor efetivo poderá ser lotado nos componentes curriculares Pesquisa e Aatoria, Projeto de Vida e Pós-médio, desde que não ultrapasse o correspondente a 25% de lotação do cargo, sendo:

I - para cargo de 20 (vinte) horas semanais, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aulas em sala de aula e 8 (oito) horas-atividades, poderá ter no máximo 4 (quatro) horas-aulas de lotação nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo;

II - para cargo de 40 (quarenta) horas semanais, carga horária de 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas-aulas em sala de aula e 16 (dezesesseis) horas-atividades, poderá ter no máximo 8 (oito) horas-aulas de lotação nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

Art. 243. O Sistema de Gestão de Dados Escolares, doravante denominado SGDE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 244. A documentação referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo SGDE, qual seja:

- I - Histórico Escolar;
- II - Guia de Transferência;
- III - Declaração de Transferência;
- IV - Declaração de Frequência;
- V - Declaração de Matrícula;
- VI - Ata de Resultados Finais;
- VII - Boletim Escolar;
- VIII - Diário de Classe *Online*;
- IX - Canhotos;
- X - Relatório de Média e de Frequência Anual;
- XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;
- XII - Portarias;
- XIII - Certificado.

Art. 245. Compete à equipe de desenvolvimento do SGDE, vinculado à Superintendência de Informação e Tecnologia (SITEC/SED), acompanhar, informar e orientar as escolas quanto à operacionalização do SGDE.

Art. 246. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar verificar se os documentos emitidos pelo SGDE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o servidor responsável pela inspeção escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da escola, efetuando o registro da ocorrência em Termo de Visita, com prazo determinado, para tomada de providências.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o servidor responsável pela inspeção escolar deve comunicar o fato, por meio de relatório, à chefia imediata, para tomada de providências.

Art. 247. As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

- I - Aprovado - AP;
- II - Remanejado - RM;
- III - Retido - RT;
- IV - Dispensado - DISP;
- V - Não Frequenta - NF;
- VI - Matrícula Cancelada - MC;
- VII - Matrícula Indeferida - MI;
- VIII - Abandono - AB;
- IX - Transferido - T;
- X - Falecido - FL;
- XI - Transferência Interna - TI;
- XII - Aprovado em Regime de Progressão Continuada - APP;
- XIII - Continua em Regime de Progressão Parcial - CRPP;
- XIV - Retido por Falta - RF;
- XV - Avanço Escolar - AVE;
- XVI - Progressão Continuada - PC;
- XVII - Plano de Estudo Especial - PE.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 248. A permanência na escola é permitida:

- I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
- II - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, e da Direção Escolar;
- III - ao servidor profissional da educação básica.

Art. 249. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedado a permanência do lactente na escola, após amamentação.

Art. 250. O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável legal pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

- I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela Portaria;
- II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e
- III - ao encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar, para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, que esteja em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 251. Excetua-se do disposto no art. 252, as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 252. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 253. As turmas do ensino fundamental e do ensino médio, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 254. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

- I - no ensino fundamental:
 - a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);
 - b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
 - c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
 - d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

II - no ensino médio = 40 (quarenta).

Art. 255. Quando a Superintendência de Planejamento e Apoio Institucional (SUPAI/SED) constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Art. 256. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m² por estudante.

Art. 257. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental e do ensino

médio, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 258. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 259. Cabem à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental ou do ensino médio, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 260. A Secretaria de Estado de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 261. É de exclusiva competência da direção da escola certificar os estudantes concluintes do ensino médio, sendo vedada a antecipação da certificação.

Art. 262. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 263. As escolas da Rede Estadual de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 264. Os cursos operacionalizados por meio de Projetos Pedagógicos de Cursos, nas escolas da Rede Estadual de Ensino, possuem regulamentação própria e atenderão a esta Resolução no que couber.

Art. 265. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 266. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 267. Compete aos Setores responsáveis da Secretaria de Estado de Educação implantar e validar, no SGDE, as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas escolas estaduais.

Art. 268. Compete à Direção Escolar selecionar, no SGDE, a Matriz Curricular a ser operacionalizada.

Parágrafo único. A Direção Escolar deverá conferir atentamente a Matriz Curricular a ser implantada, certificando os componentes curriculares e a carga horária.

Art. 269. A Direção Escolar deverá informar ao servidor responsável pela inspeção escolar, antes do início do ano letivo, a Matriz Curricular adotada para o ano letivo.

Parágrafo único. O registro da informação deverá ocorrer via e-mail, ao servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 270. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar verificar, antes do início do ano letivo e registrar em Termo de Visita a Matriz Curricular adotada nas escolas estaduais sob sua responsabilidade.

Art. 271. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 272. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2020.

Art. 273. Fica aprovado o Anexo III, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 274. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 275. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 276. Ficam revogadas a Resolução SED n. 3.544, de 4 de janeiro de 2019, a Resolução/SED n. 3.556, de 17 de janeiro de 2019 e a Resolução/SED n. 3.624, de 29 de agosto de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 277. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Anexo I da Resolução/SED N. 3.659, de 27 de dezembro de 2019.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2020

Turnos: diurno e noturno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso *						1	1	1	1
	Pesquisa e Autoria		2	2	2	2	2	1	1	1	1
	Projeto de Vida		1	1	1	1	1	2	2	2	2
Total semanal de horas-aulas			25	25	25	25	25	26	26	26	26
Total anual de horas-aulas			1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
Total anual em horas			834	834	834	834	834	867	867	867	867

* Oferta obrigatória e matrícula facultativa

Anexo II da Resolução/SED N. 3.659, de 27 de dezembro de 2019.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2020

Turno: diurno e noturno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	
	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa		4	4	4
		Arte		1	1	1
		Educação Física		1	1	1
		Língua Inglesa*		2	2	2
		Língua Estrangeira - Espanhol**		1	1	1
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática		4	4	4
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física		2	2	2
		Biologia		2	2	2
		Química		2	2	2
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História		2	2	2	
	Geografia		2	2	2	
	Filosofia		1	1	1	
	Sociologia		1	1	1	
Projeto de Vida		1	1	-		
Pós-médio		-	-	1		
Total semanal de horas-aulas			26	26	26	
Total anual de horas-aulas			1040	1040	1040	
Total anual em horas			867	867	867	

*Obrigatória

** Facultativa

Anexo III da Resolução/SED N. 3.659, de 27 de dezembro de 2019.

Escola Estadual _____

Endereço: _____

Telefone: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula de _____ comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no(s) inciso(s) _____ do art. _____ da Resolução/SED N. _____, de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado de MS, de ____ de _____ de _____, no prazo de _____ dias.

() Transferência;

() Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental.

Declaro-me ciente que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, o estudante acima denominado será classificado por avaliação.

_____/MS, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

Extrato do Contrato N° 0090/2019/SED**N° Cadastral: 12941****Processo:** 29/040.618/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e PALHANO E CIA LTDA**Objeto:** O objeto do contrato é a aquisição de projetor multimídia, com o objetivo de atender às necessidades da Equipe do Censo Escolar/COINGE/SED – Convênio n. 883455/2019.**Ordenador de Despesas:** Edio Antonio Resende de Castro**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 12368201021910010 - Coven2191, Fonte de Recurso 0112260080 - Convênio do Censo Escolar n. 883455/2019, Natureza da Despesa 44905233 - EQUIPAMENTOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO**Valor:** R\$ 1.990,00 (hum mil e novecentos e noventa reais)**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações**Do Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.**Data da Assinatura:** 16/12/2019**Assinam:** Maria Cecilia Amendola da Motta e Eliane Maria Freire Palhano**Ordem de Contratação n. 125/2019**

Processo: 29/042.424/2019

Registro de Preços – ATA n. 170/2019 – Pregão Eletrônico n. 141/2018-SAD

Nota de Empenho n. 008643/2019

Valor: R\$ 165,20 (Cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte 0100000000.

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E SOUZA ALVES & CIA LTDA.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para atender o Órgão Central e Órgãos Seccionados, em Campo Grande/MS.

Amparo Legal: Artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Prazo de entrega do material: 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Contratação (20/12/2019).

Vigência: de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Contratação.

Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro.

Ordem de Contratação n. 126/2019

Processo: 29/042.424/2019

Registro de Preços – ATA n. 170/2019 – Pregão Eletrônico n. 141/2018-SAD

Nota de Empenho n. 008644/2019

Valor: R\$ 89,08 (Oitenta e nove reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte 0100000000.

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA EPP.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para atender o órgão central e Órgãos Seccionados, em Campo Grande/MS.

Amparo Legal: Artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Prazo de entrega do material: 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Contratação (23/12/2019).

Vigência: de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Contratação.

Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro.

Secretaria de Estado de Saúde**Extrato do Contrato N° 0171/2019/SES****N° Cadastral: 12300****Processo:** 27/001.583/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Objeto:** O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n. 0026/2019 e Termo de Referência – Anexo I "A", com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada/SES/MS.**Ordenador de Despesas:** GERALDO RESENDE PEREIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10303200321830005 - Ações Judiciais., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33909110 - SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS.

Valor: R\$ 1.404,00 (hum mil e quatrocentos e quatro reais)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 13/12/2019

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Marcelo Bragatto Araujo

Extrato do Contrato N° 0338/2019/SES**N° Cadastral: 12820**

Processo: 27/002.663/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n. 0051/2019, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada/SES.

Ordenador de Despesas: GERALDO RESENDE PEREIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10303200321830005 - Ações Judiciais., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33909110 - SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS.

Valor: R\$ 492,80 (quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 16/12/2019

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Gabriel Masselli Rodrigues da Cunha

Extrato do Contrato N° 0339/2019/SES**N° Cadastral: 12819**

Processo: 27/002.663/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e CIRÚRGICA MS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n. 0050/2019, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada/SES.

Ordenador de Despesas: GERALDO RESENDE PEREIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10303200321830005 - Ações Judiciais., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33909110 - SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS.

Valor: R\$ 719,60 (setecentos e dezenove reais e sessenta centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 20/12/2019

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Erick Natal Ocampos Leite

Extrato do Contrato N° 0353/2019/SES**N° Cadastral: 12809**

Processo: 27/002.025/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O objeto do presente Contrato é a eventual aquisição de material permanente de tecnologia da informação e de processamento de dados, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ordenador de Despesas: GERALDO RESENDE PEREIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10122200621730001 - Investimentos - Gestão em Saúde, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 44905235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Valor: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

Data da Assinatura: 18/12/2019

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Bruno Rodrigues de Mattos

Extrato do Contrato N° 0366/2019/SES**N° Cadastral: 13002****Processo:** 27/003.244/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**Objeto:** O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição de bolsas para coleta de sangue, com equipamentos cedidos em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Compra n. 33827 e Termo de Referência FESA/00766/2019, partes integrantes deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Hemosul/SES.**Ordenador de Despesas:** GERALDO RESENDE PEREIRA**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10303200221870001 - Hemosul, Fonte de Recurso 0248000084 - Hemosul, Natureza da Despesa 33903035 - MATERIAL LABORATORIAL; Programa de Trabalho 10303200221870001 - Hemosul, Fonte de Recurso 0248000084 - Hemosul, Natureza da Despesa 33903036 - MATERIAL HOSPITALAR**Valor:** R\$ 2.069.587,60 (dois milhões e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**Amparo Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.**Do Prazo:** O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.**Data da Assinatura:** 18/12/2019**Assinam:** Geraldo Resende Pereira e José Raffi Neto**Extrato do Contrato N° 0372/2019/SES****N° Cadastral: 12992****Processo:** 27/003.292/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI**Objeto:** O objeto do presente contrato é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n. 0383/2019, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial/SES/MS.**Ordenador de Despesas:** GERALDO RESENDE PEREIRA**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10302200421360004 - TFD - Tratamento Fora de domicílio, Fonte de Recurso 0248000001 - Apoio as ações de média e alta complexidade, Natureza da Despesa 33903214 - PASSAGENS TERRESTRES, AEREAS E MARITIMAS R\$ 2.046.000,00 (dois milhões e quarenta e seis mil de reais)**Valor:****Amparo Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.**Do Prazo:** A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.**Data da Assinatura:** 17/12/2019**Assinam:** Geraldo Resende Pereira e Diego Takaki Matsubara**Extrato do Contrato N° 0373/2019/SES****N° Cadastral: 12994****Processo:** 27/003.316/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI**Objeto:** O objeto do presente contrato é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n. 0384/2019, com o objetivo de atender às necessidades da Diretoria Geral de Atenção à Saúde/SES/MS.**Ordenador de Despesas:** GERALDO RESENDE PEREIRA**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10302200283210031 - ATENÇÃO A SAUDE , Fonte de Recurso 0248000001 - Apoio as ações de média e alta complexidade, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**Amparo Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 17/12/2019
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Diego Takaki Matsubara

Extrato do Contrato N° 0374/2019/SES**N° Cadastral: 12990**

Processo: 27/003.317/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
Objeto: O objeto do presente contrato é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n. 0385/2019, com o objetivo de atender às necessidades da Diretoria Geral de Atenção à Saúde/SES/MS.
Ordenador de Despesas: GERALDO RESENDE PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10302200283210031 - ATENÇÃO A SAUDE , Fonte de Recurso 0248000001 - Apoio as ações de média e alta complexidade, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 17/12/2019
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Diego Takaki Matsubara

Extrato do Contrato N° 0376/2019/SES**N° Cadastral: 12991**

Processo: 27/003.293/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
Objeto: O objeto do presente contrato é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n. 0378/2019, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial/SES/MS.
Ordenador de Despesas: GERALDO RESENDE PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10302200421360004 - TFD - Tratamento Fora de domicílio, Fonte de Recurso 0248000001 - Apoio as ações de média e alta complexidade, Natureza da Despesa 33903214 - PASSAGENS TERRESTRES, AEREAS E MARITIMAS R\$ 1.254.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil de reais)
Valor: R\$ 1.254.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil de reais)
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 17/12/2019
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Diego Takaki Matsubara

Extrato do Contrato N° 0377/2019/SES**N° Cadastral: 12995**

Processo: 27/003.318/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
Objeto: O objeto do presente contrato é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n. 0386/2019, com o objetivo de atender às necessidades da Diretoria Geral de Atenção à Saúde/SES/MS.
Ordenador de Despesas: GERALDO RESENDE PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10302200283210031 - ATENÇÃO A SAUDE , Fonte de Recurso 0248000001 - Apoio as ações de média e alta complexidade, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 17/12/2019
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Diego Takaki Matsubara

Extrato do Contrato N° 0378/2019/SES**N° Cadastral: 12993****Processo:** 27/003.307/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI**Objeto:** O objeto do presente contrato é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n. 0387/2019, com o objetivo de atender às necessidades da CVIST/CEREST/SES/MS.**Ordenador de Despesas:** GERALDO RESENDE PEREIRA**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10331200221880001 - Ações em Saúde do Trabalhador, Fonte de Recurso 0248000001 - Apoio as ações de média e alta complexidade, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**Amparo Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.**Do Prazo:** A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.**Data da Assinatura:** 17/12/2019**Assinam:** Geraldo Resende Pereira e Diego Takaki Matsubara**Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho****DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 366, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a aprovação do calendário do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS), exercício 2020.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o calendário do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS), exercício 2020, conforme segue anexo I.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CEAS/MS - 2020

REUNIÕES ORDINÁRIAS				
REUNIÃO CEAS/MS	DIA	MÊS	LOCAL	HORÁRIO
-	-	Janeiro	-	-
1ª R.O.	12 (quarta-feira)	Fevereiro	Escola do SUAS	8h00min
2ª R.O.	11 (quarta-feira)	Março	Escola do SUAS	8h00min
3ª R.O.	15 (quarta-feira)	Abril	Escola do SUAS	8h00min
4ª R.O.	12 (quarta-feira)	Mai	Escola do SUAS	8h00min
5ª R.O.	10 (quarta-feira)	Junho	Escola do SUAS	8h00min
6ª R.O.	15 (quarta-feira)	Julho	Escola do SUAS	8h00min
7ª R.O.	12 (quarta-feira)	Agosto	Escola do SUAS	8h00min
8ª R.O.	16 (quarta-feira)	Setembro	Escola do SUAS	8h00min
9ª R.O.	14 (quarta-feira)	Outubro	Escola do SUAS	8h00min
10ª R.O.	11 (quarta-feira)	Novembro	Escola do SUAS	8h00min
11ª R.O.	16 (quarta-feira)	Dezembro	Escola do SUAS	8h00min

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS				
REUNIÃO CEAS/MS	DIA	MÊS	LOCAL	HORÁRIO
-	-	Janeiro	-	-
1ª R.E.	28 (quarta-feira)	Fevereiro	Escola do SUAS	8h00min
2ª R.E.	25 (quarta-feira)	Março	Escola do SUAS	8h00min
3ª R.E.	29 (quarta-feira)	Abril	Escola do SUAS	8h00min
4ª R.E.	27 (quarta-feira)	Maior	Escola do SUAS	8h00min
5ª R.E.	24 (quarta-feira)	Junho	Escola do SUAS	8h00min
6ª R.E.	29 (quarta-feira)	Julho	Escola do SUAS	8h00min
7ª R.E.	26 (quarta-feira)	Agosto	Escola do SUAS	8h00min
8ª R.E.	30 (quarta-feira)	Setembro	Escola do SUAS	8h00min
9ª R.E.	28 (quarta-feira)	Outubro	Escola do SUAS	8h00min
10ª R.E.	25 (quarta-feira)	Novembro	Escola do SUAS	8h00min
11ª R.E.	9 (quinta-feira)	Dezembro	Escola do SUAS	8h00min

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 367, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Retifica o Calendário para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS), Gestão 2020 a 2022.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º. Retifica o Calendário para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS), Gestão 2020 a 2022, conforme segue anexo I.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

ANEXO I

DATA	ATIVIDADE
16/12/2019 a 03/01/2020	Prorrogação do prazo de entrega dos documentos para habilitação
06/01/2020 a 10/01/2020	Análise, homologação e publicação do resultado da habilitação.
13/01/2020 a 17/01/2020	Prazo para recurso do resultado preliminar
20/01/2020 a 24/12/2020	Divulgação do resultado da apreciação do recurso pela Comissão
27/01/2020	Assembleia de Eleição da Sociedade Civil para compor o CEAS/MS
03/02/2020	Publicação no Diário Oficial do Estado o resultado da Eleição dos representantes da sociedade civil.
06/02/2020	Posse dos Conselheiros do CEAS para gestão 2018-2020 e início da nova gestão CEAS.

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 370, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Apoio Técnico da Política de Assistência Social aos Municípios de MS.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezem-

bro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Plano de Apoio Técnico da Política de Assistência Social aos Municípios de Mato Grosso do Sul, o qual aponta temas, estratégias e ações de apoio técnico aos Municípios para os anos de 2019 a 2022, a partir dos instrumentos e diretrizes elencados no documento "Ações e estratégias de Apoio Técnico no SUAS" e das temáticas apresentadas como prioritárias e identificadas no Processo de Monitoramento.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES

Vice Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 370, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

PLANO DE APOIO TÉCNICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS DE MS

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento as atribuições da gestão estadual da Política de Assistência Social e ao Projeto Técnico de Monitoramento e Avaliação do SUAS de 2019, pactuado na CIB (Resolução nº 439/2019) e deliberado no CEAS (Deliberação nº 390/2019), apresentamos o presente Plano de Apoio Técnico da Política de Assistência Social aos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Em 2016 a Gestão Estadual da Política de Assistência Social de Mato Grosso do Sul realizou monitoramento in loco nos 79 Municípios, resultando em Plano de Providências das irregularidades apontadas de cada Município.

Em 2017, foi realizado Encontro Regional de Assistência Social, com diversas oficinas temáticas, de acordo com os apontamentos do monitoramento.

Em 2018, realizamos a avaliação dos Planos de Providências e a superação das irregularidades apontadas, por meio de instrumental e apresentação comprobatória dos Municípios, ao tempo que a Escola do SUAS executava a 3ª Edição do CapacitaSUAS e o Conexão SUAS, e instituímos os Plantões de Atendimento Técnico durante as reuniões da CIB/MS, implementando a oferta do Apoio aos Municípios.

Em 2019, mesmo diante das dificuldades orçamentárias e financeiras, a equipe técnica da SUPAS reestruturou o Processo do Monitoramento do SUAS de MS, elaborando um instrumental específico por área (Gestão, Conselho, CRAS, CREAS e Centro POP), pesquisando as informações contidas nos diversos sistemas de informação e nos documentos apresentados pelos Municípios, realizando um estudo de uma série de indicadores e confrontando as informações. E, no intuito de parametrizar as constatações resultantes em Plano de Providências no Processo de Monitoramento 2019, pactuamos na CIB e deliberamos no CEAS, Resolução CIB nº 445/2019 e Deliberação CEAS nº 357/2019.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), por meio da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS), já desempenha a função de apoio técnico e assessoria aos Municípios, no entanto, identifica-se a necessidade de trabalharmos uma série de ações para tratarmos as especificidades identificadas no processo de monitoramento, para a superação das irregularidades apontadas.

Nesse sentido, aponta-se temas, estratégias e ações de apoio técnico aos Municípios para os anos de 2019 a 2022, a partir dos instrumentos e diretrizes elencados no documento "Ações e estratégias de Apoio Técnico no SUAS" e das temáticas apresentadas como prioritárias e identificadas no Processo de Monitoramento.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Realizar acompanhamento e apoio técnico aos Municípios, visando o aprimoramento da Política de Assistência Social em todo território sul-mato-grossense.

2.2 Objetivos Específicos

- Prestar apoio técnico continuado aos Municípios, atendendo as especificidades do SUAS, conforme demandas identificadas;
- Promover ações de capacitação, formação e supervisão técnica aos Gestores, Trabalhadores e Conselheiros de Assistência Social, para o melhor desempenho de suas funções;
- Contribuir para a superação das irregularidades / dificuldades encontradas na gestão, execução e controle social do SUAS;
- Realizar monitoramento e avaliação anual dos indicadores e metas.

3. PÚBLICO

Operadores da Política de Assistência Social nos 79 Municípios de Mato Grosso do Sul.

4. MONITORAMENTO

O Estado de Mato Grosso do Sul possui uma ampla rede de atendimento socioassistencial,

responsável por ofertar os serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados na Resolução CNAS nº 109/2099.

Considerando a competência das três esferas de governo em executar o processo de monitoramento e avaliação, a Gestão Estadual do SUAS MS, priorizou as principais unidades da Política de Assistência Social, estruturantes do SUAS nos Municípios:

- 79 Secretarias Municipais de Assistência Social ou similares;
- 79 Conselhos Municipais de Assistência Social;
- 131 CRAS;
- 72 CREAS;
- 4 CentroS POP.

O apoio técnico aos Municípios é constante e abrange não somente as unidades monitoradas, mas também as demais ações ofertadas, como os serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

5. INDICADORES

O Monitoramento realizado anualmente será avaliado por 5 (cinco) dimensões, com nota de 0 a 10, conforme peso e critérios técnicos adotados pela equipe de Vigilância Socioassistencial do Governo do Estado de MS, para o cálculo do Índice de Desenvolvimento de Gestão do SUAS: estruturação e funcionamento; financiamento; rede socioassistencial; controle social; recursos humanos.

Para a priorização dos Municípios a serem ofertados apoio técnico e assessoria, serão observados ainda o desempenho nos Índices de Desenvolvimento do Ministério da Cidadania, tais como ID CRAS, ID CREAS e ID Conselho, assim como o monitoramento específico dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família, Primeira Infância no SUAS, AcesSUAS Trabalho, PETI).

6. AÇÕES ESTRATÉGICAS DE APOIO TÉCNICO

6.1 APOIO TÉCNICO PRESENCIAL

I. Encontros de apoio técnico

Conforme documento que norteia a oferta de apoio técnico no SUAS, os encontros de apoio técnico consistem em encontros realizados com gestores, técnicos e conselheiros da Política de Assistência Social. São atividades focadas na capacitação presencial de gestores, técnicos e conselheiros do SUAS em temas específicos.

Abaixo estão relacionadas as temáticas definidas como prioritárias para a oferta do apoio técnico, de 2019 a 2022, organizadas por áreas. As temáticas serão abordadas nos encontros periódicos de apoio técnico realizados pela SUPAS e demais encontros que venham a ser realizados:

a) Encontros de Apoio Técnico da Gestão Municipal do SUAS

Os encontros são destinados aos técnicos e gestores do SUAS no intuito de qualificar a gestão em todas as áreas da Política de Assistência Social. As temáticas a serem abordadas serão definidas conforme priorização das temáticas abaixo.

I.1 Gestão do SUAS

Regulação do SUAS	a) Organização da estrutura administrativa e atribuições da gestão do SUAS nos municípios; b) Elaboração de normativas e adequações locais alternativas à minuta de Lei do SUAS disponibilizada pelo MDS; c) Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC;
Planejamento	d) Instrumentais de Gestão do SUAS: Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Gestão, Plano de Providências, Pacto de Aprimoramento da Gestão;
Vigilância Socioassistencial	e) Implantação e implementação da vigilância socioassistencial e como essa área subsidia as atividades na gestão e nos serviços; f) Elaboração de diagnóstico socioassistencial, indicadores e monitoramento no SUAS;
Rede SUAS	g) Sistemas de Informação do Governo Federal; h) Prontuário Eletrônico com participação das diferentes áreas (Gestão SUAS, Proteção Social Básica e Especial) i) Sistema de Informação Rede SUAS MS.

I.2 Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS

- a) Operacionalização da Educação Permanente e Educação Continuada no SUAS;
- b) Operacionalização das ações de Gestão do Trabalho;
- c) Implantação e funcionamento do Núcleo de Educação Permanente.

I.3 Proteção Social Básica

- a) Orientação Técnica sobre a oferta dos serviços socioassistenciais tipificados na assistência social de Proteção Social Básica;
- b) Metodologia do trabalho social das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- c) Orientações sobre oferta de benefícios eventuais;
- d) Operacionalização dos programas sociais do Governo Federal.

I.4 Proteção Social Especial

- a) Orientação Técnica sobre a oferta dos serviços socioassistenciais tipificados na assistência social de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- b) Elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA);
- c) Trabalho interdisciplinar nos serviços de PSE;
- d) Procedimentos a serem adotados no acolhimento para crianças e adolescentes;
- e) Papel da Assistência Social na concretização da escuta especializada;
- f) Operacionalização metodológica da oferta dos serviços de PSE: PAEFI, Abordagem Social, Serviço Especializado para População em Situação de Rua, Acolhimento para todos os públicos;
- g) Regionalização e reordenamento dos serviços de PSE de Alta Complexidade.

I.5 Fundo de Assistência Social

- a) Operacionalização dos Fundos de Assistência Social: planejamento, execução e prestação de contas.
- b) Transparência dos dados – Lei da Transparência.

I.6 Controle Social do SUAS

- a) Controle social e Participação (atribuições dos conselheiros, representação e representatividade);
- b) Estrutura e papel das Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social;
- c) Processo eleitoral dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social.

b) Supervisão Técnica

Estratégia de formação coletiva, que pode ser desenvolvida com base em diferentes abordagens técnicas, na perspectiva de reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos processos cotidianos do trabalho.

II. Apoio Técnico individualizado

Quando demandado pelo Município, ou ainda, quando identificada a necessidade através das ações de acompanhamento:

2.1 Atendimento individualizado nas Coordenadorias e na SUPAS, com prévio agendamento;

2.2 Apoio técnico *in loco* integrado para os Municípios mais vulneráveis de acordo com os indicadores de desempenho;

2.3 Plantão técnico na CIB/MS.

III. Conexão SUAS

Cursos introdutório e de atualização do SUAS para capacitar e subsidiar gestores, técnicos e conselheiros de Assistência Social.

IV. Encontro Regional de Apoio Técnico do SUAS

Encontros regionalizados de apoio técnico com objetivo de realizar palestras, oficinas e atendimento técnico individualizado sobre as principais temáticas pertinentes ao SUAS.

V. Monitoramento e acompanhamento dos Planos de Providências

Acompanhamento técnico individualizado da superação ou não dos apontamentos resultantes em Plano de Providências.

6.2 APOIO TÉCNICO NÃO PRESENCIAL

Lembramos que as ações de apoio técnico realizadas pela SUPAS/SEDHAST não se esgotam neste documento na medida em que diariamente demandas de apoio técnico são atendidas via instrumentos de apoio técnico à distância, outras ações de apoio técnico poderão ser realizadas a partir de demandas individuais dos entes.

a) Canais de Atendimento da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS/SEDHAST)

Superintendência da Política de Assistência Social
supassetas@sedhast.ms.gov.br | (67) 3318-4116

Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS
cagsuas@sedhast.ms.gov.br | (67) 3318-4115/4130
vigilanciasocioassistencial@sedhast.ms.gov.br | (67) 3318-4132

Coordenadoria da Escola do SUAS
escoladosuas@sedhast.ms.gov.br | (67) 3314-6022
gestaodotrabalho@sedhast.ms.gov.br | (67) 3314-6023

Coordenadoria de Proteção Social Básica
cpsb@sedhast.ms.gov.br | (67) 3318-4122

Coordenadoria de Proteção Social Especial
cpse@sedhast.ms.gov.br | (67) 3318-4122

b) Portal da Escola do SUAS "Mariluce Bittar"

O portal da Escola do SUAS disponibiliza os Cursos e Eventos a serem realizados presencial e EAD (em parceria com Escola Gov MS).

<http://www.suas.sedhast.ms.gov.br/>

<http://www.cursos.ms.gov.br/escolasuas>

c) Boletim da Vigilância Socioassistencial

Boletim digital mensal, contendo as principais informações e dados da Política de Assistência Social.

d) Instrumentos Técnicos Informativos:

Elaboração de material amplo de apoio técnico, tais como: cartilhas, cadernos de orientação, protocolos, instruções normativas, etc.

7. CONSIDERAÇÕES

O Plano de Apoio Técnico aos Municípios de MS visa sistematizar as diversas ações executadas pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), por meio da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS), de forma planejada e integrada, priorizando a superação das irregularidades e fragilidades, das diversas áreas do SUAS, identificadas durante o processo de monitoramento e na análise dos indicadores.

Propomos uma agenda estratégica articulada, direcionada para a reflexão da prática cotidiana, o aprimoramento das ações e conquista de resultados de impacto na Gestão do SUAS, rompendo com ações pontuais, isoladas e desconexas.

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 371, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe acerca dos critérios de priorização para o acolhimento de pessoas com deficiência nas unidades de Residência Inclusiva Regionalizada

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando a Resolução CIB/MS Nº 448, de 29 de agosto de 2019, que pactua a unificação da Resolução nº 379, de 25 de fevereiro de 2016, com a Resolução nº 388, de 27 de outubro de 2016, promovendo alterações na forma de avaliação dos critérios das análises dos documentos para inserção dos usuários em Residências Inclusivas Regionais.

Considerando a Resolução CIB/MS Nº 451, de 22 de novembro de 2019, que pactua acerca dos critérios de priorização para o acolhimento de pessoas com deficiência nas unidades de Residência Inclusiva Regionalizada.

DELIBERA:

Art. 1º Aprova os critérios de priorização para o acolhimento de Pessoas com Deficiência nas Unidades de Residência Inclusiva Regionalizada de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, a saber:

- I - Menor porte populacional;
- II - Menor valor de cofinanciamento;
- III - Menor número de pessoas acolhidas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES

Vice Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 372, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da utilização do recurso destinado a Escola do SUAS, para pagamento de assessoria técnica, serviços de instalação e compra de equipamento para implantação do estúdio de Web TV e instalação de áudio e vídeo do auditório principal.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que

altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a utilização do recurso destinado a Escola do SUAS, para pagamento de assessoria técnica, serviços de instalação e compra de equipamento para implantação do estúdio de Web TV e instalação de áudio e vídeo do auditório principal, conforme tabela em anexo I.

Parágrafo único. Serão utilizados recursos oriundos do Saldo do FEAS 2014 e 2015, destinado a Escola do SUAS, conforme previsto na Deliberação CEAS/MS nº 312, de 05 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES

Vice Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

Anexo I - Contratação de serviços de Assessoria Técnica e Aquisição de Equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contratação de Serviço de Assessoria Técnica	R\$ 40.000,00
01	Aquisição e Instalação de Equipamentos de Som	R\$ 70.858,80
01	Aquisição e Instalação de Equipamentos de Vídeo, Áudio, Iluminação e Edição de Imagens para Estúdio de Web/TV	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 150.858,80

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação das propostas finais retiradas na Reunião Ampliada do CEAS/MS com os CMAS/MS.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS “Mariluce Bittar”, no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as propostas finais retiradas na Reunião Ampliada do CEAS/MS com os CMAS/MS, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES

Vice Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

Anexo I – Propostas Finais Retiradas na Reunião Ampliada do CEAS/MS com os CMAS/MS.

PRIORIDADES 2020 A 2023- GESTÃO

1. Realizar Concurso Público para Efetivação dos Trabalhadores Estaduais e Municipais do SUAS no Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Implementar a Vigilância Socioassistencial do SUAS, com equipe multiprofissional, visando efetivar o monitoramento, avaliação, sistematização das informações e diagnóstico socioassistencial nos Órgãos Gestores da Assistência Social dos Municípios e Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho de Mato Grosso do Sul.
3. Implantar, Implementar e Atualizar o Plano de Cargos e Carreiras dos Trabalhadores do SUAS nas esferas Municipal e Estadual de Mato Grosso do Sul.

PRIORIDADES 2020 A 2023 – FINANCIAMENTO

- 1 - Estabelecer o percentual mínimo de 5% do valor arrecadado do Orçamento das três esferas de governo para gestão e manutenção do Sistema Único da Assistência Social.
- 2 - Garantir o repasse dos recursos Estadual – FEAS e Federal - FNAS em dia.
- 3 - Assegurar que o recurso do FIS seja alocado nos Fundos Municipais da Assistência Social.

PRIORIDADES 2020 A 2023 - CONTROLE SOCIAL

1. Criar espaços de discussão e palestras informativas descentralizadas, apoiando a operacionalização e funcionamento dos Fóruns de Usuários e de Trabalhadores, incentivando a sua participação, nos respectivos territórios.
2. Realizar capacitação permanente e descentralizada nas regiões ou "in loco" para usuários da rede socioassistencial e trabalhadores sobre o controle social e conselhos de Assistência Social, em seus respectivos territórios.
3. Promover reuniões descentralizadas do CEAS com os conselhos municipais de assistência social, garantindo a participação paritária dos representantes, especialmente dos usuários.

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Agenda Estratégica do SUAS em Mato Grosso do Sul.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a Agenda Estratégica do SUAS em Mato Grosso do Sul, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES

Vice Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

Anexo I – Agenda Estratégica do SUAS em Mato Grosso do Sul.

1º) Lutar pela revogação da Emenda Constitucional nº 95/2016 e de medidas governamentais que instituíram teto de gastos que vem inviabilizando a execução do SUAS.

2º) Realizar concurso público para a recomposição do quadro de servidores públicos estaduais - trabalhadores do SUAS, garantindo quadro de pessoal efetivo correspondente às funções da gestão estadual, assim como, as equipes de referência das unidades públicas regionalizadas.

3º) Articular para que se destine o Fundo de Investimento Social (FIS) para a Política de Assistência Social nos 79 Municípios, a exemplo do FIS – Saúde.

4º) Realizar em conjunto com o Governo Federal, estudo de custos e definir padrões mínimos nacionais que orientem o cofinanciamento dos serviços.

5º) Aprimorar os critérios de partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Municípios de MS, considerando as especificidades e a oferta de cada território.

6º) Estabelecer canais de comunicação e parceria com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, para o aprimoramento do SUAS em todo território sul-mato-grossense.

7º) Estabelecer protocolos/processos entre o SUAS e o Sistema de Justiça, evitando judicializações indevidas.

8º) Manutenção da parceria com o MP, TCE e CGU para o aprimoramento da gestão financeira e controle social do SUAS em todos os Municípios.

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Carta de MS – Em defesa ao Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a Carta de MS – Em defesa ao Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme anexo I.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES

Vice Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

Anexo I – Carta de MS – Em defesa ao Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Nós, representantes da Assistência Social do estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na Escola do SUAS “Mariluce Bittar”, em Campo Grande - MS, na Reunião Ampliada do Conselho Estadual de Assistência Social de MS (CEAS/MS), no dia 06 de dezembro de 2019, considerando a séria e grave conjuntura política e econômica do país e o necessário fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, manifestamos publicamente:

Com base na Constituição Federal (1988), ao garantir direitos sociais e humanos historicamente negados e violados, contribuiu para o desenvolvimento deste país e de sua população. O Brasil vivenciou, nos últimos anos, grandes transformações no campo social, com a redução da pobreza, com a forte redução da mortalidade infantil, com o exitoso combate à fome, com a melhora nos índices de escolaridade, com a ampliação do acesso à água, com a ampliação dos espaços de participação popular, com o crescimento no investimento e na oferta das políticas públicas, como a de assistência social, educação, saúde, cultura, moradia, saneamento.

Entretanto, ainda temos muitos desafios a serem vencidos para a construção de uma sociedade mais justa, mais igualitária, de oportunidades e de proteção para todos e todas, uma sociedade que considere e respeite as diversidades e que promova o bem coletivo.

A implantação do SUAS no Brasil permitiu avanços fundamentais que expressam a qualificação e a ampliação de serviços, programas, projetos e benefícios não contributivos prestados à população, o que exige ampliação progressiva e vinculada de recurso público, capacitação permanente, reordenamento e qualificação da rede socioassistencial, fortalecimento dos espaços de controle social, entre outros.

Frente ao momento político vivenciado no Brasil, do qual não podemos nos isentar, deixamos registrado o posicionamento de defesa ao Fortalecimento do SUAS e de enfrentamento a retrocessos no que diz respeito à garantia de direitos sociais. Assim, não seremos condescendentes com propostas, decisões e ações que impliquem em:

- Redução e descontinuidade dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- Redução e descontinuidade do cofinanciamento a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
 - Retrocesso na profissionalização e na política de valorização dos trabalhadores do SUAS, que afetem a implementação da NOB-RH/SUAS e da Política Nacional de Educação Permanente
 - Retrocessos na estruturação da gestão do SUAS no órgão gestor federal, responsável por realizar a coordenação nacional da Política;
 - Desmonte dos equipamentos e equipes de referência que operam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como o Cadastro Único, cuja operação por essas equipes já está instituída e vem garantindo o atendimento e acompanhamento qualificado das famílias;
 - Descumprimento das normativas e pactuações do SUAS.

Nos comprometemos com a defesa da Assistência Social e reivindicamos a consolidação do SUAS no Estado de Mato Grosso do Sul, priorizando as seguintes propostas:

- Afirmação da política de assistência social como política pública que assegure as proteções afiançadas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - como um sistema integrado e descentralizado, de iniciativas e responsabilidades nas três esferas de governo;
- Apoio a todas as ações em defesa da Assistência Social, para garantia de condições de trabalho, estruturação da gestão do trabalho na área, qualificação e universalização dos direitos, pela implantação dos serviços;
- Apoio ao fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social como espaços deliberativos e legítimos de controle social e de garantia da democratização do acesso e da qualidade dos serviços socioassistenciais;
- Acompanhamento e proposição de matérias relacionadas à Assistência Social no âmbito legislativo, viabilizando sua ampla divulgação e controle democrático;
- Participação na elaboração das propostas orçamentárias destinadas à Assistência Social, com o objetivo de impedir a redução dos investimentos sociais frente às crescentes demandas dos grupos sociais excluídos do acesso aos bens e serviços;
- Monitoramento da execução orçamentária com o objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos;
- Apoio nas iniciativas pela obrigatoriedade de vinculação de recursos orçamentários para a Assistência Social, a exemplo do que já ocorre com a saúde e a educação.

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO KIT BRINQUEDOTECA DO PROJETO CASA DO BRINCAR.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando a Deliberação CEAS/MS nº 265/2015, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Casa do Brincar – Potencialização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos;

Considerando o saldo da Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 1.229.412,00.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada unidade de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) beneficiada com o Projeto Casa do Brincar.

§1º O recurso deverá ser utilizado integralmente para aquisição do Kit Brinquedoteca;

§2º O valor correspondente ao repasse do Kit Brinquedoteca estará disponível no Termo de Aceite FEAS 2020, devendo ser preenchido o Plano de Ação indicando o(s) CRAS beneficiado(s) e a prestação de contas ser elaborada no Demonstrativo Sintético Físico Financeiro correspondente.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES

Vice Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O PROJETO CASA DO BRINCAR – KIT BRINQUEDOTECA**

Nº Ord	Município	Região	Porte	Qtde de CRAS Contemplados	Valor Total
1	Água Clara	Bolsão	PI	1	R\$ 5.000,00
2	Alcinópolis	Norte	PI	1	R\$ 5.000,00
3	Amambai	Sul Fronteira	PII	1	R\$ 5.000,00
4	Antônio João	Sul Fronteira	PI	1	R\$ 5.000,00
5	Aquidauana	Pantanal	PII	1	R\$ 5.000,00
6	Bandeirantes	Campo Grande	PI	1	R\$ 5.000,00
7	Bela Vista	Sudoeste	PII	1	R\$ 5.000,00
8	Bodoquena	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
9	Bonito	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
10	Brasilândia	Bolsão	PI	1	R\$ 5.000,00
11	Caarapó	Grande Dourados	PII	1	R\$ 5.000,00
12	Camapuá	Norte	PI	1	R\$ 5.000,00
13	Campo Grande	Campo Grande	G	11	R\$ 55.000,00
14	Caracol	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
15	Corumbá	Pantanal	G	4	R\$ 20.000,00
16	Coxim	Norte	PII	1	R\$ 5.000,00
17	Douradina	Grande Dourados	PI	1	R\$ 5.000,00
18	Dourados	Grande Dourados	G	4	R\$ 20.000,00
19	Iguatemi	Cone Sul	PI	1	R\$ 5.000,00
20	Ivinhema	Leste	PII	1	R\$ 5.000,00
21	Jaraguari	Campo Grande	PI	1	R\$ 5.000,00
22	Jardim	Sudoeste	PII	1	R\$ 5.000,00

23	Laguna Carapã	Sul Fronteira	PI	1	R\$ 5.000,00
24	Nioaque	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
25	Novo Horizonte do Sul	Leste	PI	1	R\$ 5.000,00
26	Pedro Gomes	Norte	PI	1	R\$ 5.000,00
27	Porto Murtinho	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
28	Rio Brillhante	Grande Dourados	PII	1	R\$ 5.000,00
29	Rochedo	Campo Grande	PI	1	R\$ 5.000,00
30	Sidrolândia	Campo Grande	PII	1	R\$ 5.000,00
31	Tacuru	Sul Fronteira	PI	1	R\$ 5.000,00
32	Taquarussu	Leste	PI	1	R\$ 5.000,00
33	Três Lagoas	Bolsão	G	3	R\$ 15.000,00
Total				51	R\$ 255.000,00

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 368, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2020.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei Estadual nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcelas voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual da Política de Assistência Social e sua prestação de contas, por meio do Sistema de Informação Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a disponibilização orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no total de R\$ 18.000.000,00, a ser destinada ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social, para o exercício de 2020;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado.

DELIBERA:

Art. 1º Aprova a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2020.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- I. Repasse regular e fundo a fundo;
- II. Não redução do Piso Linear;
- III. Manutenção de CREAS para os Municípios de Pequeno Porte I que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social;
- IV. Autonomia local na partilha dos recursos;
- V. Participação efetiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos;
- VI. Regras claras e transparentes;
- VII. Fundamentação legal.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais são classificados em: Piso Linear e Incentivos.

Art. 4º O Piso Linear é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e o número de domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

§1º O recurso destinado para o Piso Linear foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza, tendo como referência R\$ 2,00 por domicílio/mês.

§2º Para o exercício de 2020, foi reajustado o valor mínimo mensal do Piso Linear, passando para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§3º Os centavos do Piso Linear (mês) foram arredondados para maior, para que não haja quebra de cifra.

Art. 5º O Piso Linear deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, de acordo com a demanda e oferta de cada Município, em consonância com a NOB SUAS 2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata o *caput* do artigo, é obrigatório e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso Linear, podendo ser utilizado apenas em despesas de custeio.

Art. 6º O recurso denominado "Incentivos" é um valor adicional ao Piso Linear para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais, mediante formalização do Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Para o exercício de 2020, o Incentivo será destinado a *priori* para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conurbações Internacionais, Regionalização, Potencialização e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para os municípios de pequeno porte, que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, componente Piso Fixo de Média Complexidade do Bloco da Proteção Social Especial.

§ 1º Para o exercício de 2020, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

§ 2º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, obrigatoriamente preencher o Censo SUAS CREAS.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos ("cidades gêmeas"), que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a demanda de Proteção Social Especial dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas, agravado com o aumento do fluxo de imigrantes.

§ 1º O Plus Conurbações Internacionais é destinado de acordo com o porte populacional dos municípios contemplados:

I. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os Municípios de Pequeno Porte I, são eles: Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos e Porto Murtinho;

II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Município de Pequeno Porte II: Bela Vista;

III. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Municípios de Médio: Ponta Porã; e

IV. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os Municípios de Grande Porte: Corumbá.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido nos serviços de Proteção Social Especial, conforme a demanda de cada localidade.

Art. 9º Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% do valor total cofinanciado pelo governo federal, para os Municípios contemplados com os serviços de:

I – Centro Dia para Jovens e Adultos;

II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;

III – Residência Inclusiva;

IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do Estado, que exigirem o cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 10 Os recursos adicionais destinados para a potencialização do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente, tem como referência o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por vaga disponibilizada, para os Municípios que formalizaram o Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

Art. 11 Os recursos da Potencialização do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva, para o atendimento de Pessoas com Deficiência, são destinados aos municípios de pequeno porte que executam e/ou possuem demanda para ofertá-lo, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 12 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos com despesas a classificar, custeio ou capital, exceto o destinado para concessão de benefícios eventuais, que deverão ser investidos em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 13 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS e a demanda de atendimento local, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato, para atualização do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Art. 14 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS, devem executar as ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais), devem estar obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação vigente, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e Termo de Parceria formalizado de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS devem obrigatoriamente preencher o Censo SUAS, se o questionário estiver disponível.

Art. 15 Os municípios contemplados com o cofinanciamento do FEAS poderão realizar audiência pública, até o término do exercício de 2020, apresentando os investimentos executados e as ações realizadas pela Política Municipal de Assistência Social durante o período.

Parágrafo único: Torna-se facultativo a comprovação de realização da audiência pública para fins de recebimento do cofinanciamento do FEAS, referente ao exercício de 2020, mas os municípios que realizarem devem apresentar relatório com lista de presença e fotos à SEDHAST.

Art. 16 A SEDHAST repassará aos FMAS regularmente os recursos do cofinanciamento do FEAS no banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente e o sistema devidamente atualizado.

Art. 17 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como, o Conselho Municipal de Assistência Social no controle social de tais ações.

Art. 18 A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES

Vice Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 368, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
 PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2020

COFINANCIAMENTO FEAS 2020						
Nº Ord	Município	Total População (IBGE 2010)	Domicílios Pobres (IBGE 2010)	Total Piso Linear 2020	TOTAL FEAS 2019 Linear + Incentivos (Mês)	TOTAL FEAS 2020 Linear + Incentivos (Ano)
1	Água Clara	14424	1130	6.254,00	6.254,00	75.048,00
2	Alcinópolis	4569	356	6.000,00	12.500,00	150.000,00
3	Amambaí	34730	4183	18.612,00	18.612,00	223.344,00
4	Anastácio	23835	2916	12.884,00	12.884,00	154.608,00
5	Anaurilândia	8493	902	6.000,00	6.000,00	72.000,00
6	Angélica	9185	731	6.000,00	6.000,00	72.000,00
7	Antônio João	8208	1227	6.000,00	6.000,00	72.000,00
8	Aparecida do Taboado	22320	1629	9.900,00	24.900,00	298.800,00
9	Aquidauana	45614	5305	23.986,00	23.986,00	287.832,00
10	Aral Moreira	10251	1444	6.003,00	6.003,00	72.036,00
11	Bandeirantes	6609	681	6.000,00	6.000,00	72.000,00
12	Bataguassu	19839	1682	8.912,00	8.912,00	106.944,00
13	Batayporã	10936	1113	6.000,00	7.500,00	90.000,00
14	Bela Vista	23181	2979	12.878,00	16.878,00	202.536,00
15	Bodoquena	7985	993	6.000,00	12.500,00	150.000,00
16	Bonito	19587	1842	9.240,00	9.240,00	110.880,00
17	Brasilândia	11826	968	6.000,00	6.000,00	72.000,00
18	Caarapó	25767	2538	12.434,00	13.934,00	167.208,00
19	Camapuã	13625	1317	6.514,00	6.514,00	78.168,00
20	Campo Grande	786797	48341	308.789,00	368.789,00	4.425.468,00
21	Caracol	5398	671	6.000,00	6.000,00	72.000,00
22	Cassilândia	20966	1560	8.890,00	8.890,00	106.680,00
23	Chapadão do Sul	19648	920	8.689,00	10.189,00	122.268,00
24	Corguinho	4862	614	6.000,00	6.000,00	72.000,00
25	Coronel Sapucaia	14064	2112	8.554,00	10.554,00	126.648,00
26	Corumbá	103703	9556	48.442,00	65.442,00	785.304,00
27	Costa Rica	19695	1469	8.360,00	14.860,00	178.320,00
28	Coxim	32159	3121	15.406,00	15.406,00	184.872,00
29	Deodápolis	12139	1019	6.000,00	6.000,00	72.000,00
30	Dois Irmãos do Buriti	10363	1445	6.033,00	6.033,00	72.396,00
31	Douradina	5364	584	6.000,00	6.000,00	72.000,00
32	Dourados	196035	12406	84.186,00	84.186,00	1.010.232,00
33	Eldorado	11694	1309	6.026,00	6.026,00	72.312,00
34	Fátima do Sul	19035	1739	8.855,00	10.355,00	124.260,00
35	Figueirão	2928	242	6.000,00	6.000,00	72.000,00
36	Glória de Dourados	9927	838	6.000,00	6.000,00	72.000,00
37	Guia Lopes da Laguna	10366	1348	6.000,00	6.000,00	72.000,00
38	Iguatemi	14875	1562	7.414,00	7.414,00	88.968,00
39	Inocência	7669	678	6.000,00	12.500,00	150.000,00
40	Itaporã	20865	2439	11.002,00	11.002,00	132.024,00
41	Itaquiraí	18614	1840	8.999,00	8.999,00	107.988,00
42	Ivinhema	22341	1826	9.871,00	12.871,00	154.452,00
43	Japorã	7731	1298	6.000,00	6.000,00	72.000,00

44	Jaraguari	6341	728	6.000,00	6.000,00	72.000,00
45	Jardim	24346	2429	11.824,00	11.824,00	141.888,00
46	Jateí	4011	441	6.000,00	12.500,00	150.000,00
47	Juti	5900	752	6.000,00	6.000,00	72.000,00
48	Ladário	19617	1948	9.505,00	9.505,00	114.060,00
49	Laguna Carapã	6491	676	6.000,00	12.500,00	150.000,00
50	Maracaju	37405	2557	15.310,00	15.310,00	183.720,00
51	Miranda	25595	3304	14.255,00	14.255,00	171.060,00
52	Mundo Novo	17043	1487	7.759,00	9.759,00	117.108,00
53	Naviraí	46424	3463	19.705,00	19.705,00	236.460,00
54	Nioaque	14391	2051	8.485,00	14.985,00	179.820,00
55	Nova Alvorada do Sul	16432	1270	7.083,00	7.083,00	84.996,00
56	Nova Andradina	45585	3613	20.357,00	20.357,00	244.284,00
57	Novo Horizonte do Sul	4940	511	6.000,00	6.000,00	72.000,00
58	Paraíso das Águas	4723	285	6.000,00	6.000,00	72.000,00
59	Paranaíba	40192	3113	21.629,00	21.629,00	259.548,00
60	Paranhos	12350	1923	7.678,00	9.678,00	116.136,00
61	Pedro Gomes	7967	992	6.000,00	12.500,00	150.000,00
62	Ponta Porã	77872	8682	40.037,00	68.037,00	816.444,00
63	Porto Murtinho	15372	1838	8.206,00	10.206,00	122.472,00
64	Ribas do Rio Pardo	20946	2029	10.025,00	10.025,00	120.300,00
65	Rio Brillhante	30663	2508	13.552,00	13.552,00	162.624,00
66	Rio Negro	5036	538	6.000,00	6.000,00	72.000,00
67	Rio Verde de M.Grosso	18890	1864	9.124,00	9.124,00	109.488,00
68	Rochedo	4928	575	6.000,00	6.000,00	72.000,00
69	Santa Rita do Pardo	7259	812	6.000,00	6.000,00	72.000,00
70	São Gabriel do Oeste	22203	1412	9.676,00	9.676,00	116.112,00
71	Selvíria	10780	1357	6.000,00	21.000,00	252.000,00
72	Sete Quedas	6287	593	6.000,00	6.000,00	72.000,00
73	Sidrolândia	42132	5072	22.573,00	22.573,00	270.876,00
74	Sonora	14833	1432	7.088,00	7.088,00	85.056,00
75	Tacuru	10215	1585	6.337,00	6.337,00	76.044,00
76	Taquarussu	3518	382	6.000,00	6.000,00	72.000,00
77	Terenos	17146	2143	9.378,00	9.378,00	112.536,00
78	Três Lagoas	101791	6147	40.330,00	40.330,00	483.960,00
79	Vicentina	5901	579	6.000,00	12.500,00	150.000,00
Total Mês		2.453.747	203.964	1.183.049,00	1.397.549,00	16.770.588,00
Total Ano		0,20	2,20	14.196.588,00	16.770.588,00	18.000.000,00
Saldo						1.229.412,00

INCENTIVOS ESTADUAIS					
Nº Ord	Município	Plus Conurbação Internacional	Plus CREAS	Potencialização Residência Inclusiva	Potencialização Acolhimento Criança e Adolescente
1	Alcinópolis		6.500,00		
2	Aparecida do Taboado			15.000,00	
3	Batayporã				1.500,00
4	Bela Vista	4.000,00			
5	Bodoquena		6.500,00		

6	Caarapó				1.500,00
7	Chapadão do Sul				1.500,00
8	Coronel Sapucaia	2.000,00			
9	Corumbá	12.000,00			
10	Costa Rica		6.500,00		
11	Fátima do Sul				1.500,00
12	Inocência		6.500,00		
13	Ivinhema				3.000,00
14	Jateí		6.500,00		
15	Laguna Carapã		6.500,00		
16	Mundo Novo	2.000,00			
17	Nioaque		6.500,00		
18	Paranhos	2.000,00			
19	Pedro Gomes		6.500,00		
20	Ponta Porã	8.000,00			
21	Porto Murtinho	2.000,00			
22	Selvéria			15.000,00	
23	Vicentina		6.500,00		
Total Mês		32.000,00	58.500,00	30.000,00	9.000,00
Total Ano		384.000,00	702.000,00	360.000,00	108.000,00

INCENTIVOS 50% COF. FEDERAL					
Nº Ord	Município	Expansão Centro Dia	Expansão Residência Inclusiva	Expansão Acolhimento Adulto	Expansão Centro Dia Microcefalia
1	Campo Grande	20.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00
2	Corumbá			5.000,00	
3	Ponta Porã		5.000,00	15.000,00	
Total Mês		20.000,00	20.000,00	25.000,00	20.000,00
Total Ano		240.000,00	240.000,00	300.000,00	240.000,00

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 450, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PACTUAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CIB/MS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 22 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite de MS, para o exercício de 2020, a seguir:

REUNIÃO CIB/MS	DATA	LOCAL/HORÁRIO
217ª Reunião Ordinária	20/02/2020	Escola do SUAS - 13h30
218ª Reunião Ordinária	26/03/2020	Escola do SUAS - 13h30
219ª Reunião Ordinária	30/04/2020	Escola do SUAS - 13h30
220ª Reunião Ordinária	28/05/2020	Escola do SUAS - 13h30
221ª Reunião Ordinária	25/06/2020	Escola do SUAS - 13h30
222ª Reunião Ordinária	30/07/2020	Escola do SUAS - 13h30
223ª Reunião Ordinária	27/08/2020	Escola do SUAS - 13h30
224ª Reunião Ordinária	24/09/2020	Escola do SUAS - 13h30
225ª Reunião Ordinária	29/10/2020	Escola do SUAS - 13h30
226ª Reunião Ordinária	26/11/2020	Escola do SUAS - 13h30
227ª Reunião Ordinária	10/12/2020	Escola do SUAS - 13h30

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

ELISA CLEIA NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE ACERCA DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONALIZADA.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 22 de novembro de 2019, e,

Considerando a Resolução CIB/MS Nº 448, de 29 de agosto de 2019, que pactua a unificação da Resolução nº 379, de 25 de fevereiro de 2016, com a Resolução nº 388, de 27 de outubro de 2016, promovendo alterações na forma de avaliação dos critérios das análises dos documentos para inserção dos usuários em Residências Inclusivas Regionais.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os critérios de priorização para o acolhimento de Pessoas com Deficiência nas Unidades de Residência Inclusiva Regionalizada de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, a saber:

- I - Menor porte populacional;
- II - Menor valor de cofinanciamento;
- III - Menor número de pessoas acolhidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

ELISA CLEIA NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 452, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 22 de novembro de 2019, e

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei Estadual nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcelas voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual da Política de Assistência Social e sua prestação de contas, por meio do Sistema de Informação Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a disponibilização orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no total de R\$ 18.000.000,00, a ser destinada ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social, para o exercício de 2020;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2020.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- I. Repasse regular e fundo a fundo;
- II. Não redução do Piso Linear;
- III. Manutenção de CREAS para os Municípios de Pequeno Porte I que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social;
- IV. Autonomia local na partilha dos recursos;
- V. Participação efetiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos;
- VI. Regras claras e transparentes;
- VII. Fundamentação legal.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais são classificados em: Piso Linear e Incentivos.

Art. 4º O Piso Linear é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e o número de domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

§1º O recurso destinado para o Piso Linear foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza, tendo como referência R\$ 2,00 por domicílio/mês.

§2º Para o exercício de 2020, foi reajustado o valor mínimo mensal do Piso Linear, passando para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§3º Os centavos do Piso Linear (mês) foram arredondados para maior, para que não haja quebra de cifra.

Art. 5º O Piso Linear deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, de acordo com a demanda e oferta de cada Município, em consonância com a NOB SUAS 2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata o *caput* do artigo, é obrigatório e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso Linear, podendo ser utilizado apenas em despesas de custeio.

Art. 6º O recurso denominado "Incentivos" é um valor adicional ao Piso Linear para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais, mediante formalização do Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Para o exercício de 2020, o Incentivo será destinado *a priori* para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conurbações Internacionais, Regionalização, Potencialização e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para os municípios de pequeno porte, que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, componente Piso Fixo de Média Complexidade do Bloco da Proteção Social Especial.

§ 1º Para o exercício de 2020, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

§ 2º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, obrigatoriamente preencher o Censo SUAS CREAS.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos ("cidades gêmeas"), que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a demanda de Proteção Social Especial dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas, agravado com o aumento do fluxo de imigrantes.

§ 1º O Plus Conurbações Internacionais é destinado de acordo com o porte populacional dos municípios contemplados:

I. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os Municípios de Pequeno Porte I, são eles: Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos e Porto Murinho;

II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Município de Pequeno Porte II: Bela Vista;

III. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Municípios de Médio: Ponta Porã; e

IV. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os Municípios de Grande Porte: Corumbá.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido nos serviços de Proteção Social Especial, conforme a demanda de cada localidade.

Art. 9º Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% do valor total cofinanciado pelo governo federal, para os Municípios contemplados com os serviços de:

I – Centro Dia para Jovens e Adultos;

II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;

III – Residência Inclusiva;

IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do Estado, que exigirem o cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 10 Os recursos adicionais destinados para a potencialização do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente, tem como referência o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por vaga disponibilizada, para os Municípios que formalizaram o Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

Art. 11 Os recursos da Potencialização do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva, para o atendimento de Pessoas com Deficiência, são destinados aos municípios de pequeno porte que executam e/ou possuem demanda para ofertá-lo, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 12 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos com despesas a classificar, custeio ou capital, exceto o destinado para concessão de benefícios eventuais, que deverão ser investidos em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 13 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS e a demanda de atendimento local, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato, para atualização do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Art. 14 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS, devem executar as ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais), devem estar obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação vigente, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e Termo de Parceria formalizado de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS devem obrigatoriamente preencher o Censo SUAS, se o questionário estiver disponível.

Art. 15 Os municípios contemplados com o cofinanciamento do FEAS poderão realizar audiência pública, até o término do exercício de 2020, apresentando os investimentos executados e as ações realizadas pela Política Municipal de Assistência Social durante o período.

Parágrafo único: Torna-se facultativo a comprovação de realização da audiência pública para fins de recebimento do cofinanciamento do FEAS, referente ao exercício de 2020, mas os municípios que realizarem devem apresentar relatório com lista de presença e fotos à SEDHAST.

Art. 16 A SEDHAST repassará aos FMAS regularmente os recursos do cofinanciamento do FEAS no banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente e o sistema devidamente atualizado.

Art. 17 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como, o Conselho Municipal de Assistência Social no controle social de tais ações.

Art. 18 A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Presidente do COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 452, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.
PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2020

COFINANCIAMENTO FEAS 2020						
Nº Ord	Município	Total População (IBGE 2010)	Domicílios Pobres (IBGE 2010)	Total Piso Linear 2020	TOTAL FEAS 2019 Linear + Incentivos (Mês)	TOTAL FEAS 2020 Linear + Incentivos (Ano)
1	Água Clara	14424	1130	6.254,00	6.254,00	75.048,00
2	Alcinópolis	4569	356	6.000,00	12.500,00	150.000,00
3	Amambaí	34730	4183	18.612,00	18.612,00	223.344,00
4	Anastácio	23835	2916	12.884,00	12.884,00	154.608,00
5	Anaurilândia	8493	902	6.000,00	6.000,00	72.000,00
6	Angélica	9185	731	6.000,00	6.000,00	72.000,00
7	Antônio João	8208	1227	6.000,00	6.000,00	72.000,00
8	Aparecida do Taboado	22320	1629	9.900,00	24.900,00	298.800,00
9	Aquidauana	45614	5305	23.986,00	23.986,00	287.832,00
10	Aral Moreira	10251	1444	6.003,00	6.003,00	72.036,00
11	Bandeirantes	6609	681	6.000,00	6.000,00	72.000,00
12	Bataguassu	19839	1682	8.912,00	8.912,00	106.944,00
13	Batayporã	10936	1113	6.000,00	7.500,00	90.000,00
14	Bela Vista	23181	2979	12.878,00	16.878,00	202.536,00
15	Bodoquena	7985	993	6.000,00	12.500,00	150.000,00
16	Bonito	19587	1842	9.240,00	9.240,00	110.880,00
17	Brasilândia	11826	968	6.000,00	6.000,00	72.000,00
18	Caarapó	25767	2538	12.434,00	13.934,00	167.208,00
19	Camapuã	13625	1317	6.514,00	6.514,00	78.168,00
20	Campo Grande	786797	48341	308.789,00	368.789,00	4.425.468,00
21	Caracol	5398	671	6.000,00	6.000,00	72.000,00
22	Cassilândia	20966	1560	8.890,00	8.890,00	106.680,00
23	Chapadão do Sul	19648	920	8.689,00	10.189,00	122.268,00
24	Corguinho	4862	614	6.000,00	6.000,00	72.000,00
25	Coronel Sapucaia	14064	2112	8.554,00	10.554,00	126.648,00
26	Corumbá	103703	9556	48.442,00	65.442,00	785.304,00
27	Costa Rica	19695	1469	8.360,00	14.860,00	178.320,00

28	Coxim	32159	3121	15.406,00	15.406,00	184.872,00
29	Deodópolis	12139	1019	6.000,00	6.000,00	72.000,00
30	Dois Irmãos do Buriti	10363	1445	6.033,00	6.033,00	72.396,00
31	Douradina	5364	584	6.000,00	6.000,00	72.000,00
32	Dourados	196035	12406	84.186,00	84.186,00	1.010.232,00
33	Eldorado	11694	1309	6.026,00	6.026,00	72.312,00
34	Fátima do Sul	19035	1739	8.855,00	10.355,00	124.260,00
35	Figueirão	2928	242	6.000,00	6.000,00	72.000,00
36	Glória de Dourados	9927	838	6.000,00	6.000,00	72.000,00
37	Guia Lopes da Laguna	10366	1348	6.000,00	6.000,00	72.000,00
38	Iguatemi	14875	1562	7.414,00	7.414,00	88.968,00
39	Inocência	7669	678	6.000,00	12.500,00	150.000,00
40	Itaporã	20865	2439	11.002,00	11.002,00	132.024,00
41	Itaquiraí	18614	1840	8.999,00	8.999,00	107.988,00
42	Ivinhema	22341	1826	9.871,00	12.871,00	154.452,00
43	Japorã	7731	1298	6.000,00	6.000,00	72.000,00
44	Jaraguari	6341	728	6.000,00	6.000,00	72.000,00
45	Jardim	24346	2429	11.824,00	11.824,00	141.888,00
46	Jateí	4011	441	6.000,00	12.500,00	150.000,00
47	Juti	5900	752	6.000,00	6.000,00	72.000,00
48	Ladário	19617	1948	9.505,00	9.505,00	114.060,00
49	Laguna Carapã	6491	676	6.000,00	12.500,00	150.000,00
50	Maracaju	37405	2557	15.310,00	15.310,00	183.720,00
51	Miranda	25595	3304	14.255,00	14.255,00	171.060,00
52	Mundo Novo	17043	1487	7.759,00	9.759,00	117.108,00
53	Naviraí	46424	3463	19.705,00	19.705,00	236.460,00
54	Nioaque	14391	2051	8.485,00	14.985,00	179.820,00
55	Nova Alvorada do Sul	16432	1270	7.083,00	7.083,00	84.996,00
56	Nova Andradina	45585	3613	20.357,00	20.357,00	244.284,00
57	Novo Horizonte do Sul	4940	511	6.000,00	6.000,00	72.000,00
58	Paraíso das Águas	4723	285	6.000,00	6.000,00	72.000,00
59	Paranaíba	40192	3113	21.629,00	21.629,00	259.548,00
60	Paranhos	12350	1923	7.678,00	9.678,00	116.136,00
61	Pedro Gomes	7967	992	6.000,00	12.500,00	150.000,00
62	Ponta Porã	77872	8682	40.037,00	68.037,00	816.444,00
63	Porto Murtinho	15372	1838	8.206,00	10.206,00	122.472,00
64	Ribas do Rio Pardo	20946	2029	10.025,00	10.025,00	120.300,00
65	Rio Brillhante	30663	2508	13.552,00	13.552,00	162.624,00
66	Rio Negro	5036	538	6.000,00	6.000,00	72.000,00
67	Rio Verde de M.Grosso	18890	1864	9.124,00	9.124,00	109.488,00
68	Rochedo	4928	575	6.000,00	6.000,00	72.000,00
69	Santa Rita do Pardo	7259	812	6.000,00	6.000,00	72.000,00
70	São Gabriel do Oeste	22203	1412	9.676,00	9.676,00	116.112,00
71	Selvíria	10780	1357	6.000,00	21.000,00	252.000,00
72	Sete Quedas	6287	593	6.000,00	6.000,00	72.000,00
73	Sidrolândia	42132	5072	22.573,00	22.573,00	270.876,00
74	Sonora	14833	1432	7.088,00	7.088,00	85.056,00
75	Tacuru	10215	1585	6.337,00	6.337,00	76.044,00
76	Taquarussu	3518	382	6.000,00	6.000,00	72.000,00
77	Terenos	17146	2143	9.378,00	9.378,00	112.536,00

78	Três Lagoas	101791	6147	40.330,00	40.330,00	483.960,00
79	Vicentina	5901	579	6.000,00	12.500,00	150.000,00
Total Mês		2.453.747	203.964	1.183.049,00	1.397.549,00	16.770.588,00
Total Ano		0,20	2,20	14.196.588,00	16.770.588,00	18.000.000,00
Saldo						1.229.412,00

INCENTIVOS ESTADUAIS					
Nº Ord	Município	Plus Conurbação Internacional	Plus CREAS	Potencialização Residência Inclusiva	Potencialização Acolhimento Criança e Adolescente
1	Alcinópolis		6.500,00		
2	Aparecida do Taboado			15.000,00	
3	Batayporã				1.500,00
4	Bela Vista	4.000,00			
5	Bodoquena		6.500,00		
6	Caarapó				1.500,00
7	Chapadão do Sul				1.500,00
8	Coronel Sapucaia	2.000,00			
9	Corumbá	12.000,00			
10	Costa Rica		6.500,00		
11	Fátima do Sul				1.500,00
12	Inocência		6.500,00		
13	Ivinhema				3.000,00
14	Jateí		6.500,00		
15	Laguna Carapã		6.500,00		
16	Mundo Novo	2.000,00			
17	Nioaque		6.500,00		
18	Paranhos	2.000,00			
19	Pedro Gomes		6.500,00		
20	Ponta Porã	8.000,00			
21	Porto Murtinho	2.000,00			
22	Selvíria			15.000,00	
23	Vicentina		6.500,00		
Total Mês		32.000,00	58.500,00	30.000,00	9.000,00
Total Ano		384.000,00	702.000,00	360.000,00	108.000,00

INCENTIVOS 50% COF. FEDERAL					
Nº Ord	Município	Expansão Centro Dia	Expansão Residência Inclusiva	Expansão Acolhimento Adulto	Expansão Centro Dia Microcefalia
1	Campo Grande	20.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00
2	Corumbá			5.000,00	
3	Ponta Porã		5.000,00	15.000,00	
Total Mês		20.000,00	20.000,00	25.000,00	20.000,00
Total Ano		240.000,00	240.000,00	300.000,00	240.000,00

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 453, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO KIT BRINQUEDOTECA DO PROJETO CASA DO BRINCAR.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a

Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 5 de dezembro de 2019, e

Considerando a Deliberação CEAS/MS nº 265/2015, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Casa do Brincar – Potencialização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos;

Considerando o saldo da Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 1.229.412,00.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada unidade de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) beneficiada com o Projeto Casa do Brincar.

§1º O recurso deverá ser utilizado integralmente para aquisição do Kit Brinquedoteca;

§2º O valor correspondente ao repasse do Kit Brinquedoteca estará disponível no Termo de Aceite FEAS 2020, devendo ser preenchido o Plano de Ação indicando o(s) CRAS beneficiado(s) e a prestação de contas ser elaborada no Demonstrativo Sintético Físico Financeiro correspondente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Presidente do COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 453, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.
MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O PROJETO CASA DO BRINCAR – KIT BRINQUEDOTECA

Nº Ord	Município	Região	Porte	Qtde de CRAS Contemplados	Valor Total
1	Água Clara	Bolsão	PI	1	R\$ 5.000,00
2	Alcinópolis	Norte	PI	1	R\$ 5.000,00
3	Amambai	Sul Fronteira	PII	1	R\$ 5.000,00
4	Antônio João	Sul Fronteira	PI	1	R\$ 5.000,00
5	Aquidauana	Pantanal	PII	1	R\$ 5.000,00
6	Bandeirantes	Campo Grande	PI	1	R\$ 5.000,00
7	Bela Vista	Sudoeste	PII	1	R\$ 5.000,00
8	Bodoquena	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
9	Bonito	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
10	Brasilândia	Bolsão	PI	1	R\$ 5.000,00
11	Caarapó	Grande Dourados	PII	1	R\$ 5.000,00
12	Camapuá	Norte	PI	1	R\$ 5.000,00
13	Campo Grande	Campo Grande	G	11	R\$ 55.000,00
14	Caracol	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
15	Corumbá	Pantanal	G	4	R\$ 20.000,00
16	Coxim	Norte	PII	1	R\$ 5.000,00
17	Douradina	Grande Dourados	PI	1	R\$ 5.000,00
18	Dourados	Grande Dourados	G	4	R\$ 20.000,00
19	Iguatemi	Cone Sul	PI	1	R\$ 5.000,00
20	Ivinhema	Leste	PII	1	R\$ 5.000,00
21	Jaraguari	Campo Grande	PI	1	R\$ 5.000,00
22	Jardim	Sudoeste	PII	1	R\$ 5.000,00
23	Laguna Carapã	Sul Fronteira	PI	1	R\$ 5.000,00
24	Nioaque	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
25	Novo Horizonte do Sul	Leste	PI	1	R\$ 5.000,00
26	Pedro Gomes	Norte	PI	1	R\$ 5.000,00

27	Porto Murtinho	Sudoeste	PI	1	R\$ 5.000,00
28	Rio Brillhante	Grande Dourados	PII	1	R\$ 5.000,00
29	Rochedo	Campo Grande	PI	1	R\$ 5.000,00
30	Sidrolândia	Campo Grande	PII	1	R\$ 5.000,00
31	Tacuru	Sul Fronteira	PI	1	R\$ 5.000,00
32	Taquarussu	Leste	PI	1	R\$ 5.000,00
33	Três Lagoas	Bolsão	G	3	R\$ 15.000,00
Total				51	R\$ 255.000,00

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato de Adesão 0016/2019/AGEPAN, vinculado ao Contrato Corporativo N° 0001/2019/SAD N° Cadastral: 12207

Processo: 51/200.624/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar a Cláusula Décima Terceira - da Vigência, do Contrato de Adesão n. 016/2019, ao Contrato Corporativo n. 001/2019 que integra o presente instrumento.

Ordenador de Despesas: Youssif Assis Domingos

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato de Adesão n. 016/2019, ao Contrato Corporativo n. 001/2019, será de 15 de dezembro de 2019 à 15 de fevereiro de 2020

Data da Assinatura: 13/12/2019

Assinam: Youssif Assis Domingos, Telma Cristina Fernandes Henriques e Roberto Hashioka Soler

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 9218/2018/DETRAN N° Cadastral: 9218

Processo: 31/705.129/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e Clínica de Estudos e Atividades Psicológicas Evolução Ltda.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento n° 9218/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.

Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.

Data da Assinatura: 26/12/2019

Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e MARTA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA PIROTA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 9221/2018/DETRAN N° Cadastral: 9221

Processo: 31/705.203/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e SUELI LOPES PINHEIRO SANTOS E CIA LTDA - ME

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento n° 9221/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.

Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.

Data da Assinatura: 26/12/2019

Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e SUELI LOPES PINHEIRO SANTOS

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 9230/2018/DETRAN **Nº Cadastral: 9230**
Processo: 31/705.172/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e Centro de Atendimento em Psicologia S/S Ltda
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9230/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e EDNA RODRIGUES DE ALMEIDA BORGES

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 9232/2018/DETRAN **Nº Cadastral: 9232**
Processo: 31/705.176/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e Manchado & Cia LTDA - ME
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9232/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e ADRIANA CARINA MANCHADO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 9242/2018/DETRAN **Nº Cadastral: 9242**
Processo: 31/705.162/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e VALE & ALMEIDA LTDA
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9242/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e ADRIANA GARCIA DO VALE ALMEIDA

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 9266/2018/DETRAN **Nº Cadastral: 9266**
Processo: 31/705.179/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e Leão e Cauneto Ltda
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9266/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e JULIELSON DE LEÃO MARCONDES

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 9267/2018/DETRAN **Nº Cadastral: 9267**
Processo: 31/705.185/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e Instituto de Psicologia Jardim S/S LTDA
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9267/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.

Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e ROSE MARY FARIAS BARBOSA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 9283/2018/DETRAN **Nº Cadastral: 9283**
Processo: 31/705.325/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e ROLIM E CIA SOCIEDADE SIMPLES
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9283/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e WALDENIL APARECIDA C. DA SILVA ROLIM

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 9284/2018/DETRAN **Nº Cadastral: 9284**
Processo: 31/705.328/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e Clínica de Psicologia Mariela Kramer Malta S/S Ltda
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9284/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e MARIELA KRAMER MALTA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 9336/2018/DETRAN **Nº Cadastral: 9336**
Processo: 31/705.412/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e HABILITA CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA - ME
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9336/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e INDYARA LÔBO FAVA RAZUK

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 9371/2018/DETRAN **Nº Cadastral: 9371**
Processo: 31/705.323/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e IOS INSTITUTO OLGA SANABRIA E CIA LTDA - ME
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9371/2018/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e OLGA FERREIRA SANABRIA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 11622/2019/DETRAN**Nº Cadastral: 11622**

Processo: 31/705.379/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e HUMANOS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 11622/2019/DETRAN, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Amparo Legal: Art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2019
Assinam: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA e KEILA LIMA CABRIOTTI TOMAZ DA COSTA

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 - CONTRATO Nº 001/2016 - CELEBRADA ENTRE A SANESUL E A MEGA SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência do contrato por mais 10 meses. PROCESSO: Nº 961/2015/GESAD/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 19.12.2019. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADO: Sr. Arquimedes Gonzaga Gonçalves.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato de Adesão n. 0012/2019/FUNDECT, vinculado ao Contrato Corporativo n. 001/2019/SAD **Nº Cadastral: 12203**

Processo: 71/700.059/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e GUATOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar a Cláusula Décima Terceira – Da Vigência, do Contrato de Adesão n. 012/2019, ao Contrato Corporativo n.001/2019 que integra o presente instrumento.
Amparo Legal: Lei estadual n. 4.698/2015 art. 12, inciso I
Da Vigência: O prazo de vigência do Contrato de Adesão n. 012/2019, ao Contrato Corporativo n.001/2019, será de 15 de dezembro de 2019 à 15 de fevereiro de 2020.
Data da Assinatura: 13/12/2019
Assinam: Roberto Hashioka Soler, Marcio de Araújo Pereira e Telma Cristina Fernandes Henriques

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO n. 001/2019

Partes: 1. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL
 2. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul – PMMS

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: art. 25 § 3º c/c inciso IV do artigo 72, ambos da Lei Federal n. 9.605/98 e artigo 135 do Decreto Federal n. 6.514/08;

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a doação de madeiras para uso exclusivo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul para utilização em reformas e melhorias nas instalações da Academia de Polícia Militar do Estado.

Data de Assinatura: 07.10.2019

Assinam:

André Borges Barros de Araújo
 Waldir Ribeiro Acosta

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Com fulcro no Art.16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente mês de novembro de 2019.

AMPARO LEGAL: L. 13019/14; D. 14494/16.

PROCESSO: 61/405090/2016

FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

OBJETO: INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001452 DATA: 04/11/2019

VALOR: 13.687,96 (treze mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

AMPARO LEGAL: L. 13019/14; D. 14494/16.

PROCESSO: 61/405090/2016

FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

OBJETO: INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001453 DATA: 04/11/2019

VALOR: 13.035,55 (treze mil trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/402244/2019

FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI

OBJETO: PASSAGENS NO PAÍS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001454 DATA: 07/11/2019

VALOR: 500,00 (quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016

FAVORECIDO: TAURUS DITRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001455 DATA: 07/11/2019

VALOR: 100,00 (cem reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016

FAVORECIDO: TAURUS DITRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001456 DATA: 07/11/2019

VALOR: 100,00 (cem reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016

FAVORECIDO: TAURUS DITRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001457 DATA: 07/11/2019

VALOR: 900,00 (novecentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016

FAVORECIDO: TAURUS DITRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001458 DATA: 07/11/2019

VALOR: 300,00 (trezentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016

FAVORECIDO: TAURUS DITRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001459 DATA: 07/11/2019

VALOR: 300,00 (trezentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016

FAVORECIDO: TAURUS DITRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001460 DATA: 07/11/2019

VALOR: 8.000,00 (oito mil reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016

FAVORECIDO: TAURUS DITRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001461 DATA: 07/11/2019

VALOR: 2.000,00 (dois mil reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016

FAVORECIDO: TAURUS DITRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001462 DATA: 07/11/2019

VALOR: 2.000,00 (dois mil reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DITRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001463 DATA: 07/11/2019
VALOR: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001464 DATA: 07/11/2019
VALOR: 300,00 (trezentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001465 DATA: 07/11/2019
VALOR: 25.359,60 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001466 DATA: 07/11/2019
VALOR: 600,00 (seiscentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001467 DATA: 07/11/2019
VALOR: 100,00 (cem reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001468 DATA: 07/11/2019
VALOR: 100,00 (cem reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001469 DATA: 07/11/2019
VALOR: 900,00 (novecentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001470 DATA: 07/11/2019
VALOR: 3.153,00 (três mil cento e cinquenta e três reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04; D. 11818/05.

PROCESSO: 61/403682/2016
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001471 DATA: 07/11/2019
VALOR: 200,00 (duzentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001472 DATA: 07/11/2019
VALOR: 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001473 DATA: 07/11/2019
VALOR: 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001474 DATA: 07/11/2019
VALOR: 1.030,00 (um mil trinta reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001475 DATA: 07/11/2019
VALOR: 4.614,00 (quatro mil seiscentos e quatorze reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001476 DATA: 07/11/2019
VALOR: 360,00 (trezentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO PAÍS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001477 DATA: 07/11/2019
VALOR: 797,71 (setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO PAÍS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001478 DATA: 07/11/2019
VALOR: 3.108,76 (três mil cento e oito reais e setenta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001479 DATA: 07/11/2019
VALOR: 1.000,00 (um mil reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001480 DATA: 07/11/2019
VALOR: 500,00 (quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001481 DATA: 07/11/2019
VALOR: 5.364,25 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001482 DATA: 07/11/2019
VALOR: 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001483 DATA: 07/11/2019
VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001484 DATA: 07/11/2019
VALOR: 1.000,00 (um mil reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001485 DATA: 07/11/2019
VALOR: 10.000,00 (dez mil reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400146/2019
FAVORECIDO: DIÁRIOS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001486 DATA: 07/11/2019
VALOR: 1.784,00 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400146/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001487 DATA: 07/11/2019
VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001488 DATA: 07/11/2019
VALOR: 2.000,00 (dois mil reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400147/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001489 DATA: 07/11/2019
VALOR: 1.000,00 (um mil reais).

AMPARO LEGAL: ART. 24, INC. X, L. 8666/93.

PROCESSO: 71/402012/2019
FAVORECIDO: NEIDE MARRANI DE QUEIROZ
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001490 DATA: 07/11/2019
VALOR: 990,00 (novecentos e noventa reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400151/2019
FAVORECIDO: INÊS MARIA LEITE DE LIMA
OBJETO: DIÁRIAS À COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001491 DATA: 07/11/2019
VALOR: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001492 DATA: 07/11/2019
VALOR: 3.700,00 (três mil setecentos reais).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400504/2019
FAVORECIDO: JOSE RIMOLI
OBJETO: DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001493 DATA: 07/11/2019
VALOR: 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: L. 4231/12.

PROCESSO: 71/400236/2019
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: PARCELAMENTO MS PREV PATRONAL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001494 DATA: 07/11/2019
VALOR: 367,44 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400042/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
OBJETO: DIÁRIAS NO ESTADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001495 DATA: 07/11/2019
VALOR: 7.000,00 (sete mil reais).

AMPARO LEGAL: ART. 25, L. 8666/93.

PROCESSO: 71/400532/2017
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A
OBJETO: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001496 DATA: 07/11/2019
VALOR: 11.519,95 (onze mil quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001497 DATA: 08/11/2019
VALOR: 270,00 (duzentos e setenta reais).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001498 DATA: 11/11/2019
VALOR: 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

AMPARO LEGAL: L. 4213/12.

PROCESSO: 71/400236/2019
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: MS PREV-PESSOAL CIVIL PLANO PREVIDENCIÁRIO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001499 DATA: 14/11/2019
VALOR: 2.890,09 (dois mil oitocentos e noventa reais e nove centavos).

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400150/2019
FAVORECIDO: MICHELLE BITTAR NOBRE
OBJETO: DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001501 DATA: 14/11/2019
VALOR: 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001502 DATA: 14/11/2019
VALOR: 20,00 (vinte reais).

AMPARO LEGAL: C.F., ART. 100, § 3º; C.P.C., ART. 535, INC. II.

PROCESSO: 71/404788/2019
FAVORECIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
OBJETO: SENTENÇAS JUDICIAIS PARA CRÉDITOS NÃO ALIMENTÍCEOS (EXCETO PRECATÓRIOS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001503 DATA: 18/11/2019
VALOR: 1.481,63 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

AMPARO LEGAL: ART. 25, L. 8666/93.

PROCESSO: 61/400349/2017

FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001510 DATA: 20/11/2019

VALOR: 9.255,35 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: L.C. 08/70; L.C. 26/75.

PROCESSO: 71/400180/2019

FAVORECIDO: PASEP

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001511 DATA: 20/11/2019

VALOR: 17.153,25 (dezesete mil cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: L.C. 08/70; L.C. 26/75.

PROCESSO: 71/400181/2019

FAVORECIDO: PASEP

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001512 DATA: 20/11/2019

VALOR: 186,48 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

AMPARO LEGAL: L.C. 08/70; L.C. 26/75.

PROCESSO: 71/400183/2019

FAVORECIDO: PASEP

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001513 DATA: 20/11/2019

VALOR: 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403642/2019

FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF

OBJETO: GÁS ENGARRAFADO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001514 DATA: 20/11/2019

VALOR: 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403915/2019

FAVORECIDO: SOUZA ALVES & CIA LTDA

OBJETO: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001515 DATA: 21/11/2019

VALOR: 260,00 (duzentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/402215/2019

FAVORECIDO: MINAS BOTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001516 DATA: 21/11/2019

VALOR: 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403821/2019

FAVORECIDO: OMEGAMED PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001517 DATA: 21/11/2019

VALOR: 112,85 (cento e doze reais e oitenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/404095/2019

FAVORECIDO: CASA 10 COMERCIO E ADM. DE OBRAS EIRELI ME

OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001518 DATA: 21/11/2019

VALOR: 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403592/2019

FAVORECIDO: EXTINTORES PASA LTDA

OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001519 DATA: 21/11/2019

VALOR: 83,00 (oitenta e três reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/402244/2019
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: PASSAGENS NO PAÍS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001523 DATA: 21/11/2019
VALOR: 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/404095/2019
FAVORECIDO: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001524 DATA: 21/11/2019
VALOR: 156,60 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403937/2019
FAVORECIDO: C.L.R. COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001525 DATA: 21/11/2019
VALOR: 1.011,56 (um mil onze reais e cinquenta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403592/2019
FAVORECIDO: EXTINTORES PASA LTDA
OBJETO: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001526 DATA: 21/11/2019
VALOR: 673,75 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403592/2019
FAVORECIDO: EXTINTORES PASA LTDA
OBJETO: GÁS ENGARRAFADO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001527 DATA: 21/11/2019
VALOR: 657,90 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/402244/2019
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: PASSAGENS NO PAÍS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001529 DATA: 22/11/2019
VALOR: 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/402244/2019
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: PASSAGENS NO PAÍS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001532 DATA: 22/11/2019
VALOR: 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405044/2019
FAVORECIDO: VYGA-PRESTADORA DE SERV. DE CONS. E ASSEIO
OBJETO: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001533 DATA: 22/11/2019
VALOR: 577,85 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405082/2019
FAVORECIDO: C.L.R. COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001534 DATA: 25/11/2019
VALOR: 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405082/2019
FAVORECIDO: L & L COMERCIAL E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001535 DATA: 25/11/2019
VALOR: 2.409,25 (dois mil quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405082/2019
FAVORECIDO: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA EPP
OBJETO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001536 DATA: 25/11/2019
VALOR: 1.061,33 (um mil sessenta e um reais e trinta e três centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405058/2019
FAVORECIDO: C.L.R. COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001539 DATA: 25/11/2019
VALOR: 60,98 (sessenta reais e noventa e oito centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405058/2019
FAVORECIDO: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001540 DATA: 25/11/2019
VALOR: 53,16 (cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405058/2019
FAVORECIDO: KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001541 DATA: 25/11/2019
VALOR: 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405058/2019
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001542 DATA: 25/11/2019
VALOR: 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405057/2019
FAVORECIDO: C.L.R. COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001543 DATA: 25/11/2019
VALOR: 21,96 (vinte e um reais e noventa e seis centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405057/2019
FAVORECIDO: EFICAZ LOGIST COM DE PROD DE LIMP E DESC EIRELI
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001544 DATA: 25/11/2019
VALOR: 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405057/2019
FAVORECIDO: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001545 DATA: 25/11/2019
VALOR: 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405051/2019
FAVORECIDO: C.L.R. COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001546 DATA: 25/11/2019
VALOR: 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L.8666/93.

PROCESSO: 71/405051/2019
FAVORECIDO: EFICAZ LOGIST COM DE PROD DE LIMP E DESC EIRELI
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001547 DATA: 25/11/2019
VALOR: 317,06 (trezentos e dezessete reais e seis centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405051/2019
FAVORECIDO: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001548 DATA: 25/11/2019
VALOR: 124,00 (cento e vinte e quatro reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405051/2019
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF
OBJETO: MATERIAL LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001549 DATA: 25/11/2019
VALOR: 44,64 (quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405051/2019
FAVORECIDO: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001550 DATA: 25/11/2019
VALOR: 384,45 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/405044/2019
FAVORECIDO: VYGA-PRESTADORA DE SERV. DE CONS. E ASSEIO
OBJETO: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001551 DATA: 26/11/2019
VALOR: 2.887,67 (dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

AMPARO LEGAL: L. 8666/93, INC. I, ART. 25.

PROCESSO: 71/404633/2019
FAVORECIDO: TECNOAGRO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001552 DATA: 26/11/2019
VALOR: 170.500,00 (cento e setenta mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 8666/93, ART. 25.

PROCESSO: 71/403188/2019
FAVORECIDO: CONSÓRCIO GUAICURUS
OBJETO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001553 DATA: 26/11/2019
VALOR: 32,95 (trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: L. 4213/12.

PROCESSO: 71/400236/2019
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: MS PREV-PESSOAL CIVIL PLANO PREVIDENCIÁRIO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001554 DATA: 27/11/2019
VALOR: 363.582,82 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ABONO DE PERMANÊNCIA (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001555 DATA: 27/11/2019
VALOR: 1.032.637,28 (um milhão trinta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: FÉRIAS-ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001556 DATA: 27/11/2019
VALOR: 25.316,02 (vinte e cinco mil trezentos e dezesseis reais e dois centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: GRATIFICAÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001557 DATA: 27/11/2019
VALOR: 1.200,00 (um mil duzentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: SUBSTITUIÇÕES (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001558 DATA: 27/11/2019
VALOR: 1.174,05 (um mil cento e setenta e quatro reais e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: L. 3150/05, ART. 122.

PROCESSO: 71/400236/2019
FAVORECIDO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: ART. 122 DA LEI 3.150/2005
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001559 DATA: 27/11/2019
VALOR: 79.250,30 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e trinta centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001560 DATA: 27/11/2019
VALOR: 123.385,77 (cento e vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: GRATIFICAÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001561 DATA: 27/11/2019
VALOR: 11.562,57 (onze mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: LICENÇA MATERNIDADE PRORROGAÇÃO (RGPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001562 DATA: 27/11/2019
VALOR: 2.730,30 (dois mil setecentos e trinta reais e trinta centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: FÉRIAS-ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001563 DATA: 27/11/2019
VALOR: 7.420,91 (sete mil quatrocentos e vinte reais e noventa e um centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: GRATIFICAÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001564 DATA: 27/11/2019
VALOR: 23.697,92 (vinte e três mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001565 DATA: 27/11/2019
VALOR: 2.971,36 (dois mil novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/404334/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001566 DATA: 27/11/2019
VALOR: 7.209,50 (sete mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/402802/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001567 DATA: 27/11/2019
VALOR: 41.500,00 (quarenta e um mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/404334/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: FÉRIAS-ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001568 DATA: 27/11/2019
VALOR: 1.515,27 (um mil quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403335/2019
FAVORECIDO: CASA 10 COMERCIO E ADM. DE OBRAS EIRELI ME
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001569 DATA: 28/11/2019
VALOR: 746,25 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/404846/2019
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001570 DATA: 28/11/2019
VALOR: 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403335/2019
FAVORECIDO: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001571 DATA: 28/11/2019
VALOR: 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/404210/2019
FAVORECIDO: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI - EPP
OBJETO: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001572 DATA: 28/11/2019
VALOR: 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/404215/2019
FAVORECIDO: MINAS BOTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
OBJETO: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001573 DATA: 28/11/2019
VALOR: 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2019.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a anulação das Notas de Empenhos, referente aos processos abaixo relacionados.

AMPARO LEGAL: L. 10520/02; D. 11676/04.

PROCESSO: 71/401846/2018
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001500 DATA: 14/11/2019
VALOR: 470,70 (quatrocentos e setenta reais e setenta centavos)

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001504 DATA: 19/11/2019
VALOR: 625,72 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400987/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001505 DATA: 19/11/2019
VALOR: 406,26 (quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos)

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400146/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001506 DATA: 19/11/2019
VALOR: 50,00 (cinquenta reais)

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400147/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001507 DATA: 19/11/2019
VALOR: 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos)

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001508 DATA: 19/11/2019
VALOR: 70,00 (setenta reais)

AMPARO LEGAL: D. 13329/11.

PROCESSO: 71/400136/2019
FAVORECIDO: DIÁRIAS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001509 DATA: 19/11/2019
VALOR: 61,26 (sessenta e um reais e vinte e seis centavos)

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001520 DATA: 21/11/2019
VALOR: 3.065,96 (três mil sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001521 DATA: 21/11/2019
VALOR: 129,39 (cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)

AMPARO LEGAL: L. 1102/90.

PROCESSO: 71/400239/2019
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001522 DATA: 21/11/2019
VALOR: 2.325,09 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos)

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403821/2019
FAVORECIDO: OMEGAMED PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001528 DATA: 21/11/2019
VALOR: 112,85 (cento e doze reais e oitenta e cinco centavos)

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/402244/2019
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001530 DATA: 22/11/2019
VALOR: 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/402244/2019
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI

NOTA DE EMPENHO: 2019NE001531 DATA: 22/11/2019
VALOR: 1.500,00 (um mil quinhentos reais)

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/403915/2019
FAVORECIDO: SOUZA ALVES & CIA LTDA
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001537 DATA: 25/11/2019
VALOR: 260,00 (duzentos e sessenta reais)

AMPARO LEGAL: D. 11759/04; L. 8666/93.

PROCESSO: 71/402215/2019
FAVORECIDO: MINAS BOTAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
NOTA DE EMPENHO: 2019NE001538 DATA: 25/11/2019
VALOR: 1.600,00 (um mil seiscentos reais)

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2019.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/JUCEMS/GP/Nº 036/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições legais e nos termos da Instrução Normativa do DREI Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, artigos 17 c/c 20²,

RESOLVE:

Cancelar a autenticação do livro diário nº 1, da empresa PROJETANDO ENGENHARIA & ARQUITETURA EIRELI – NIRE 5460015219-1, conforme discriminação abaixo, a partir desta data:

Numero Protocolo	Data	Número de Ordem	Número de Autenticação	Data da Autenticação
19/008.622-0	27/05/2019	1	1000012938	28/05/2019

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2019

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato de Adesão 0023/2019/JUCEMS, vinculado ao Contrato Corporativo 001/2019/SAD

Nº Cadastral: 12214

Processo: 71/200.174/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar a Cláusula Décima Terceira — Da Vigência, do Contrato de Adesão n.023/2019, ao Contrato Corporativo n.001/2019, que integra o presente instrumento.
Ordenador de Despesas: Augusto César Ferreira de Castro
Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 23692006981510001-Pessoal e Custeio-CUSTEIOADM, Fonte de recurso 0240000000 - Recursos diretamente arrecadados, Natureza de despesa 33903702 - Limpeza e Conservação.
Amparo Legal: Lei n.8.666/93
Do Prazo: O Prazo de vigência do Contrato de Adesão n.023/2019, ao Contrato Corporativo n.001/2019, será de 15 de dezembro de 2019 a 15 de fevereiro de 2020.
Data da Assinatura: 13/12/2019
Assinam: RODOLFO SOUZA BERTIN, TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES e ROBERTO HASHIOKA SOLER

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Sociedade Anônima****EDITAL n. 7/2019
I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SANESUL**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2019, de 19 de novembro de 2019, publicado no DOE n. 10.032 de 20 novembro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, resultado final dos aprovados na avaliação curricular e os convoca para entrevista pessoal, observando-se:

I – Da Entrevista Pessoal:

1.1 – Todas as Entrevistas Pessoal serão realizadas na Rua Dr. Zerbini, 421 - Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, em data e horário especificado no anexo II deste Edital.

1.2 - O candidato deverá comparecer no local de realização da Prova Prática com antecedência mínima de 15 minutos do horário marcado para seu início, munido do documento de identidade original.

1.4 – O candidato que não comparecer no local, horário e data determinados, não será permitida a realização da Entrevista Pessoal fora da data, horário e local estabelecidos neste Edital.

1.5 - A pontuação da Entrevista Pessoal será divulgada através de edital próprio, publicado no Diário Oficial do Estado que conterá a pontuação obtida pelos candidatos, por emprego e localidade.

CAMPO GRANDE, 27 de dezembro de 2019.

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

**ANEXO I AO EDITAL n. 005/2019 - SANESUL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****Candidatos Aprovados na Avaliação Curricular****Contador**

Candidato	Colocação	Data de Nascimento	Pontos de Experiência	Total de pontos
Luana Jessica Barreiro Borges	1º	13/11/1990	50	51
Evelyn Quevedo Breda	2º	27/05/1994	30	45
Jacqueline Rodrigues Ferreira da Silva	3º	11/08/1987	40	43
Hélio Oscar Freire	4º	21/04/1966	10	10
Suzana Malta Albuquerque	5º	08/10/1978	10	10
Vanderlei Arraes Thibes	6º	16/02/1983	10	10
Karoline Lima Gerhardt	7º	02/01/1990	10	10
Tamara Modesto De Jesus Da Mata	8º	01/09/1991	8	8

Engenheiro A

Candidato	Colocação	Data de Nascimento	Pontos de Experiência	Total de pontos
Fernando Bazanella	1º	21/07/1981	115	115
Flávia De Arruda Ferreira Mazzi	2º	14/04/1983	75	80
Diane Ceolin	3º	12/09/1991	55	57
Antonio Assis De Souza Sobrinho	4º	15/12/1991	50	52
Lucas Luchini Donha	5º	05/10/1987	50	50
Simara Viana Minetto	6º	06/02/1979	25	27
Paulo Ricardo Mosca Correa	7º	28/03/1989	26	26
Marcelo Jeronymo Serra	8º	04/10/1995	25	25

Engenheiro B

Candidato	Colocação	Data de Nascimento	Pontos de Experiência	Total de pontos
Paulo Carlos Da Silva Junior	1º	13/09/1966	85	85

Cynara Maria Vieira Dos Santos	2º	12/01/1974	35	75
Leandro Gonçalves Lopes	3º	01/09/1992	65	65
Ricardo Pereira Alves	4º	24/07/1964	50	50

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Candidato	Colocação	Data de Nascimento	Pontos de Experiência	Total de pontos
Diego Ariel Martinez	1º	06/04/1989	60	60
Mario Lino Aranda Junior	2º	11/09/1974	45	47
Clayton Yoshizaki	3º	23/03/1981	30	30
Ariovaldo Gomes	4º	27/11/1981	0	5

Psicólogo

Candidato	Colocação	Data de Nascimento	Pontos de Experiência	Total de pontos
Raildo Da Silva Gomes	1º	29/12/1975	37,5	37,5
Zênia Prado Benevides	2º	25/10/1972	30	30
Daniela Olmos Lopes	3º	01/09/1984	30	30
Gabriel Luis Pereira Nolasco	4º	12/02/1991	15	15

ANEXO II AO EDITAL n. 005/2019 - SANESUL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA E HORÁRIO DAS ENTREVISTAS PESSOAL

Contador

Data: 08/01/2020

Horário: 7h30min

Candidato
Luana Jessica Barreiro Borges
Evelyn Quevedo Breda
Jacqueline Rodrigues Ferreira Da Silva
Hélio Oscar Freire

Data: 08/01/2020

Horário: 13h30min

Candidato
Suzana Malta Albuquerque
Vanderlei Arraes Thibes
Karoline Lima Gerhardt
Tamara Modesto De Jesus Da Mata

Engenheiro A

Data: 07/01/2020

Horário: 13h30min

Candidato
Fernando Bazanella
Flávia De Arruda Ferreira Mazzi
Diane Ceolin

Data: 08/01/2020

Horário: 7h30min

Candidato
Antonio Assis De Souza Sobrinho
Lucas Luchini Donha
Simara Viana Minetto

Data: 08/01/2020

Horário: 13h30min

Candidato
Paulo Ricardo Mosca Correa
Marcelo Jeronymo Serra

Engenheiro B
Data: 07/01/2020
Horário: 7h30min

Candidato
Paulo Carlos Da Silva Junior
Cynara Maria Vieira Dos Santos
Leandro Gonçalves Lopes
Ricardo Pereira Alves

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Data: 08/01/2020
Horário: 7h30min

Candidato
Diego Ariel Martinez
Mario Lino Aranda Junior
Clayton Yoshizaki
Ariovaldo Gomes

Psicólogo
Data: 07/01/2020
Horário: 7h30min

Candidato
Raildo Da Silva Gomes
Zênia Prado Benevides

Data: 08/01/2020
Horário: 7h30min

Candidato
Daniela Olmos Lopes
Gabriel Luis Pereira Nolasco

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 002/2019

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS OCIOSAS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Pró-Reitoria de Ensino (PROE), no uso das atribuições, e considerando o disposto na RESOLUÇÃO CEPE / UEMS Nº 1864, de 21 de junho de 2017, contidos no Capítulo IV – Transferência Externa, RESOLVE.

1. PRORROGAR o período de inscrições do Processo Seletivo para preenchimento das vagas ociosas do Curso de Medicina da Universidade estadual de Mato Grosso do Sul.

1.1. O novo cronograma previsto para o processo seletivo será como na tabela apresentada abaixo:

Período	Atividade
23 /12/2019 à 22/01/2020	Período de Inscrição
02/02/2020	Aplicação da Prova Escrita Objetiva
03/02/2020	Publicação do Gabarito Preliminar
03 e 04/02/2020	Período Recursal
12/02/2020	Publicação do Resultado Oficial da Prova Escrita
13 a 14/02/2020	Entrega dos documentos para o Processo de Análise Documental e Integralização Curricular
28/02/2020	Publicação do Resultado Preliminar do Processo de Análise Documental e Integralização Curricular
04 e 05/03/2020	Período Recursal
11/03/2020	Publicação do Resultado Final do Processo e Convocação para Matrícula
13/03/2020	Período de Matrícula

1.2. Será admitida a inscrição somente via Internet, solicitada no período entre 13 horas, do dia 23 de dezembro de 2019 e 17 horas, do dia 22 de janeiro de 2020, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

2. Os demais itens permanecem inalterados.

Dourados, 30 de dezembro de 2019.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
PRÓ-REITORA

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n.10.038, do dia 28 de novembro de 2019, págs.69 e 70, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 106/2019 /SAD – Processo n.º 55/000.644/2019, visando à formação do Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES HOSPITALARES**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2019.

Ana Carolina Araujo Nardes
Secretária Especial
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 55/000.644/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES HOSPITALARES**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias.**

CIRÚRGICA MS LTDA ME

CIRUMED COMÉRCIO LTDA

C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENT. E MÉDICO HOSP. EIRELI

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.

NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP

UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Campo Grande, 27 de dezembro de 2019.

Simone de Oliveira Ramires Castro
Coordenadora de Licitação e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2019-3

PROCESSO Nº 55/000.755/2019

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16 e pelas condições no Edital.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 094/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2019.

Ana Carolina Araujo Nardes
Secretária Especial
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2019-6
 PROCESSO Nº 55/000.755/2019
 OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**
 PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.
PROFARMA SPECIALTY S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16 e pelas condições no Edital.
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 094/2019
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2019.

Ana Carolina Araujo Nardes
 Secretária Especial
 Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA

A Comissão Especial de Licitação – CEL, instituída pela Resolução “P” SAD n. 1.554, de 02 de outubro de 2019, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preço/CLPR/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da concorrência abaixo:

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DO SISTEMA RODOVIÁRIO.

CONCORRÊNCIA: 001/2019

PROCESSO: 57/005.793/2019

Empresa	Valor da Outorga
CONSÓRCIO WAY - 306	R\$605.306.000,00

Demais informações, encontram-se disponíveis no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2019
 Coordenadora de Licitação e Registro de Preço/CLRP/SUCOM/SAD

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE LOTE E PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução “P” SAD N. 1.420 de 16 de setembro de 2019, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, convoca os interessados, para REABERTURA e o prosseguimento dos **Lotes 09 e 09.1** da seguinte licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0109/2019.

PROCESSO: 55/001.107/2019.

DATA DO PROSSEGUIMENTO: Dia **02/01/2020, às 14:00H** (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: www.centraldecompras.ms.gov.br

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2019.

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução “P” SAD n. 1.203 de 07 de agosto de 2019, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0023/2019.

PROCESSO: 29/027.289/2019.

PREGÃO DESERTO.

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2019.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira Ep. 02
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD

Secretaria de Estado de Educação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n.: 006/2019

Processo N.: 29/044.297/2019

Objeto: serviços de reforma na EE Frei Vital De Garibaldi, no município de Aparecida do Taboado/MS.

Vencedora: F. FRANCO JUNIOR ENGENHARIA - EPP

Valor Global: R\$ 1.851.197,31 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e um, cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

Adjudicação / homologação: conforme consta do Processo, o resultado foi devidamente adjudicado e homologado à empresa vencedora pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 27 de dezembro de 2019.

Gerência de Licitação/SED

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL- AGEHAB**, através da Coordenadoria Técnica-COTEC, torna público que fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e na forma e condições fixadas no Edital.

- **CONVITE nº: 09/2019-AGEHAB**

- **PROCESSO Nº: 57/500.177/2019**

Objeto: Execução das obras de reconstrução de 01 (uma) unidade habitacional, com área unitária de 41,66 m², no Conjunto Habitacional Pró Vida III, município de Batayporã/MS.

Abertura: 14/01/2020, às 09:00 horas - Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108 – Bloco 1, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos. Os interessados poderão consultar o edital no site <http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/>.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2019

WANILZA GOMES SOARES VENDAS

Coordenadora Técnica

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO: 111/2019 – DLO-AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/101.555/2019

OBJETO: Execução de obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Pérola e Adjacentes, no Município de Jardim/MS – CR 829.624/2016/MCIDADES/CAIXA.

FASE: PROPOSTA.

RECORRENTE: Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

DESPACHO DECISÓRIO: Recurso acolhido e provido.

DOCUMENTAÇÃO: A disposição das empresas participantes junto a DLO/AGESUL, no horário de expediente.
Campo Grande – MS, 27 de dezembro de 2019.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – AGESUL

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO: 086/2019 – DLO-AGESUL

P.ADMINISTRATIVO: 57/101.109/2019.

OBJETO: Elaboração de projeto executivo de engenharia, com estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental (EVTEA), para implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS-165, Trecho: (Coronel Sapucaia – Paranhos), Subtrecho: (Coronel Sapucaia – km 33,00), nos Municípios de Coronel Sapucaia e Paranhos - MS.

RECORRENTE: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

FASE: PROPOSTA.

FINALIDADE: CONHECER DO RECURSO IMPETRATO PELA RECORRENTE CONTRA A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, ATÉ O DIA 08/01/2020, NO HORARIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A DLO/AGESUL.

Campo Grande- MS, 27 de dezembro de 2019.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA: 022/2019 – DLO-AGESUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/101.608/2019.

OBJETO: Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia de acesso ao Balneário Municipal de Anaurilândia trecho: MS-276 – Balneário Municipal de Anaurilândia, extensão: 8,58 Km, no município de Anaurilândia –MS.

RECORRENTE: ENGR ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.

FASE: HABILITAÇÃO.

FINALIDADE: CONHECER DO RECURSO IMPETRATO PELA RECORRENTE CONTRA A SUA INABILITAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, ATÉ O DIA 08/01/2020, NO HORARIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A DLO/AGESUL.

Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2019.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2019 - IAGRO, objetivando a aquisição de medicamentos e material para Eutanásia de Equídeos, tendo sido vencedoras as Empresas, **JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS EIRELI**, para o **lote 001**, totalizando o valor de R\$ 535,60 (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), e **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, para o **lote 003**, totalizando um valor de R\$ 3.949,50 (três mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), **Lote Fracassado 002**, conforme resultado publicado no Diário Oficial nº 10.044, de 06 de dezembro de 2019, Pgs. 81 e 82, e nos termos da Lei nº 8.666/93 (Processo nº. 71/501.548/2019).

Campo Grande, 27 de dezembro de 2019.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 587 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCECER Readaptação funcional provisória, por 180 dias, a contar de 2 de dezembro de 2019 a 29 de maio de 2020, ao servidor ANTÔNIO JOSÉ CORRÊA DA COSTA NETO, matrícula n. 112180021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe F, referência 452, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 42, e inciso I, do artigo 43, da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990. Processo n. 11/002154/2019.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de dezembro de 2019.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 588 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 10, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016, resolve:

CONCEDER progressão funcional ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fundamento no artigo 9º, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016.

CARGO: TÉCNICO FAZENDÁRIO

Matrícula	Nome	Nível		Validade	Processo
		De	Para		
63588021	KLINGER BOSSI NOGUEIRA	VI	VII	12.12.2019	11/021937/2019

CAMPO GRANDE-MS, 20 de dezembro de 2019.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 589 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MAX MAURO DIAS BARBOSA, matrícula n. 323813021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe B, referência 537, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, responsável pela Unidade de Apoio Técnico-Operacional/COFIST/SAT, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Coordenadoria de Fiscalização do ICMS Substituição Tributária/SAT, no período de 6 a 20 de janeiro de 2020, em virtude do afastamento do responsável, Elias Zuanazzi, matrícula n. 57394021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de dezembro de 2019.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR gozo de férias aos Procuradores do Estado abaixo relacionados, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar n. 095/2011, c/c com art. 24, do Regimento Interno/PGE – Resolução n. 194/2010:

Matrícula	Setor	Nome	Período de Aquisitivo		Período de gozo	
9804021	PP	Claúdia Elaine Novaes Assunção Paniago	12/03/2017	11/03/2018	05/12/2019	19/12/2019
472926021	PRD	Marcela Gaspar Pedrazzoli	04/12/2017	03/12/2018	05/12/2019	19/12/2019
105528021	PITCD	Renato Woolley de Carvalho Martins	15/06/2018	14/06/2019	05/12/2019	19/12/2019
112286021	PAA	Cristiane Muller Dantas	06/11/2017	05/11/2018	09/12/2019	18/12/2019
121954022	PAA	Vanessa de Mesquita e Sá	15/06/2018	14/06/2019	09/12/2019	18/12/2019
64755021	PITCD	Adalberto Neves Miranda	07/08/2016	06/08/2017	10/12/2019	19/12/2019
15354021	PRTL	Fábio Jun Capucho	15/08/2017	14/08/2018	10/12/2019	19/12/2019
95310021	CJUR SEINFRA	Jaime Caldeira Jhunyor	08/06/2017	07/06/2018	10/12/2019	19/12/2019
128196022	GABINETE	Kemi Helena Bomor Maro	22/02/2018	21/02/2019	10/12/2019	19/12/2019
113231021	CJUR SES	Patrícia Figueiredo Teles	31/03/2018	30/03/2019	10/12/2019	19/12/2019
33190021	CJUR SES	Rodrigo Campos Zequim	31/03/2018	30/03/2019	10/12/2019	19/12/2019
47390021	PAT	Vaneli Fabricio de Jesus	09/11/2018	08/11/2019	10/12/2019	19/12/2019
124695021	CJUR SEDHAST	Wagner Moreira Garcia	31/03/2018	30/03/2019	10/12/2019	19/12/2019

Campo Grande-MS, 17 de Dezembro de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR gozo de férias dos Servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 123,

I, da Lei nº 1.102/1990:

Matrícula	Setor	Nome	Período Aquisitivo		Período de Gozo	
433626022	GABINETE	Bruna Karoline Rosa do Amaral	23/05/2018	22/05/2019	18/11/2019	02/12/2019
98441022	PP	Keila Vânia Fernandes Jara Oshiro	03/11/2016	02/11/2017	02/12/2019	22/12/2019
256212021	PRA	Marisa Lemos Benante	19/03/2018	18/03/2019	02/12/2019	16/12/2019
433617022	COPGE/ASTEC	Fernanda Menezes Barbosa	17/07/2018	16/07/2019	04/12/2019	18/12/2019
51679024	COPGE	Gislainy Aparecida Thomazin	03/11/2018	02/11/2019	05/12/2019	19/12/2019
87213023	PCS	Lisandro Mesquita Fanaia	22/08/2018	21/08/2019	05/12/2019	19/12/2019
471307021	PAT	Valdir Antônio Gonçalves de Souza	11/08/2018	10/08/2019	05/12/2019	19/12/2019
55738021	COPGE	Marilda Lillian Rodrigues da Silva Oliveira	15/06/2018	14/06/2019	06/12/2019	20/12/2019
119495023	COPGE	Maurycio Gyovanni da Silva	27/02/2017	26/02/2018	06/12/2019	20/12/2019

Campo Grande-MS, 17 de Dezembro de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO/"P"/PGE/MS/Nº 363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

AUTORIZA os Procuradores do Estado abaixo relacionados a usufruírem Recesso 2019/2020, no período de 20.12.2019 a 06.01.2020 e designa seus substitutos, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Matrícula	Setor	Procurador Chefe	Procurador Substituto	Matrícula
87587022	PAT	Nilton Kiyoshi Kurachi	Rafael Coldibelli Francisco	66397021
472903021	PRNA	Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila	Dênis Cleiber Miyashiro Castilho	111367021

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 364, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os Procuradores do Estado abaixo relacionados, para responderem pelas respectivas Chefias de Especializadas, durante as férias do Titular:

Nome	Matrícula	Setor	Período de Gozo	Substituído	Matrícula Substituído
Ivaniildo Silva da Costa	62667021	PAA	09.12.2019 A 18.12.2019	Vanessa de Mesquita e Sá	121954022
Luis Paulo dos Reis	51443021	PITCD	10.12.2019 A 19.12.2019	Adalberto Neves Miranda	64755021
Vanessa de Mesquita e Sá	121954022	CJUR SEDHAST	10.12.2019 A 19.12.2019	Wagner Moreira Garcia	124695021

Campo Grande-MS, 18 de Dezembro de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para responderem pelas respectivas Chefias de Unidade Administrativa, durante a compensação do plantão cumprido durante o recesso 2018/2019:

Nome	Matrícula	Lotação	Período de Gozo	Substituído	Matrícula Substituído
Lauriane Gomes Garcia de Souza	41790022	PCSP/UCALC	02.12.2019 a 08.12.2019	Julio Cesar Ayusso de Carvalho	120350023

Maria Lenir Righez Gonçalves	49374024	COPGE/ GECON	05.12.2019 a 11.12.2019	Jaci Faustino da Fonseca	67799021
Maria Estela Eugênio Pereira	106362022	COPGE/SUPRI	08.12.2019 A 14.12.2019	Jane Fernandes dos Santos	128509030

Campo Grande-MS, 18 de Dezembro de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, a servidora Fernanda Menezes Barbosa, ocupante do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DCA 11, lotada na Secretaria da Coordenadoria da PGE – COPGE/SECRE, para responder pela Chefia da Assessoria Técnica da COPGE, durante o gozo do Recesso 2019/2020, no período de 20.12.2019 a 06.01.2020, pela titular – Isabela Maria Rosa de Siqueira Rodrigues, matrícula nº 69094026.

Campo Grande-MS, 18 de Dezembro de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONSTITUIR comissão composta pelos servidores ALCILEY LOPES DA SILVA, matrícula n. 119425021 e MIRIAN DUARTE SANTANA WEIGE MARTH, matrícula n. 130662024, sob a presidência da primeira, para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de aquisição de lousa interativa, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado:

Processo n.	Contrato n.	Favorecido
29/040780/2019	083/2019	PALHANO & CIA LTDA

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONSTITUIR comissão composta pelos servidores MÁRCIO ALEXANDRE POVH, matrícula n. 79848025 e TÂNIA FERNANDES LEDESMA, matrícula n. 436469023, sob a presidência da primeira, para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de aquisição de kits escolares, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado:

Processo n.	Contrato n.	Favorecido
29/050142/2019	086/2019	MASTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONSTITUIR comissão composta pelos servidores ALESSANDRO JOSE PERASSOLI, matrícula n. 40599021 e MÁRCIO ALEXANDRE POVH, matrícula n. 79848025, sob a presidência do primeiro, para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de aquisição de conjunto escolar (mesa e cadeira – CJA 06), nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado:

Processo n.	Contrato n.	Favorecido
29/010829/2019	069/2019	ANA MARIA APARECIDA CORTEZ - ME

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONSTITUIR comissão composta pelos servidores ALCILEY LOPES DA SILVA, matrícula n. 119425021 e MIRIAN DUARTE SANTANA WEIGE MARTH, matrícula n. 130662024, sob a presidência da primeira, para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de aquisição de aparelho televisor, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado:

Processo n.	Contrato n.	Favorecido
29/040778/2019	082/2019	MB COMÉRCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI EPP

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONSTITUIR comissão composta pelos servidores ALCILEY LOPES DA SILVA, matrícula n. 119425021 e MIRIAN DUARTE SANTANA WEIGE MARTH, matrícula n. 130662024, sob a presidência da primeira, para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de aquisição de mobiliário, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado:

Processo n.	Contrato n.	Favorecido
29/040659/2019	080/2019	NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI
	081/2019	MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO N. 29/243885/2019

INTERESSADO: LUCAS LOPES WOUNNOSKY

ASSUNTO: Solicita prorrogação de entrada em exercício

DESPACHO: Defiro o pedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 3 de janeiro de 2020, com base no parágrafo 1º, do artigo 27 da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: Candidatos relacionados no Decreto "P" n. 1.673, de 18 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial n. 10.037, de 27 de novembro de 2019.

ASSUNTO: Prorrogação de Posse – Concurso Público de Provas – SAD/SED/MAG/2013.

DESPACHO: Com fundamento no § 1º do art. 19 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e, considerando a necessidade de inspeção médica pré-admissional, conforme disposto no § 1º do art. 20 da referida Lei, defiro a prorrogação de posse, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 27 de dezembro de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor HENRIQUE CALDERONI ARAUJO, matrícula n. 21363022, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, para, desempenhar as funções de Coordenador da Coordenadoria de Contratos de Serviços de Saúde, no período de 2 a 16 de janeiro de 2020, em substituição da titular RUTE VIEIRA DE CRISTO EUZEBIO, matrícula n. 55952021, durante suas férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 554, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidor KARINE TAVEIRA GIL DE AMARANTE, matrícula n. 101566024, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no período de 6 a 20 de janeiro de 2020, em substituição da titular MARIA MADALENA XAVIER DE ALMEIDA, matrícula n. 17367027, durante suas férias regulamentares com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 556, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, resolve:

DESIGNAR a servidora relacionada abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 366/2019 - Processo n. 27/003.244/2019, objetivando a aquisição de bolsas para coleta de sangue, com equipamentos cedidos em regime de comodato, para atender às necessidades do Hemosul/SES, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO	
IVANISE DA SILVA PEREIRA LINO	Matrícula n. 65603026

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 551, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor NATANAEL DALETE BARROS, matrícula n. 60180024, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico Contábil, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado

de Mato Grosso do Sul, cedido da Fundação de Serviços de Saúde de MS - Funsau, para desempenhar suas funções na Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, a contar de 9 de dezembro de 2019.

CAMPO GRANDE- MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 552, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Divulgar nomes dos servidores que doaram ou recrutaram doadores de sangue, em atendimento ao disposto no Decreto n. 11.591, de 23 de abril de 2004, sendo: Anexo I - Servidores que doaram sangue durante o mês de NOVEMBRO de 2019; Anexo II - Servidores que recrutaram doadores de sangue durante o mês de NOVEMBRO de 2019; Anexo III - Servidores que doaram sangue: Complementação de meses anteriores; Anexo IV - Servidores que recrutaram doadores: Complementação de meses anteriores.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS DA RESOLUÇÃO "P" SES n. 552, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Anexo I - Servidores que doaram sangue durante o mês de NOVEMBRO de 2019.

Matrícula/Nome	Cidade	Lotação	Data
72039022 ADEMILSON DA COSTA RODRIGUES	CAMPO GRANDE	PMMS	4/11/2019
85676021 ADRIANO SOARES DE SOUZA	CAMPO GRANDE	PMMS	25/11/2019
432847021 AIRES FERREIRA SAVALA	CAMPO GRANDE	CBMMS	13/11/2019
115126021 ALBERTO BARRETO CATU OTTELINGER	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2019
112863021 ALESSANDRO FARIAS MARQUES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
433984021 ALEX ANGELO DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	12/11/2019
332693022 ALEX LAGO BASTOS	DOURADOS	DGPC	1/11/2019
124092021 ALEXANDRE AUGUSTO HOKAMA	CAMPO GRANDE	DETRAN	5/11/2019
114351022 ALEXSANDER VEGA E MORAES	CAMPO GRANDE	AGEPEN	22/11/2019
111557023 ALLYSON JORGE MIYASHIRO	CAMPO GRANDE	CGE	13/11/2019
124286022 ALYSSON PEREIRA DE MELO	CAMPO GRANDE	CBMMS	7/11/2019
119703023 AMAURY DO LAGO PRIETO JUNIOR	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
126935026 ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES	CAMPO GRANDE	DGPC	5/11/2019
116559023 ANDRE LUIS DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	SEJUSP	27/11/2019
116711022 ANGELICA OCAMPOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	9/11/2019
22241023 ANIBAL CANHETE	DOURADOS	SES	25/11/2019
103529021 ANNY KAROLYNE DOS SANTOS NONATO	CAMPO GRANDE	AGEHAB	27/11/2019
76786021 ANTONIO JOSE DOS SANTOS	DOURADOS	CBMMS	20/11/2019
74387021 ANTONIO PEREIRA DIAS	CAMPO GRANDE	PMMS	16/11/2019

61906023 APARECIDA CONCEICAO ANTONIO DE OLIVEIRA	DOURADOS	SES	14/11/2019
132360022 APARECIDA VERGINIA SOUZA SILVA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	30/11/2019
74363021 APARECIDO GONCALVES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/11/2019
15083021 ARIOVAL DIOGO TOLENTINO DE BARROS BALTHA	CAMPO GRANDE	AGRAER	8/11/2019
38017021 ARLINDO NUNES RONDON	CAMPO GRANDE	SED	20/11/2019
885021 ARTHUR GALBA DINIZZ SATO	DOURADOS	SED	25/11/2019
113205023 ARTUR VIEIRA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	FUNDECT	13/11/2019
425441021 AUGUSTO MIRANDA SANTANA	CAMPO GRANDE	PMMS	12/11/2019
426231022 AURELIO HERMES VANDRESEN	CAMPO GRANDE	DGPC	13/11/2019
424572021 BEATRIZ LUIZA AGUIAR PINTO	CAMPO GRANDE	SED	13/11/2019
126048021 BERNARDO ARGUELHO BENITES	DOURADOS	SED	13/11/2019
70927021 BRUNO DAMIERI DE OLIVEIRA MACIEL	CAMPO GRANDE	SES	19/11/2019
425445021 BRUNO MACIEL PESSOA DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	27/11/2019
35774021 BRUNO PACITO COSTA PINTO	DOURADOS	CBMMS	22/11/2019
40367021 BRUNO PORTELA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	PMMS	14/11/2019
429333021 BRUNO ROJAS DE CAMPOS	DOURADOS	DETRAN	26/11/2019
466109021 CAMILA LAURA DUTRA MASCARENHAS	CAMPO GRANDE	SAD	18/11/2019
98070022 CARLA SAAB ORSINI COLMAN	CAMPO GRANDE	SEJUSP	20/11/2019
638 CARLOS DAMIAO DE ALBUQUERQUE	CAMPO GRANDE	SANESUL	22/11/2019
467910022 CARLOS HENRIQUE CUNHA CLEMENTE	CAMPO GRANDE	AGEPEN	26/11/2019
15626021 CARLOS NILTON GUSMAO JUNIOR	CAMPO GRANDE	CBMMS	25/11/2019
71852022 CELIA GARCIA LEAL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	8/11/2019
64851021 CELINA GIMENEZ	CAMPO GRANDE	DETRAN	14/11/2019
78674023 CHARLES SOARDI NOGUEIRA	CAMPO GRANDE	DGPC	13/11/2019
126593021 CHRYSTHIAN DE ARRUDA ROMERO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/11/2019
101721021 CIRILO BARBOZA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	20/11/2019
128449021 CLAUDIA GASPAR ZENGO	DOURADOS	PMMS	8/11/2019
128922022 CLELSON MACHADO DO AMARAL	DOURADOS	AGEPEN	28/11/2019
125281021 CLEMENTINA KOOL DE S. SANTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/11/2019
110439022 CLEUBER BARBOSA TEIXEIRA	DOURADOS	AGEPEN	1/11/2019
65165022 CLOVIS PEREIRA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	6/11/2019
5952021 CRISTIANE MARIA PEREIRA DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	21/11/2019

6439 CRISTOVAO BELTRAO BATISTA	CAMPO GRANDE	SANESUL	8/11/2019
129457022 DAIANE SOUZA ALENCAR	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/11/2019
25559022 DAILA CRISLAINE LADISLAU DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	9/11/2019
81256021 DAMARIS LOUBET CARRINHO	CAMPO GRANDE	SED	25/11/2019
72158021 DANIELA BARBIERI NOVAES	CAMPO GRANDE	IMASUL	13/11/2019
437828021 DANIELA BRASIL FRANÇA NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
38273021 DANIELLY DA SILVA FRETE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1/11/2019
470516021 DANILO ESNARRIAGA VICCARI	CAMPO GRANDE	FUNSAU	8/11/2019
72446023 DAVID MARTINS DA SILVA	CAMPO GRANDE	SAD	12/11/2019
48541021 DEIVYS GOMES DUVAL	CAMPO GRANDE	DETRAN	28/11/2019
72732021 DEVALDO SOARES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	25/11/2019
424594022 DIEGO DOMINGOS BARBOZA	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
115368023 DOGIVALDO DA SILVA LOURENCO	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
112002021 DOMINGOS GENARO NETO	DOURADOS	PMMS	22/11/2019
124895022 DOUGLAS HERRERA NABUCO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	12/11/2019
125778021 DOUGLAS LAERTES DE FREITAS	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2019
126600023 EDER TIAGO BRAZ	CAMPO GRANDE	SAD	11/11/2019
90827021 EDMAR PARAGUACU DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2019
46631022 EDMUNDO PONTES DE SOUZA FILHO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	12/11/2019
133284021 EDSON HERRERO RODRIGUES	CAMPO GRANDE	PMMS	14/11/2019
87950021 EDSON SILVEIRA GOMES	DOURADOS	PMMS	26/11/2019
118698023 EDSON TIAGO DA SILVA	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
424416022 EDUARDO ALVES NOGUEIRA	CAMPO GRANDE	DGPC	29/11/2019
479573021 EDUARDO LUCCHINI COUTINHO FILHO	CAMPO GRANDE	SEGOV	9/11/2019
98031021 ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRALDE	CAMPO GRANDE	AEM-MS/INMETRO	4/11/2019
77066021 ELENILDA BENTO DA SILVA	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2019
92259021 ELIANE GUIMARAES RODRIGUES	CAMPO GRANDE	CBMMS	20/11/2019
438398021 ELIANE MIRANDA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
45110021 ELIAS PERES BATISTA	CAMPO GRANDE	DETRAN	12/11/2019
107533023 ELIDIO APARECIDO DA SILVA	CAMPO GRANDE	SAD	20/11/2019
93173021 ELIVANIA ALVES DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	20/11/2019
13200021 ELIZETE GOMES DA SILVA	DOURADOS	SEDHAST	25/11/2019

85604021 ELMA APARECIDA GONCALVES	DOURADOS	SED	26/11/2019
121839022 ELUZANA BITENCOURT FERNANDES MAIDANA	CAMPO GRANDE	SEJUSP	19/11/2019
83912021 ELYANA PARREIRA SILVA	CAMPO GRANDE	SED	1/11/2019
127178021 EMERSON ELTERN GUARDACIONI	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/11/2019
134011021 EMERSON FICHER DA SILVA	DOURADOS	PMMS	19/11/2019
81636021 EMERSON FLAVIO RIBEIRO DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	25/11/2019
68644023 ENILDA DE SOUZA VIEIRA DE PAULA	CAMPO GRANDE	SAD	16/11/2019
59213023 ERASMO MARTINES GONZALES	DOURADOS	DGPC	5/11/2019
80207021 ESTER DAS NEVES OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	23/11/2019
478679021 ESTHER ALVES RIBAS	CAMPO GRANDE	SES	19/11/2019
93806021 EVANI BARBOSA ONORIO	CAMPO GRANDE	SES	14/11/2019
20067021 EVERTON DA SILVA NOBREGA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	8/11/2019
120694021 FABIANA PORTUGAL AZEVEDO	CAMPO GRANDE	DETRAN	27/11/2019
19825021 FABIANE MATHEUS	CAMPO GRANDE	PMMS	1/11/2019
433993021 FABIO SILVA DOS SANTOS	DOURADOS	PMMS	20/11/2019
98890028 FABIO TAVANO DONATO	CAMPO GRANDE	SEGOV	8/11/2019
424489023 FANUEL SOUZA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	DGPC	29/11/2019
57916024 FERNANDO AUGUSTO GUIMARAES DE SOUZA	CAMPO GRANDE	SAD	26/11/2019
117341021 FERNANDO DE OLIVEIRA MELO	CAMPO GRANDE	CBMMS	25/11/2019
122458022 FLAVIA BORGES VENITES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1/11/2019
464614021 FLAVIO HENRIQUE LEPESTEUR	CAMPO GRANDE	AGESUL	11/11/2019
47904024 FLORISMAR CAIXETA DE CASTRO	CAMPO GRANDE	CGE	6/11/2019
119135021 FRANCISCO RIOS JUNIOR	CAMPO GRANDE	PMMS	29/11/2019
5582022 FRANCISLAINE BOCHENEK DE OLIVEIRA MARTIN	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
111896021 FRANKSTEFFEN SILVA MAIA	DOURADOS	UEMS	28/11/2019
113311021 FREDERICK CALDEIRA DA ROCHA	CAMPO GRANDE	CBMMS	26/11/2019
69267021 FREDERICO FRANCOSE CANOLA	CAMPO GRANDE	PMMS	5/11/2019
96830021 GELSLEY REGINA FREITAS BARBOSA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1/11/2019
428383029 GERSON ALVARENGA MONTEIRO	CAMPO GRANDE	SED	27/11/2019
117799021 GERUZA DE SOUZA MALLMANN	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1/11/2019
82879021 GILMAR ROSAN DA SILVA	CAMPO GRANDE	SED	11/11/2019
91015022 GILSANO COSTA	CAMPO GRANDE	JUCEMS	13/11/2019

55764021 GISELLE DOS SANTOS OTTONI	CAMPO GRANDE	SED	18/11/2019
433360021 GUILHERME DAS NEVES MATOS	CAMPO GRANDE	CBMMS	30/11/2019
423522021 GUSTAVO GIL FONSECA	CAMPO GRANDE	CBMMS	22/11/2019
79471021 GUSTAVO GONCALVES CARDOSO	CAMPO GRANDE	PMMS	28/11/2019
435220021 GUSTAVO MATTOSINHO DE REZENDE	CAMPO GRANDE	SAD	29/11/2019
127168021 HAMILTON HIDEO HASHIMOTO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	5/11/2019
74014021 HELDER RITCHIE DE PAULA RAMALHO	CAMPO GRANDE	PMMS	13/11/2019
44856023 HELIO CAMPITELLI JUNIOR	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
9706021 HUDSON CAMARGO ALVES	PONTA PORÃ	CBMMS	7/11/2019
83620021 HUDSON MANOEL JOAO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2019
107481021 IARA SONIA MARCHIORETTO	CAMPO GRANDE	AGEPAN	25/11/2019
87500024 IDE FERREIRA DA SILVA	CAMPO GRANDE	SAD	30/11/2019
91407021 INES PILONETO GUERREIRO	DOURADOS	SEFAZ	29/11/2019
128107021 ISAIAS TEIXEIRA DE MELO JUNIOR	CAMPO GRANDE	PMMS	13/11/2019
77770021 IVALDO DE ANDRADE E SILVA	CAMPO GRANDE	CBMMS	14/11/2019
423036021 IVAM DE OLINDA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	21/11/2019
435750021 IVAN CARLOS FERNANDES	CAMPO GRANDE	SEFAZ	28/11/2019
103145023 IVAN SERGIO DA SILVA DA CRUZ	CAMPO GRANDE	DGPC	22/11/2019
5151021 IVO DE MELO MARQUES	PONTA PORÃ	CBMMS	7/11/2019
87949021 IZABEL DE MENEZES NOIA SCHULTZ	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2019
457666021 IZABELA VICTOR FREITAS DE LIMA SOUSA	CAMPO GRANDE	AGEPREV	21/11/2019
33447028 JACIELI SANTOS OLIVEIRA	DOURADOS	AGEPEN	11/11/2019
11238022 JADE PRATES AMARILHA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
86016022 JAIR DA COSTA CARVALHO	CAMPO GRANDE	SEJUSP	16/11/2019
6462022 JAIR FERNANDO SANCHES REMIJO	CAMPO GRANDE	SEJUSP	14/11/2019
29185021 JANAINA VASCONCELOS MARTINS PAIM	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2019
97130024 JAQUELINE ALMEIDA DE CARVALHO	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2019
64838021 JOANEZIO DA GUIA DE JESUS	CAMPO GRANDE	PMMS	30/11/2019
117359022 JOAO ANTONIO DE BRITO	CAMPO GRANDE	SEJUSP	4/11/2019
114699024 JOÃO BATISTA DIAS MENDONÇA	CAMPO GRANDE	SAD	14/11/2019
107846021 JOAO DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	13/11/2019
71907023 JOAO EDUARDO SOUTO MACHADO	CAMPO GRANDE	DGPC	8/11/2019

87843021 JOAO FRANCISCO DUARTE	CAMPO GRANDE	FUNSAU	13/11/2019
48609021 JOAO HENRIQUE RODRIGUES ANDREUS	DOURADOS	SEFAZ	13/11/2019
26021021 JOEL DA SILVA SOARES	CAMPO GRANDE	PMMS	13/11/2019
124037021 JOELMA DE LIMA SEVERO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	25/11/2019
64379022 JOHNNY FOUAD MATTA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	2/11/2019
252903021 JOHNNY SILVA LOPES	CAMPO GRANDE	CBMMS	4/11/2019
467884022 JOHNNY VILLASANTI SAKAGUTI	DOURADOS	AGEPEN	29/11/2019
118352021 JOICE DE SIQUEIRA BORGES MENZIO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/11/2019
112462021 JONSON CARVALHO MIRANDA	DOURADOS	SED	28/11/2019
50426022 JORGE IBERE GOMES ANTUNES	CAMPO GRANDE	SED	22/11/2019
130609022 JOSE AMERICO SARTORATTO	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2019
38190021 JOSE ANTONIO GONCALVES BOM	DOURADOS	IAGRO	14/11/2019
47200021 JOSE BRAINER RAMOS SALDANHA	CAMPO GRANDE	JUCEMS	14/11/2019
113553023 JOSE FABIO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
59587021 JOSE LUIS ESTIGARRIBIA FERREIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2019
129996021 JOSE MANOEL RICHARD QUINTAS	PONTA PORÃ	SED	20/11/2019
125416021 JOSE WILSON RAMOS COSTA JUNIOR	CAMPO GRANDE	PGE	8/11/2019
423575021 JOSIANE SILVA PEREIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	22/11/2019
80916021 JOSUE FERREIRA CAETANO	CAMPO GRANDE	AGRAER	16/11/2019
114784022 JUCEL BARBOSA ESPINDULA DA SILVA	DOURADOS	AGEPEN	21/11/2019
5553021 JULIANA SOUZA BARBOSA	CAMPO GRANDE	SED	6/11/2019
115385023 JULIO CESAR MEDINA AYALA	CAMPO GRANDE	SAD	9/11/2019
6443023 JULIO CESAR MELGAREJO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/11/2019
133035021 JULIO CESAR ORTIZ DE ARAUJO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	16/11/2019
81576023 JUNIOR BENITES DA SILVA	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
75296023 JUNIOR CEZAR NAVARRO	CAMPO GRANDE	DGPC	8/11/2019
347843021 KARIL MARTINS PEREIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	28/11/2019
476109023 KELLY CRISTIE DUARTE DO CARMO	CAMPO GRANDE	SED	12/11/2019
122763021 KELLY RODRIGUES GONCALVES	CAMPO GRANDE	FCMS	20/11/2019
20108022 LEANDRO NOGUEIRA BASTOS	CAMPO GRANDE	AGEPEN	19/11/2019
127057021 LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS	DOURADOS	PMMS	25/11/2019
113561021 LENILDA DE OLIVEIRA MARQUES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	18/11/2019

102768022 LEONARDO PICOLLI DA LUZ	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2019
435259021 LUCAS AUGUSTO DA SILVA MIRANDA	CAMPO GRANDE	IMASUL	5/11/2019
130440021 LUCIANA AMARAL DIAS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	4/11/2019
113872029 LUCIANA GALAN	CAMPO GRANDE	SED	13/11/2019
126265021 LUCILENE SILVA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	25/11/2019
15221021 LUDIANA DOS SANTOS RODRIGUES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
52883026 LUDIO ESPIRITO SANTO	CAMPO GRANDE	DGPC	23/11/2019
53908022 LUIS ANTONIO ESPINDOLA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	19/11/2019
7559021 LUIS CARLOS COIMBRA VEGAS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	28/11/2019
431897021 LUIS CARLOS WERNER	CAMPO GRANDE	FUNSAU	13/11/2019
98421021 LUIZ GUSTAVO S. VASCONCELOS	CAMPO GRANDE	IMASUL	5/11/2019
38200021 LUIZ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	DETRAN	6/11/2019
468334022 LUMA OHANA GIMENEZ CABALLERO	CAMPO GRANDE	AGEPEN	19/11/2019
424949021 LUYSSE VILLA DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	18/11/2019
127645023 LUZIA TEREZINHA DA S CORADO	CAMPO GRANDE	DETRAN	14/11/2019
480581021 MANOEL BARROS DE LIMA NETO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	27/11/2019
83359021 MARCELLO BRANDAO DE SOUZA CHAMORRO	CAMPO GRANDE	JUCEMS	14/11/2019
94951024 MARCELO DA SILVA VILHALBA	CAMPO GRANDE	SAD	2/11/2019
84427021 MARCELO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	1/11/2019
83463021 MARCELO LINO DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	22/11/2019
98080021 MARCELO ROBERTO SOARES	CAMPO GRANDE	PMMS	7/11/2019
114528021 MARCELO VALENTE DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	27/11/2019
83439021 MARCILENE GOULART DE AZEVEDO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	18/11/2019
93805022 MARCIO CRISTIANO PAROBA	CAMPO GRANDE	SEJUSP	13/11/2019
122341021 MARCIO DA SILVA ROSA	DOURADOS	PMMS	4/11/2019
111432021 MARCIO FRANCISCO DE VASCONCELOS	DOURADOS	PMMS	27/11/2019
113844021 MARCIO MARIO RAMOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	27/11/2019
90668021 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	28/11/2019
97452021 MARCO ANTONIO PEREIRA MARTINS	CAMPO GRANDE	PMMS	23/11/2019
473229022 MARCOS CÉSAR DA SILVA SOUZA	DOURADOS	UEMS	8/11/2019
71723024 MARCOS CESAR LELIS DA SILVA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	12/11/2019
84410021 MARCOS DOS SANTOS	DOURADOS	CBMMS	21/11/2019

49144021 MARCOS ROBERTO OLIVEIRA CHERIS	CAMPO GRANDE	PMMS	21/11/2019
71903021 MARIA DE LOURDES DA SILVA PEDRA	CAMPO GRANDE	SED	7/11/2019
98714022 MARILEIDE DE ALMEIDA SANTOS OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	26/11/2019
26186021 MARINA LANGE RUBIN	CAMPO GRANDE	IAGRO	29/11/2019
76816022 MARIZA BARBOSA DE CARVALHO	CAMPO GRANDE	DETRAN	27/11/2019
58261021 MARLY PEREIRA DE SOUZA BORGES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/11/2019
88298021 MATEUS OLIVEIRA BARBOSA	CAMPO GRANDE	SED	18/11/2019
72354023 MAURO SOUZA ARAUJO	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
426311022 MAX ROBERT BIEHL	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
425540021 MAX SANDER SOARES NASCIMENTO	PONTA PORÃ	PMMS	18/11/2019
102857021 MAYARA CAROLINA CANEDO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	20/11/2019
43408021 MILKER RIBEIRO TRINDADE	CAMPO GRANDE	SEJUSP	25/11/2019
55715021 MIRACELES PONTES MERGULHAO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	25/11/2019
45241021 NADER CACERES CHARIF	DOURADOS	PMMS	30/11/2019
468351022 NADSON RODRIGUES ALEXANDRE	CAMPO GRANDE	AGEPEN	6/11/2019
47096023 NAPOLEAO COELHO BARBOSA NETO	CAMPO GRANDE	SEFAZ	5/11/2019
96969021 NELSON BONINI	CAMPO GRANDE	PMMS	28/11/2019
18255021 NELSON GIL DE ARRUDA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
109346023 NEUCY ROMERO	CAMPO GRANDE	SAD	28/11/2019
97045021 NICKI FELIX CAVANA	CAMPO GRANDE	PMMS	20/11/2019
129204021 NILDISON DOS SANTOS MARONI	CAMPO GRANDE	DETRAN	18/11/2019
112228022 OSNEI DA SILVA MARIANO	CAMPO GRANDE	CBMMS	12/11/2019
118389022 PATRICIA CLARO PISSURNO	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2019
133779022 PATRICIA LEAO BASTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	25/11/2019
66726021 PAULO CELESTINO ALVES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	18/11/2019
85802021 PAULO GERALDO CARDOSO ASSUNCAO	DOURADOS	SED	7/11/2019
128846022 PAULO HENRIQUE GUIMARAES	CAMPO GRANDE	SEJUSP	14/11/2019
118874023 PAULO ROGERIO DA ROCHA LIMA	CAMPO GRANDE	SEJUSP	13/11/2019
88678021 PEDRO AURELIO RODRIGUES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	26/11/2019
127793021 PEDRO PAULO FRANCO	CAMPO GRANDE	CBMMS	13/11/2019
92932021 PRISCILA LEMOS WORMSBECHER	CAMPO GRANDE	DETRAN	21/11/2019
426638021 RAFAEL BRANDAO BARROSO	DOURADOS	UEMS	4/11/2019

377238021 RAFAEL DE OLIVEIRA REIS	DOURADOS	PMMS	20/11/2019
121218027 RAFAEL PEREIRA CAVALI	DOURADOS	SED	26/11/2019
35805021 REGERSON FRANKLIN DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	SED	1/11/2019
110091021 REGINA APARECIDA TERRA DA ROSA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/11/2019
115416022 REGINA DA SILVA FLORENTINO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	8/11/2019
114050022 REGINALDO APARECIDO BARBOSA	CAMPO GRANDE	SED	28/11/2019
111009021 RELMUT DAMIAO BRASILEIRO	CAMPO GRANDE	CBMMS	4/11/2019
424300022 RENAN CARVALHO CAMPANHA	CAMPO GRANDE	DGPC	13/11/2019
482133021 RENAN DA SILVA ARRUDA	CAMPO GRANDE	SAD	19/11/2019
425186021 RENAN YULE GOMES	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2019
117884021 RICARDO BARBARA DIAS	CAMPO GRANDE	CBMMS	22/11/2019
432792021 RICARDO FERREIRA ARCE CHITA	CAMPO GRANDE	CBMMS	13/11/2019
94052021 RITA PAULA SILVA FAGUNDES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	9/11/2019
131942022 ROBERTO JUSTINO DE ALMEIDA	DOURADOS	AGEPEN	28/11/2019
26102021 RODOLFO LUIZ COSTA	CAMPO GRANDE	PMMS	29/11/2019
10483021 RODRIGO DE REZENDE DE SOUZA	CAMPO GRANDE	CBMMS	18/11/2019
480812021 RODRIGO LIMA CAVALCANTE	CAMPO GRANDE	AGESUL	2/11/2019
322991021 RODRIGO MAIA BRUSTOLONI	CAMPO GRANDE	DETRAN	22/11/2019
122504023 RODRIGO MARTINS NOVAIS	DOURADOS	DGPC	22/11/2019
127799023 RODRIGO NUNES ROQUE	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
82795021 ROGERIO VIEIRA DE MELLO	CAMPO GRANDE	CBMMS	14/11/2019
125514021 ROMIRAN OLIVEIRA CERQUEIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	20/11/2019
113765021 RONALD DE SOUZA GOMES DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	19/11/2019
62019022 ROSANA DE SOUZA CARRETONI	CAMPO GRANDE	SEJUSP	27/11/2019
72881036 ROSEMARA GATTI PALLA	DOURADOS	SED	14/11/2019
59223021 ROSILDA MANTOVANI DA SILVA	DOURADOS	UEMS	7/11/2019
89547023 ROSIMEIRE ETSUKO HARADA	CAMPO GRANDE	DGPC	27/11/2019
115115021 ROSINEIA JESUS ARAUJO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
6201022 ROXANE VANDRESSA LEITE MORAES	CAMPO GRANDE	CBMMS	13/11/2019
106706021 ROZILEIA PIRES DE AVILA	DOURADOS	SED	1/11/2019
130464021 SANDRA CLEMENTE TAVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	27/11/2019
70949021 SANDRA MARIA DE ALMEIDA BOTELHO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	18/11/2019

105966022 SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2019
116137021 SILVIO ANDRE ISLER	CAMPO GRANDE	IAGRO	13/11/2019
6522 SILVIO CESAR RODRIGUES	CAMPO GRANDE	SANESUL	13/11/2019
52630021 SILVIO ERNESTO BERNARDO BESS	CAMPO GRANDE	IAGRO	21/11/2019
36232021 SILVIO MARQUES DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	6/11/2019
96856021 SIMONE CARPENEDO	CAMPO GRANDE	SEDHAST	6/11/2019
108636024 SIMONE VERGINIA DE SOUZA CORVELONI	CAMPO GRANDE	SAD	8/11/2019
11375021 SUZICLEIA STRAPASON	CAMPO GRANDE	FUNSAU	11/11/2019
74060021 TANIA LUCIA RIBEIRO AQUINO	CAMPO GRANDE	SEDHAST	18/11/2019
58617021 TANIE GISELE MACHADO DINIZ	CAMPO GRANDE	SEFAZ	26/11/2019
2811022 TELMO LUIZ FERREIRA	CAMPO GRANDE	AGRAER	12/11/2019
54409022 TELVIS ALBERTO GONCALVES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	12/11/2019
111716021 TEODORO CARAMALAC NETO	DOURADOS	PMMS	22/11/2019
433089022 THAIS ARANTES LORENZETTI	CAMPO GRANDE	SEFAZ	26/11/2019
424447022 THIAGO GOMES MACHADO	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
99163022 THIAGO MOSER PEREIRA	CAMPO GRANDE	IMASUL	25/11/2019
5368021 THOMPSON ROSAS DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
424312022 TIAGO ANTONIO SOUZA LIMA	CAMPO GRANDE	DGPC	13/11/2019
79073021 VAGNO LOPES DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	SED	14/11/2019
93587022 VALERIA BARBOSA GOMES GARCIA	CAMPO GRANDE	CGE	14/11/2019
119481021 VALERIA EUZEBIO PERES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1/11/2019
55506021 VALERIA LOURENCO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/11/2019
89005022 VALQUIRIA BALBUENO TRINDADE	CAMPO GRANDE	SAD	1/11/2019
93682023 VALQUIRIA BARBOSA CANETE	CAMPO GRANDE	SAD	22/11/2019
85354021 VANDERLUCIO GUERREIRO	DOURADOS	SED	29/11/2019
30350024 VANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	DOURADOS	PMMS	13/11/2019
97721021 VANESSA PEREIRA GOMIDI	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/11/2019
424345022 VANUZA CARIELI GONÇALEZ RODRIGUES	CAMPO GRANDE	DGPC	12/11/2019
112700022 VERONICA VISCARDI DA SILVA PIZATTO	DOURADOS	AGEPEN	29/11/2019
423713021 VICTOR SARVIANO DA SILVA	CAMPO GRANDE	CBMMS	13/11/2019
423665021 VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	13/11/2019
128704021 VIVALDO NABOR GREGO CORREA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	12/11/2019

477141021 VIVIAN PEGORINI	CAMPO GRANDE	DETRAN	29/11/2019
111619022 VOLNEI APARECIDO LOPES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/11/2019
133815021 WAGNER FERNANDO PAGANARDI DE ABREU	CAMPO GRANDE	CBMMS	14/11/2019
118061021 WAGNO COELHO BARBA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/11/2019
98300023 WALDECI ROBERTO DELFINO	CAMPO GRANDE	SAD	1/11/2019
88566021 WALDEMIR SOUZA CHAVES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	12/11/2019
94281021 WALDERSON GONZALES VILLALBA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	29/11/2019
16392022 WALFRAN LUIZ AZUAGA BARBOSA	CAMPO GRANDE	SEFAZ	19/11/2019
115425021 WALTEMIR GONCALVES	CAMPO GRANDE	SEDHAST	8/11/2019
112250024 WANDERLEI AMARAL BRAUNA	CAMPO GRANDE	SAD	20/11/2019
62300021 WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA	DOURADOS	PMMS	27/11/2019
14914021 WELLINGTON ROLAO BORGES DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	13/11/2019
359196021 WILIAN GOMES DA SILVA	DOURADOS	CBMMS	1/11/2019
25528021 WILLIAM DA SILVA PALMA	CAMPO GRANDE	IMASUL	1/11/2019
56703021 WILLIAM MOURA MACHADO	CAMPO GRANDE	SEFAZ	25/11/2019
95159022 WILLIAM ORTEGA DA SILVA	CAMPO GRANDE	IAGRO	13/11/2019
6444 WILLIANS COELHO WOIMMSOSCKY	PONTA PORÃ	SANESUL	11/11/2019
28164022 WILSON CARRERA	CAMPO GRANDE	CGE	13/11/2019
97698024 WILSON GRACIANO LEITE	CAMPO GRANDE	DGPC	20/11/2019
115017021 WILSON JOSE DA SILVA	CAMPO GRANDE	DETRAN	1/11/2019
72495021 ZILDA VALHEJO CABRAL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/11/2019

Anexo II - Servidores que recrutaram doadores de sangue durante o mês de NOVEMBRO de 2019.

Matrícula/Nome	Cidade	Lotação	Qtd	Data
83133022 ALDINA MARIA LE LOUREIRO	CAMPO GRANDE	SES	<u>1</u>	22/11/2019
83133022 ALDINA MARIA LE LOUREIRO	CAMPO GRANDE	SES	<u>1</u>	25/11/2019
112277023 ANGELA DE SOUZA GARCETE VICENTE	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	1/11/2019
90068023 BARBARA DIAS DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	11/11/2019
90068023 BARBARA DIAS DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>2</u>	22/11/2019
95938021 CRISTOPHER ESTADULHO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1	1/11/2019
95938021 CRISTOPHER ESTADULHO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	29/11/2019
25559022 DAILA CRISLAINE LADISLAU DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	25/11/2019
124895022 DOUGLAS HERRERA NABUCO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	22/11/2019
77066021 ELENILDA BENTO DA SILVA	CAMPO GRANDE	SED	<u>1</u>	18/11/2019

114248022 ELIEZER PATRICK SANTOS BUENO	CAMPO GRANDE	SAD	<u>1</u>	21/11/2019
82635022 ERICA CRISTINA DE JESUS ABRÃO VELASQUEZ	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	30/11/2019
82635022 ERICA CRISTINA DE JESUS ABRÃO VELASQUEZ	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	30/11/2019
73165021 FRANCISCA APARECIDA DO NASCIMENTO	TRÊS LAGOAS	SES	<u>1</u>	14/11/2019
127004021 HUDSON FRANCO LOBO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	12/11/2019
83620021 HUDSON MANOEL JOAO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1	6/11/2019
86016022 JAIR DA COSTA CARVALHO	CAMPO GRANDE	SEJUSP	<u>1</u>	16/11/2019
109502022 JAQUELINE FRETES GENRO SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	14/11/2019
8305021 JOVENINA MESQUITA DE ARRUDA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	4	14/11/2019
51940021 JUDINA LILIAN LIMA CANGUSSU DE MELO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	27/11/2019
25427027 LUCIMEIRE BARROS GONCALVES MORIZAKI	DOURADOS	SES	1	30/11/2019
57805023 MARCIA REGINA GARCIA LUCENA DA SILVA	TRÊS LAGOAS	SES	<u>1</u>	12/11/2019
74476023 MARIA CLEUSA UCHOAS SANTOS	CAMPO GRANDE	SES	<u>1</u>	14/11/2019
93928024 MARIA SOCORRO ROSA DE SOUZA VALENTE	CAMPO GRANDE	SES	<u>2</u>	30/11/2019
476456021 MARIANA SPIRANDELI DALE VEDOVE DA SILVA	TRÊS LAGOAS	SES	<u>1</u>	12/11/2019
476456021 MARIANA SPIRANDELI DALE VEDOVE DA SILVA	TRÊS LAGOAS	SES	<u>2</u>	14/11/2019
64322024 MARINES DE ARRUDA SOARES ZANDONA	CAMPO GRANDE	SES	<u>2</u>	7/11/2019
53595023 MARLENE SILVESTRE DOS SANTOS	DOURADOS	SES	<u>1</u>	7/11/2019
53595023 MARLENE SILVESTRE DOS SANTOS	DOURADOS	SES	<u>1</u>	14/11/2019
53595023 MARLENE SILVESTRE DOS SANTOS	DOURADOS	SES	<u>1</u>	27/11/2019
109862023 MARLI ANTUNES NILLES	CAMPO GRANDE	SED	<u>2</u>	8/11/2019
437873021 MICHELLI CORDEIRO QUEIROZ MURAT	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1	1/11/2019
437873021 MICHELLI CORDEIRO QUEIROZ MURAT	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1	13/11/2019
131618021 REGIANE QUEIROZ DA SILVA RIBEIRO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	7/11/2019
21718022 ROGERIA MARIA ARRUDA CALIXTO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	14/11/2019
113083021 SANDRA MORALES DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	25/11/2019
120218024 SELMA COSTA CORREA	CAMPO GRANDE	SES	<u>2</u>	4/11/2019
38740021 THELMA REGINA FERREIRA DA CONCEICAO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	29/11/2019
97721021 VANESSA PEREIRA GOMIDI	CAMPO GRANDE	FUNSAU	<u>1</u>	30/11/2019
16392022 WALFRAN LUIZ AZUAGA BARBOSA	CAMPO GRANDE	SEFAZ	<u>2</u>	18/11/2019
16392022 WALFRAN LUIZ AZUAGA BARBOSA	CAMPO GRANDE	SEFAZ	<u>1</u>	19/11/2019

Anexo III – Servidores que doaram sangue: Complementação de meses anteriores.

Matrícula/Nome	Cidade	Lotação	Data
91407021 INES PILONETO GUERREIRO	DOURADOS	SEFAZ	15/3/2019
126883021 TIAGO HONORIO DE GODOY	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/8/2018

Anexo IV - Servidores que recrutaram doadores: Complementação de meses anteriores.

Matrícula/Nome	Cidade	Lotação	Qtd	Data
98647023 MAYRA BEATRIZ CUNHA FRANCESCHI PEREIRA	CAMPO GRANDE	SEGOV	1	10/10/2019

RESOLUÇÃO "P" SES n. 563, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora Eliane Margarido de Souza, matrícula n. 72611028, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função de Assistente Social, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a reversão da Aposentadoria por Invalidez, para desempenhar suas funções na Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica, a contar de 7 de novembro de 2019.

CAMPO GRANDE- MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" n. 306, de 11 de dezembro de 2019, publicado em Diário Oficial n. 10.049, de 13 de dezembro de 2019, página 160, na parte referente ao servidor FELIPE FELIX DE CARVALHO, matrícula n. 340937022.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2019.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

DELIBERAÇÃO "P" CEAS/MS Nº 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 11 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a nova composição da Comissão Eleitoral do CEAS/MS para eleição de representantes da sociedade civil – Gestão 2020 a 2022, com a seguinte composição:

- Eurides Antonia da Costa - representante das organizações de usuários da assistência social – Fórum Permanente dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social (FEUSUAS);
- Márcia Terezinha Ratti – representante do Fórum dos Trabalhadores do SUAS (FETSUAS);
- Suely Gomes dos Santos - representante do Fórum das Entidades (FASEMS).

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

ADENILSON VILALBA FREIRES
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de
Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 655 de 26 de dezembro de 2019.**

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, JOÃO BATISTA PINHEIRO, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 44989022, da função de **Inspetor de Plantão**, da UNEI Masculina Tia Aurora – Três Lagoas/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/01/2020 com fulcro no artigo 46, VI, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUS/Nº 1094/2019)**.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 656 de 26 de dezembro de 2019.

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar a servidora **JANAINA SOARES NUNES BUTARELLI**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 103738022, para compor a Comissão Processante no processo nº 31/001929/2019, designada pela RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 519/19, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário oficial nº 10.009, de 18 de outubro de 2019, na função de Presidente da Comissão, em substituição ao servidor **ROBERTO FRANCO CACERES**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 101360022, a partir de 13/12/2019, por motivo de férias. **(CI/SAS/SEJUSP/MS/Nº 1091/2019)**.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 657 de 26 de dezembro de 2019.

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar o servidor **JULIO BRITTO JUNIOR**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 9882022, para compor a Comissão Processante no processo nº 31/001928/2019, designada pela RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 518/19, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário oficial nº 10.009, de 18 de outubro de 2019, na função de membro, em substituição ao servidor **JOSE CARLOS BATISTA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 115240023, a partir de 06/12/2019, por motivo de férias. **(CI/SAS/SEJUSP/MS/Nº 1092/2019)**.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 658 de 26 de dezembro de 2019.

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar **ALEX SANDER PANCINI TAVARES**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula

65194022, para desempenhar a função de **Inspetor de Plantão** da UNEI Masculina Tia Aurora – Três Lagoas -MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 02/01/2020, com fulcro no artigo 46, VI, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/MS/Nº 1070/2019)**.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 659 de 26 de dezembro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar **HEBER MAINARDES XAVIER**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 11100022, para desempenhar a função de **INSPETOR DE PLANTÃO** da Unidade Educacional de Internação Masculina Mitaí – Ponta Porã/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **LÚCIO RAMÃO MARECO TATSUTA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 6383022, no período de **01/02/20 a 01/03/20**, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº1053/2019)**.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 664 de 26 de dezembro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar **JOSÉ WILSON GALVÃO**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 54365022, para desempenhar a função de **INSPETOR DE PLANTÃO** da Unidade Educacional de Internação Masculina Mitaí – Ponta Porã/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **EDGAR RUFO VILHALBA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 78623022, no período de **02/02/20 a 02/03/20**, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº1054/2019)**.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 665 de 26 de dezembro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar **JOSÉ MARCOS NUNES**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 65709022, para desempenhar a função de **INSPETOR DE PLANTÃO** da Unidade Educacional de Internação Masculina Mitaí – Ponta Porã/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **GELFSON MACHADO CUBA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 104979022, no período de **03/02/20 a 03/03/20**, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº1052/2019)**.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 669/19 – de 26 de dezembro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo IV do Decreto 14.903 de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar a servidora **MARIA ERAMI DA SILVA DE SOUZA**, matrícula 55730021, para desempenhar a função de Coordenadora de Assuntos Técnico-Especializados/CATE/SEJUSP/MS, no período de **06 a 20 de janeiro de 2019**, em substituição ao titular LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR, matrícula nº 129975026, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990. (OF/SEJUSP/CATE/nº 22/2019).

Campo Grande-MS, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 666 de 26 de dezembro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de 90 (noventa) dias, ao servidor FLÁVIO OLIVEIRA ROSA DOS SANTOS, matrícula nº 41829022, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativa, classe F, código 543, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo de 08/01/1986 a 08/01/1991, com fulcro no art. 3º da Lei nº 1.756, de 15 de julho de 1997, e nos termos do § 9º do art. 2º da resolução Conjunta SAD/CGE/PGE/nº 11/019654/2019, a ser usufruído no período de 03/02/2020 a 02/05/2020.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 667 de 26 de dezembro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar a servidora **GLAUCIA SCRITORI**, Analista de Medidas Socioeducativas, matrícula nº 31121021, para compor a Comissão Processante no processo nº 31/001837/2019, designada pela RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 483/19, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário oficial nº 9.999, de 02 de outubro de 2019, na função de Presidente da Comissão, em substituição ao servidor **ROBERTO FRANCO CACERES**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 101360022, a partir de 13/12/2019, por motivo de férias. **(CI/SAS/SEJUSP/MS/Nº 1105/2019)**.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio

Lotação: Delegacia de Polícia de Brasilândia/MS

Situação: Da Ativa

Interessado:

Matrícula	Servidor	Cargo	Período	Processo
110853022	Francisco Felix de Souza Filho	Investigador de Polícia Judiciária	02/01/2020 a 31/03/2020 90 Dias	31/200597/2019

Decisão: DEFIRO o pedido, em cumprimento a Resolução Conjunta SAD/CGE/PGE/nº1/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 9.915 de 3 de junho de 2019.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA "P" CGP/SEJUSP/MS Nº 103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114/2005, de 19 de dezembro de 2005 e no Decreto nº12.107, de 24 de maio de 2006;

Considerando o teor da CI nº406/19/IALF, protocolizado neste gabinete sob o nº2019/0435, em 26 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Designar a servidora **MELISA PORTO TRONCHINI**, Perita Criminal, Classe Especial, Prontuário nº 77532022, POC 311, Código 27015, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 28, incisos VII e VIII e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº. 114/2005, pela função de Diretora do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses – IALF, símbolo DAPC-2, em substituição a Titular, a Perita Criminal Josemirtes Socorro Fonseca Prado da Silva, Classe Especial, prontuário nº058441021, no período de **06 a 20/01/2020**, durante gozo de férias regulamentares.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2019.

José de Anchieta Souza Silva

Perito Criminal

Coordenador-Geral de Perícias

Em Substituição Legal

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" N. 152/DRSP/PMMS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, resolve:

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o teor constante do anexo único desta Portaria.

CAMPO GRANDE - MS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Coronel QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO À PORTARIA "P" N. 152/DRSP/PMMS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 23/CEFAP/PMMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O COMANDANTE DO CENTRO DE ENSINO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS, no uso de suas atribuições que confere o art. 5º, inciso IV, alínea "f" da Diretriz de Ensino n. 002/DEIP/15, de 21 de setembro 2015, resolve:

1. Anular a matrícula no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2015, do 3º SGT QPPM JOÃO VICENTE PEREIRA JUNIOR, MAT. 117229021, constante na Portaria nº 069/CEF/PMMS, de 16 de junho de 2015, publicada no DOE n. 8.948 de 26 de junho de 2015, em cumprimento à Comunicação Interna nº 247 DRSP/PMMS, de 09 de dezembro de 2019, bem como ao teor do Ofício nº 643/PP/PGE/2019, de 03 de dezembro de 2019 e Autos do Processo nº 0002180932011.8.12.0001.
2. Publique-se.

ROBSON ROBERTO LOPES RAMOS - MAJ QOPM

Respondendo pelo Comando do CEFAP/PMMS

Mat. 102830021

PORTARIA "P" N. 153/DRSP/PMMS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, resolve:

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o teor constante do anexo único desta Portaria.
CAMPO GRANDE - MS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO À PORTARIA "P" N. 153/DRSP/PMMS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 24/CEFAP/PMMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O COMANDANTE DO CENTRO DE ENSINO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS, no uso de suas atribuições que confere o art. 5º, inciso IV, alínea "f" da Diretriz de Ensino n. 002/DEIP/15, de 21 de setembro 2015, resolve:

1. Anular a matrícula no Curso de Formação de Sargentos – CFS 2015, dos Policiais Militares abaixo relacionados, constante na Portaria n. 046/CEF/PMMS, de 14 de maio de 2015, publicada no DOE n. 8.928 de 27 de maio de 2015, em cumprimento à Comunicação Interna n. 247 DRSP/PMMS, de 09 de dezembro de 2019, bem como ao teor do Ofício nº 643/PP/PGE/2019, de 03 de dezembro de 2019 e Autos do Processo nº 0002180932011.8.12.0001.

ORD	GRAD	MATRÍCULA	NOME
1	3º SGT QPMM	106397021	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS XAVIER
2	3º SGT QPMM	33154021	DANIEL BARBOSA FERREIRA DA SILVA

2. Publique-se.

ROBSON ROBERTO LOPES RAMOS - MAJ QOPM
Respondendo pelo Comando do CEFAP/PMMS
Mat. 102830021

**PORTARIA "P" 1.033/DGP-1/DGP/PMMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
(Republica-se por incorreção no Diário Oficial n. 10.056, de 23 dez 19)**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, resolve:

DESIGNAR, o Cel QOPM **VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ**, Mat. 85070021, para responder pelas funções de **Subcomandante-Geral da PMMS e de Chefe do Estado-Maior Geral da PMMS**, cumulativamente com as funções que já exerce, em substituição, durante o afastamento dos titulares das funções, no período de **23 a 29 de dezembro de 2019**, conforme o Art. 13, § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014.

DESIGNAR, o Cel QOPM **EDMILSON LOPES DA CUNHA**, Mat. 76820021, para responder pela função de **Chefe do Estado-Maior Geral da PMMS**, cumulativamente com a função que já exerce de Subcomandante-Geral da PMMS, em substituição, durante o afastamento do titular da função, Cel QOPM **ALEXANDRE ROSA FERREIRA**, Mat. 81135021, no período de **30 de dezembro de 2019 a 15 de janeiro de 2020**, conforme o Art. 13, § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014. (Solução a Despacho n. 3341/2019/SUBCMT G, de 17 Dez 19).

CAMPO GRANDE, MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 38837021

PORTARIA "P" 1.046/DGP-1/DGP/PMMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, resolve:

DESIGNAR, o Cel QOPM **VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ**, Mat. 85070021, para responder pela função de **Comandante Geral da PMMS**, cumulativamente com a função que já exerce de Corregedor Geral da PMMS, em substituição, durante o afastamento do titular da função, Cel QOPM **WALDIR RIBEIRO ACOSTA**, Mat. 38837021, no período de **27 a 29 de dezembro de 2019**, conforme o Art. 13, § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014.

DESIGNAR, o Cel QOPM **EDMILSON LOPES DA CUNHA**, Mat. 76820021, para responder pela função de **Comandante Geral da PMMS**, cumulativamente com a função que já exerce de Subcomandante-Geral da PMMS, em substituição, durante o afastamento do titular da função, Cel QOPM **WALDIR RIBEIRO ACOSTA**, Mat. 38837021, no período de **30 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020**, conforme o Art. 13, § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014. (Solução a CI n. 470/GAB/PMMS, de 26 Dez 19).

CAMPO GRANDE, MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 38837021

PORTARIA "P" 1.047/DGP-1/DGP/PMMS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR o Cel QOPM **AIRTON LEONEL PRAEIRO**, Mat 8880021, para responder pela função de confiança de **Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS (DGP)**, cumulativamente com a função que já exerce, em substituição, durante o afastamento por do titular da função, no período de **30 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008. (Solução a CI n. 345/DGP/PMMS, de 16 dez 19).

CAMPO GRANDE, MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ – Cel QOPM
Corregedor-Geral da PMMS
Resp. pelo Comando-Geral da PMMS
Mat. 85070021

PORTARIA "P" 1.048/DGP-1/DGP/PMMS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, a 2º Sgt QPPM **GLAUCE CORTEZ MATTOS**, Mat 1247021, do **Comando Geral / Gab Cmt-G / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Estado-Maior Geral (EMG) / Campo Grande - MS**.

Transferir, por necessidade do serviço, a SD QPPM **ANA PAULA PAZETO DA SILVA**, Mat 425352021, do **Comando Geral / Estado-Maior Geral (EMG) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Gab Cmt-G / Campo Grande - MS**. (Solução a MSG DTA n. 229/GABSUBCMT-G/19, de 26 dez 19).

CAMPO GRANDE, MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ – Cel QOPM
Corregedor-Geral da PMMS
Resp. pelo Subcomando-Geral da PMMS
Mat. 85070021

PORTARIA "P" 1.049/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 27 DEZEMBRO DE 2019

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA – 3 (CPA-3) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições delegada pela Portaria n. 005-Gab Cmt G/2016, de 23 Mar 16, publicada no Diário Oficial n. 9.141, de 8 Mar 16, c/c o Art. 37, inciso II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 3º Sgt QPPM **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA**, Mat. 83960021, do 2º GPM / 2º Pel / 2ª Cia / 11º BPM / CPA-3 / Caracol – MS, para o 11º BPM / CPA-3 / Jardim – MS, a contar de 10 ou 19.

Transferir, por necessidade do serviço, o SD QPPM **CLAITON NUNES SALES**, Mat. 425356021, da 2ª Cia / 11º BPM / CPA-3 / Bela Vista - MS, para o 2º GPM / 2º Pel / 2ª Cia / 11º BPM / CPA-3 / Caracol – MS. (Solução a CI nº 521/11ºBPM/CPA3/PMMS/19).

CAMPO GRANDE, MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

MASSILON DE OLIVEIRA E SILVA NETO - Ten Cel QOPM
Comandante do CPA3/PMMS
Mat. 113840022

PORTARIA "P" 1.050/DGP-1/DGP/PMMS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Autorizar a averbação de 2.042 (dois mil e quarenta e dois) dias, requerido pelo 1º Ten QAOPM **BASILIO CESAR DA SILVA**, Mat. 80556021, da **Corregedoria-Geral PMMS**, a serem computados para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, correspondentes aos serviços prestados junto a Empresas Privadas, abaixo especificadas, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição, NIT nº 1240402811-3, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datado em 09 jul 19, com fulcro no Artigo 131, inciso I, Artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o artigo 1º, inciso VI, § 2º, 3º e 4º do Decreto n. 6.555 de 17 de junho de 1992, alterado pelo Decreto n 6.910, de 7 de dezembro de 1992, c/c o Artigo 79, Artigo 82, inciso II da Lei n 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (MSPREV), conforme segue:

EMPRESA / EMPREGADOR	PERIODO	TEMPO
Banco Sistemas S.A	14/11/1989 a 19/04/1995	1.983 dias
Protector Administração e Serviços Ltda	04/03/1996 a 02/05/1996	59 dias

(Solução ao Processo n. 31/304428/2008).

CAMPO GRANDE, MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

HELIO GAUTO RIOS – Cel QOPM
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 62925023

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção. Publicado no DOEMS n. 10.039, de 29 de novembro de 2019, página 15.

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 29, inciso I do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 (Regulamento Geral do CBMMS) c/c com a Portaria CBMMS/DP-1 n. 018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOEMS n. 9.584/2018, resolve:

1. **AUTORIZAR** a averbação de 5.291 (cinco mil, duzentos e noventa e um) dias de tempo de contribuição prestados pelo 3º SGT QBMP-1.a Zenildo Teixeira da Silva, matrícula n. 58.179-021, a empresas vinculadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n. 06001050.1.00032/08-8, a serem computados para efeito de futura passagem para a inatividade, com fulcro no art. 132, incisos I e II, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 1º, inciso VI, do Decreto n. 6.555, de 17 de junho de 1992 (Processo: 31/501.924/2019).

- SENAC-AR/MS – Período: 02.05.1988 a 27.10.2002 – Tempo de Contribuição: 5.291 (cinco mil, duzentos e noventa e um) dias - Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

1.1 Deixar de computar, temporariamente, 253 (duzentos e cinquenta e três) dias de tempo de contribuição prestados a empresa SENAC-AR/MS, de acordo com o art. 1º, inciso VI, do Decreto n. 6.555, de 17 de junho de 1992, o qual determina que somente será averbado o tempo de contribuição ao INSS equivalente em número de dias ao que, no máximo, sejam iguais ao tempo prestado ao serviço público como servidor civil ou militar.

1.2 Deixar de computar, temporariamente, o tempo de contribuição prestados pelo 3º SGT QBMP-1.a Zenildo Teixeira da Silva, matrícula n. 58.179-021, a empresas vinculadas ao INSS, de acordo com o art. 1º, inciso VI, do Decreto n. 6.555/1992, conforme tabela abaixo:

N. Ord.	Empresa Empregadora	Período	Tempo de Contribuição (dias)
1	EVANDIS SANDIM BACARGI	01.09.1980 a 17.02.1982	534 (quinhentos e trinta e quatro)
2	ALFREDO DE ALBUQUERQUE LIMA 5	01.05.1982 a 14.10.1982	166 (cento e sessenta e seis)
3	IRMAOS SOARES – MASSA FALIDA	07.10.1985 a 11.11.1985	35 (trinta e cinco)
4	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS	21.11.1985 a 06.08.1987	623 (seiscentos e vinte e três)
5	ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNIC E ELETRICIDADE SA	21.09.2004 a 30.06.2005	282 (duzentos e oitenta e dois)

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.911, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora LINDINALVA CAVALCANTE ARGUELLO, matrícula n. 45464021, ocupante do Cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, função Auxiliar de Serviços de Saúde, classe F, código 50044, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 73, incisos I, II, III, combinado com art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 27/001790/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais e paridade, o 1º Tenente-PM THIAGO MONACO MARQUES, matrícula n. 117288021, símbolo 231/1TE/5, código 40013, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008 (Processo n. 31/304357/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.913, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor RAMIRO ANTONIO DA SILVA COSTA, matrícula n. 12900021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico de Recursos Humanos, classe, G, nível VII, código 80035, pertencente

ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos, com fulcro no art.73, incisos I, II e III, combinado com art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 57/101953/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.914, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão por morte, em cumprimento à decisão judicial, à KETTLYN CAVALCANTE DOS PASSOS, na condição de filha, maior universitária, beneficiária do servidor falecido, Alvinho Cavalcante de Souza, matrícula n. 28658022, que detinha o cargo de Professor, classe A, nível II, código 60001, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme procedimento comum n. 0810374-05.2018.8.12.0001, com validade a contar de 1º de dezembro de 2019 (Processo n. 55/505800/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Aposentadoria Especial

Situação: ativo

Interessado:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
21486021	Wilson Mello dos Santos	Agente Penitenciário Estadual	Agepen	31/601362/2019

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 3.431/2019/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA "P" AGRAER N. 439 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER, a partir de 06 de janeiro de 2020, as férias do servidor Antonino Hypolito Dias Neto, matrícula 133950021, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, referente ao período aquisitivo de 30/04/2018 - 29/04/2019, com fulcro no artigo 129 da Lei n. 1102 de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de dezembro de 2019.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 440 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo do Técnico de Desenvolvimento Rural, da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, por motivo de falecimento de José Anísio Viveiros Luz, matrícula 5158021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado do Mato Grosso do Sul, ocorrido dia 20 de dezembro de

2019, com fulcro no art. 56, inciso V e art. 58, inciso II da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 71/602545/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de dezembro de 2019.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DETRAN Nº 690 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/703367/2019.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
Diretor Adjunto

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNSAU N. 582 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Considerando o inciso IX, art. 6º da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
Considerando o inciso I, § 1º, do art. 24 da Instrução Normativa n. 5 de 26 de maio de 2017.

A Diretora-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 1.615, de 06 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, para, sob a presidência do primeiro, compor Equipe de Estudo Preliminar, com a finalidade de análise da viabilidade das aquisições e/ou contratações que melhor atendem à Administração, no âmbito da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL:

Comissão de Estudo Preliminar para aquisições de Bens Consumíveis, Imobilizados e Contratações de Prestação de Serviços.

Matrícula	Servidor	Atuação
20921021	Marcelo César de Arruda Ferreira	Presidente
122622021	Alessandra Beatriz de Oliveira	Membro
97736021	Amaury Edgardo Mont'serrat Ávila Souza Dias	Membro
133235021	Ana Carolina Yonamine Rodrigues Dias	Membro
99466021	Ana Paula de Souza Borges Bueno	Membro
108234023	Augusto Daige da Silva	Membro
27316022	Augusto Gomes da Silva Nery	Membro
7705021	Caroline Eickhoff	Membro
85069021	Celia Regina Recalde Torraca	Membro
58648021	Cleusa Aranda	Membro
9507022	Cristiano Figueiró	Membro
101712021	Danilo de Souza Vasconcelos	Membro
431290021	Eigla do Nascimento Felizardo	Membro
126296021	Eliane Aparecida Rodrigues	Membro
117960021	Elisandra Kunzler Bronzoni	Membro
103246021	Eunília Silva de Oliveira	Membro
22641023	Everton da Costa Teixeira	Membro
5673021	Fabiana Mesquita Roesse	Membro

96830021	Gelsley Regina Freitas Barbosa	Membro
423036021	Ivam de Olinda	Membro
123459021	Juliana Corrente da Silva	Membro
118234021	Kelly Regina Alves Pereira Pillon	Membro
431445021	Kelly Rolon Batistote	Membro
478204021	Lahis Freitas Silva	Membro
50164022	Luiz Fernandes Ferreira	Membro
72103023	Mara Luci Gonçalves Galiz Lacerda	Membro
126474022	Marco Antonio Gonçalves	Membro
117696021	Marianne Porto Pedra	Membro
126625021	Mario Massahide Goto Junior	Membro
133117021	Nivaldo de Paula Gonçalves	Membro
475934021	Pedro Christiano Barsante Moreno	Membro
110091021	Regina Aparecida Terra da Rosa	Membro
97920021	Reginaldo Omido Junior	Membro
32997021	Renato Finotti Junior	Membro
82862021	Rodrigo de Oliveira Ferreira	Membro
132043021	Rogério Rocha Ribeiro	Membro
70960021	Sandra Dezotti de Oliveira	Membro
100116021	Tatiana Massae Pinheiro Goto	Membro
46103021	Terezinha de Jesus Silva do Nascimento	Membro
88521021	Terezinha Maria Machado Gava Boin	Membro
96862022	Toyoko Annete Gomes Ishiyama	Membro
88566021	Waldemir Souza Chaves	Membro

Esta portaria entra em vigor a contar de 04 de dezembro de 2019.

MARCELO CÉSAR DE ARRUDA FERREIRA
Diretor Administrativo

ROSANA LEITE DE MELO
Diretora-Presidente

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" IMASUL N. 182 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Portaria "P" IMASUL N. 153, de 2 de outubro de 2019, resolve:

DIVULGAR a relação dos servidores, conforme anexo único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, que gozam férias no mês de JANEIRO de 2020, com fulcro no art. 123, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FERIAS
19470023	Adauto Rodrigues de Souza	Agente Condutor de Veículos I	01/09/2018 a 31/08/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
93781023	Adriana Godoi	Técnico Ambiental	07/10/2018 a 06/10/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
93877021	Adriana Lopes Moreira da Silva	Fiscal Ambiental	15/08/2018 a 14/08/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
126163023	Alexandre Divino Aguilera de Paula	Técnico Ambiental	06/12/2017 a 05/12/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
68767021	Alyne Alves Lessa	Analista Ambiental	20/12/2017 a 19/12/2018	06/01/2020 a 04/02/2020
84897021	Ana Luiza Sanguino	Fiscal Ambiental	30/11/2016 a 29/11/2017	06/01/2020 a 20/01/2020

126425021	Andrea Carvalho Macieira	Analista Ambiental	23/11/2017 a 22/11/2018	02/01/2020 a 17/01/2020
30485024	Angelica Haralampidou	Fiscal Ambiental	01/01/2018 a 31/12/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
81644022	Antonio Pereira da Silva Filho	Agente de Atividades Ambientais	21/08/2018 a 20/08/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
93961021	Auristela Silva dos Santos	Fiscal Ambiental	14/08/2017 a 13/08/2018	03/01/2020 a 17/01/2020
55721021	Benito Nestor Leite Junior	Guarda Parque	23/11/2018 a 22/11/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
63027022	Celina Aparecida Dias	Fiscal Ambiental	02/01/2019 a 01/01/2020	23/01/2020 a 21/02/2020
87900022	Claudete de Fatima Padilha de Souza Bruschi	Analista Ambiental	18/12/2018 a 17/12/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
62543022	Claudia Regina Macedo Coutinho Netto	Fiscal Ambiental	05/10/2015 a 04/10/2016	20/01/2020 a 03/02/2020
23770022	Daniel Baeta de Assis	Fiscal Ambiental	13/06/2017 a 12/06/2018	06/01/2020 a 04/02/2020
101317021	Daniela de Oliveira Pereira	Fiscal Ambiental	08/01/2019 a 07/01/2020	08/01/2020 a 22/01/2020
29121021	Daniella Arai Zanetta Bassan	Fiscal Ambiental	10/10/2017 a 09/10/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
90392021	Delson Sandim Afonso	Fiscal Ambiental	29/11/2018 a 28/11/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
112878021	Dina Mara Figueiredo	Fiscal Ambiental	10/10/2018 a 09/10/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
65105023	Dirce Martins de Oliveira	Fiscal Ambiental	01/01/2019 a 31/12/2019	20/01/2020 a 18/02/2020
94793022	Divino Alberto Lima dos Santos	Assistente II	01/07/2018 a 30/06/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
16214021	Edmur Lavezo Gomes	Fiscal Ambiental	15/08/2018 a 14/08/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
89897023	Eliane Maria Garcia	Fiscal Ambiental	02/01/2019 a 01/01/2020	06/01/2020 a 20/01/2020
28768022	Elisabeth Arndt	Fiscal Ambiental	11/12/2018 a 10/12/2019	02/01/2020 a 16/01/2020
60616023	Elizabete Burkhardt	Fiscal Ambiental	02/01/2017 a 01/01/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
42390021	Ellayne Fatima Loureiro de Freitas	Fiscal Ambiental	02/08/2018 a 01/08/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
58741021	Elza Maria Cardoso	Fiscal Ambiental	01/11/2018 a 31/10/2019	24/01/2020 a 07/02/2020
68576023	Fânia Lopes de Ramires Campos	Fiscal Ambiental	01/07/2018 a 30/06/2019	02/01/2020 a 16/01/2020
126061022	Fernanda Faleiros Lopes Fiori	Fiscal Ambiental	01/08/2018 a 31/07/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
4174022	Fernando Vicente Ferreira	Agente Condutor de Veículos I	02/05/2018 a 01/05/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
68720025	Francisca Pereira da Silva	Assistente de Serviços Organizacionais	15/05/2018 a 14/05/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
84438023	Francisco Gilvanci dos Santos	Técnico Ambiental	18/09/2018 a 17/09/2019	02/01/2020 a 16/01/2020
30523024	Francisco Marsiglia Junior	Fiscal Ambiental	01/06/2017 a 31/05/2018	06/01/2020 a 04/02/2020
20744021	Gislaine de Lima Brito Freitas	Fiscal Ambiental	10/10/2018 a 09/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
469787021	Gustavo Aparecido Lopes Ribeiro	Assessor	03/03/2018 a 02/03/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
98535021	Heloisa Pincela Vasconcelos	Fiscal Ambiental	27/08/2017 a 26/08/2018	17/01/2020 a 31/01/2020
14113028	Ilone Margarete Monteiro	Técnico em Recursos Humanos	17/08/2017 a 16/08/2018	02/01/2020 a 31/01/2020
35724021	Janio Fagundes Borges	Fiscal Ambiental	10/10/2018 a 09/10/2019	06/01/2020 a 04/02/2020

42670022	Joao Ferreira da Rocha	Técnico Ambiental	13/07/2018 a 12/07/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
57281027	João Herminio Prestes Viana	Gestor Ambiental	02/01/2018 a 01/01/2019	20/01/2020 a 18/02/2020
63835021	Josamar Vieira de Franca	Fiscal Ambiental	14/08/2017 a 13/08/2018	06/01/2020 a 04/02/2020
79462021	Jose Antonio dos Santos Fernandes	Técnico Ambiental	06/09/2018 a 05/09/2019	20/01/2020 a 18/02/2020
33905021	Jose de Anchieta Gomes	Assistente II	02/06/2018 a 01/06/2019	07/01/2020 a 05/02/2020
20248023	José Gomes de Arruda	Fiscal Ambiental	01/12/2017 a 30/11/2018	06/01/2020 a 04/02/2020
88296022	Katiuscia Balbuena Coene	Guarda Parque	25/08/2018 a 24/08/2019	07/01/2020 a 05/02/2020
112543023	Kelson Ribeiro dos Santos	Analista Ambiental	01/12/2018 a 30/11/2019	02/01/2020 a 16/01/2020
431787023	Leandro Pedro Oliveira Haddad	Motorista de Veiculos Leves	07/12/2018 a 06/12/2019	20/01/2020 a 03/02/2020
93689021	Leonardo Sampaio Costa	Fiscal Ambiental	25/08/2018 a 24/08/2019	20/01/2020 a 03/02/2020
107095022	Leonardo Tostes Palma	Fiscal Ambiental	14/08/2018 a 13/08/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
87793023	Luciana Carla Mancino	Fiscal Ambiental	24/05/2018 a 23/05/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
123875023	Luciano da Rocha Ibanhes	Guarda Parque	15/03/2017 a 14/03/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
98348026	Luciany Torres Dias	Analista Ambiental	01/12/2017 a 30/11/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
98348026	Luciany Torres Dias	Analista Ambiental	01/12/2018 a 30/11/2019	22/01/2020 a 05/02/2020
107302023	Luis Miguel da Cunha Fernandez de La Reguera	Assessor	25/09/2017 a 24/09/2018	02/01/2020 a 31/01/2020
41182022	Luiz Carlos Teixeira	Técnico Ambiental	18/06/2018 a 17/06/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
22797021	Luiz Carlos Vargas da Silva	Fiscal Ambiental	10/10/2017 a 09/10/2018	02/01/2020 a 16/01/2020
98421021	Luiz Gustavo de Sa Vasconcelos	Gestor de Processo	12/11/2018 a 11/11/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
97047021	Marcelo Brasil de Brasil	Fiscal Ambiental	25/08/2018 a 24/08/2019	03/01/2020 a 17/01/2020
84776026	Marcelo Ferreira Armôa Gomes	Gestor Ambiental	02/01/2018 a 01/01/2019	13/01/2020 a 11/02/2020
64531021	Marcelo Moraes de Freitas	Fiscal Ambiental	10/10/2018 a 09/10/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
91427022	Marcia Carolina Nunes da Cunha Goncalves	Fiscal Ambiental	27/12/2018 a 26/12/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
6843022	Marcia Pereira da Mata	Fiscal Ambiental	02/01/2019 a 01/01/2020	06/01/2020 a 20/01/2020
82820025	Marcia R. C. Bitner	Analista Ambiental	01/12/2017 a 30/11/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
45888021	Maria Antonia Barros Freire da Silva	Fiscal Ambiental	20/10/2017 a 19/10/2018	06/01/2020 a 04/02/2020
109916023	Maria Aparecida de Lima Benteo	Agente de Atividades Ambientais	01/01/2018 a 31/12/2018	13/01/2020 a 27/01/2020
84133022	Maria de Lourdes Lino de Araujo	Técnico de Compras e Suprimentos	17/08/2018 a 16/08/2019	13/01/2020 a 11/02/2020
125774022	Maria de Lourdes Oliveira Dias	Gestor de Processo	04/08/2017 a 03/08/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
81975022	Maria Igina Duarte Veiga	Assistente II	01/12/2018 a 30/11/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
81459027	Maria Ines Goncalves de Oliveira do Amaral	Analista Ambiental	31/05/2017 a 30/05/2018	07/01/2020 a 21/01/2020
5459023	Maria Lucia Yukie Uemura	Técnico de Compras e Suprimentos	24/08/2017 a 23/08/2018	02/01/2020 a 16/01/2020

55598021	Mariana Macedo Vilhalva	Assistente II	28/08/2018 a 27/08/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
90089021	Marielle Giordano Sadalla Ferraz	Fiscal Ambiental	14/02/2018 a 13/02/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
35814021	Mario Marcio Gomes de Siqueira	Fiscal Ambiental	14/08/2018 a 13/08/2019	20/01/2020 a 03/02/2020
80929023	Martha Gilka Gutiérrez Carrijo	Fiscal Ambiental	01/11/2017 a 31/10/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
72320025	Nara Teodoro Pontes	Fiscal Ambiental	10/11/2017 a 09/11/2018	20/01/2020 a 03/02/2020
47422022	Nilson Andre dos Santos	Agente Condutor de Veículos I	03/09/2018 a 02/09/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
50166022	Olir Antonio Hall	Fiscal Ambiental	15/08/2018 a 14/08/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
87840023	Patricia Rodrigues Mendonça	Gestor Ambiental	25/08/2017 a 24/08/2018	21/01/2020 a 04/02/2020
39086023	Patricia Staszuk Corsini	Fiscal Ambiental	30/11/2017 a 29/11/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
124852021	Paula Cristina de Lima Neto Santana	Fiscal Ambiental	25/08/2017 a 24/08/2018	06/01/2020 a 04/02/2020
124369021	Raffael Felipe Pretto	Fiscal Ambiental	25/08/2017 a 24/08/2018	02/01/2020 a 16/01/2020
99940021	Randal Dutra	Fiscal Ambiental	25/08/2017 a 24/08/2018	02/01/2020 a 16/01/2020
94293021	Raquel Adriana Velasques Portugal	Técnico Ambiental	29/11/2018 a 28/11/2019	13/01/2020 a 27/01/2020
6041021	Roberta Martins Passos Humberg	Fiscal Ambiental	25/08/2018 a 24/08/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
82842022	Roberto Silveira Barbosa	Gestor Ambiental	25/08/2018 a 24/08/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
82466021	Romullo Oliveira Louzada	Fiscal Ambiental	18/09/2017 a 17/09/2018	02/01/2020 a 31/01/2020
109412024	Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz	Fiscal Ambiental	01/03/2018 a 28/02/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
106271022	Rosangela Alencar de Queiroz	Fiscal Ambiental	28/08/2018 a 27/08/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
78329023	Rosangela Aparecida de Souza	Analista Ambiental	01/12/2018 a 30/11/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
106104023	Rosangela Maria Rocha Gimenes	Técnico Ambiental	25/08/2018 a 24/08/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
133168022	Roseane Soares Ramos Benites	Fiscal Ambiental	07/10/2018 a 06/10/2019	02/01/2020 a 16/01/2020
116988021	Sandra Batistoti	Gestor de Processo	01/11/2018 a 31/10/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
91500022	Sandra Regina Dambros	Fiscal Ambiental	16/01/2017 a 15/01/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
32937025	Selene Peixoto Albuquerque	Fiscal Ambiental	12/04/2017 a 11/04/2018	06/01/2020 a 20/01/2020
92150021	Sergio Luis Bianchini	Fiscal Ambiental	25/08/2018 a 24/08/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
106187022	Silvana Rodrigues Duarte da Silva	Agente de Serviços Organizacionais	18/07/2018 a 17/07/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
74054023	Solange Mikui de Almeida	Analista Ambiental	06/09/2018 a 05/09/2019	20/01/2020 a 03/02/2020
99163022	Thiago Moser Pereira	Analista Ambiental	25/08/2018 a 24/08/2019	02/01/2020 a 16/01/2020
67619022	Valmir Martins de Assis	Técnico de Serviços Ambientais	25/08/2018 a 24/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020

61807022	Vander Melquiades Fabricio de Jesus	Fiscal Ambiental	03/11/2018 a 02/11/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
54091021	Victor Augusto Abrão Duenhas	Fiscal Ambiental	01/12/2014 a 30/11/2015	02/01/2020 a 16/01/2020
99261021	Vitor Leandro Narcizo	Gestor de Processo	04/04/2018 a 03/04/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
25528021	William da Silva Palma	Analista Ambiental	15/01/2017 a 14/01/2018	02/01/2020 a 16/01/2020
39412026	Willian Pedro Karamalac de Godoy	Fiscal Ambiental	01/06/2018 a 31/05/2019	06/01/2020 a 20/01/2020

CAMPO GRANDE, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ROBERTO SILVEIRA BARBOSA
Gerente de Administração e Finanças

PORTARIA "P" IMASUL N. 181, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, para, acumulando suas funções, desempenharem as funções especificadas no quadro, em substituição aos titulares durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Titular		Substituto			
Matrícula n.	Servidor	Matrícula n.	Servidor	Função	Período
68576023	Fânia Lopes de Ramires Campos	72320025	Nara Teodoro Pontes	Chefe de Unidade de Recursos Pesqueiros	02/01 a 16/01/2020
107095022	Leonardo Tostes Palma	117972021	Flavia Neri de Moura	Gerente da Gerência de Unidades de Conservação	06/01 a 20/01/2020
88296022	Katiuscia Balbuena Coene	104851021	Elton Miranda Ramos	Chefe de Núcleo de Gestão de Áreas Urbanas Protegidas (Responsável pelos Parques Estaduais do Prosa e do Matas do Segredo)	07/01 a 05/02/2020

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" IMASUL Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER pelo período de 06/01/2020 a 04/02/2020 o prazo dado à Comissão de Sindicância designada pela Portaria "P" IMASUL nº 179 de 20 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 10.050, de 20 de dezembro de 2019, para conclusão dos trabalhos de que trata o Processo nº 71/404.272/2019, em razão do gozo de férias regulares da Presidente da Comissão.

Campo Grande- MS, 27 de Dezembro de 2019.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Fábio Rogério Rombi da Silva

PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Valdirene Gaetani Faria

CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

Atos Normativos

DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE DEZEMBRO/2019

Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública Estadual

Amparo Legal: Resolução nº 114/2016 de 21/01/2016

Servidor	Itinerário	Autorização	Período	Qtd	Valor	Data Pgto	OB
Anelisa Diniz Alves	Paranaíba Três Lagoas	804/2019	29/11/2019	0,5	141,62	12/12/2019	962
Antônio Vicente Rodrigues Barbosa	C. Grande Dourados	787/2019	29/11/2019	0,5	141,62	12/12/2019	954
Ari Rodrigues dos Santos Filho	C. Grande Ponta Porã	784/2019	03/12/2019	0,5	141,62	04/12/2019	924
Ari Rodrigues dos Santos Filho	C. Grande São Gabriel do Oeste	783/2019	20/11/2019	0,5	141,62	05/12/2019	926
Ari Rodrigues dos Santos Filho	C. Grande Três Lagoas	822/2019	12 a 13/12/2019	1,5	424,86	12/12/2019	948
Bruna Fernanda Alves Garcia	Paranaíba Três Lagoas	806/2019	29/11/2019	0,5	141,62	12/12/2019	955
Christileni Souza Pimenta de Queiroz	Ap. do Taboado Três Lagoas	820/2019	29/11/2019	0,5	141,62	12/12/2019	951
Daniele Oliveira Barbosa	Paranaíba Três Lagoas	814/2019	29/11/2019	0,5	141,62	12/12/2019	956
Debora Belisse Specht	Brasilândia Três Lagoas	821/2019	29/11/2019	0,5	212,43	13/12/2019	984
Eder Junil Sandré Pereira	C. Grande Dourados	807/2019	04/12/2019	0,5	141,62	05/12/2019	925
Eder Junil Sandré Pereira	C. Grande Três Lagoas	819/2019	9 a 10/12/2019	1	283,24	12/12/2019	952
Edinaldo Gomes Valência	C. Grande Antônio João	777/2019	28 a 29/11/2019	1,5	424,86	13/12/2019	965
Ednaldo Gomes Valência	C. Grande Corumbá	782/2019	03/12/2019	0,5	141,62	04/12/2019	928
Fernando de Lima Ramos	C. Grande Coxim	825/2019	16 a 18/12/2019	0,5	708,10	12/12/2019	960
Fernando de Lima Ramos	C. Grande Três Lagoas	812/2019	10 a 13/12/2019	3,5	991,34	13/12/2019	972
Guilherma Gonçalves Vaz	C. Grande Três Lagoas	831/2019	12 a 13/12/2019	1,5	424,86	13/12/2019	963
Guilherme Henrique da Silva	C. Grande Três Lagoas	830/2019	12 a 13/12/2019	1,5	424,86	13/12/2019	964
José Cristino Neto	Ap. do Taboado Três Lagoas	774/2019	29/11/2019	0,5	212,43	12/12/2019	950
Kátia Regina Nunes Ribeiro Motti	C. Grande Três Lagoas	832/2019	12 a 13/12/2019	1,5	424,86	13/12/2019	967
Larissa Theodoro Oliveira Silva	Bataguassu Três Lagoas	800/2019	29/11/2019	0,5	141,62	13/12/2019	969

Leonuza Lopes Lisboa	Água Clara Três Lagoas	789/2019	29/11/2019	0,5	212,43	13/12/2019	966
Lucas Quirino de Souza Vilar	Paranaíba Três Lagoas	805/2019	29/11/2019	0,5	212,43	12/12/2019	957
Manuel Lucas Francisquini	C. Grande Goiânia	810/2019	27 a 02/12/2019	3	1.203,77	20/12/2019	1001
Maria Ângela dos Santos	Bataguassu Três Lagoas	799/2019	29/11/2019	0,5	141,62	12/12/2019	958
Natalino Barbosa Antunes	C. Grande Três Lagoas	818/2019	9 a 13/12/2019	4	1.132,96	12/12/2019	953
Natalino Barbosa Antunes	C. Grande Coxim	829/2019	16 a 18/12/2019	0,5	708,10	12/12/2019	961
Nathaly Conceição Munarini Otero	C. Grande Coronel Sapucaia	755/2019	21 a 23/11/2019	2,5	708,10	13/12/2019	970
Rodrigo Barreto Lopes	C. Grande Coxim	826/2019	16 a 18/12/2019	0,5	708,10	12/12/2019	959
Rodrigo Barreto Lopes	C. Grande Três Lagoas	811/2019	10 a 13/12/2019	3,5	991,34	13/12/2019	973
Samuel Evangelista Xavier Batista	C. Grande Antônio João	803/2019	28 a 29/11/2019	1,5	424,86	13/12/2019	971
Samuel Evangelista Xavier Batista	C. Grande Dourados	693/2019	12/11/2019	0,5	141,62	13/12/2019	974
Vândirson Fabricio de Jesus	C. Grande Três Lagoas	824/2019	12 a 13/12/2019	1,5	424,86	12/12/2019	949

Defensores Públicos Estaduais**Amparo legal: Resolução nº 20/DPGE, de 12 de dezembro de 2011**

Servidor	Itinerário	Autorização	Período	Qtd	Valor	Data Pgto	OB
Astolfo Lopes Caçado Netto	Dourados C. Grande	677/2019	01/11/2019	1 S/ Pernoite	510,95	17/12/2019	2070
Astolfo Lopes Caçado Netto	Dourados C. Grande	676/2019	04/10/2019	1 S/ Pernoite	510,95	17/12/2019	2071
Astolfo Lopes Caçado Netto	Dourados C. Grande	675/2019	18/09/2019	1 S/ Pernoite	510,95	17/12/2019	2072
Astolfo Lopes Caçado Netto	Dourados C. Grande	674/2019	06/09/2019	1 S/ Pernoite	510,95	17/12/2019	2073
Astolfo Lopes Caçado Netto	Dourados C. Grande	673/2019	23/08/2019	1 S/ Pernoite	510,95	17/12/2019	2074
Astolfo Lopes Caçado Netto	Dourados C. Grande	672/2019	09/08/2019	1 S/ Pernoite	510,95	17/12/2019	2075
Danilo Hamano Silveira Campos	Dourados C. Grande	683/2019	29/03/2019	1 S/ Pernoite	438,08	09/12/2019	1971
Fábio Rogério Rombi da Silva	C. Grande Bayeux	711/2019	24 a 25/10/2019	1 e 1 S/ Pernoite	1.336,34	17/12/2019	2076
Fernando Eduardo Silva de Andrade	Sete Quedas Iguatemi	661/2019	30/10/2019	1 S/ Pernoite	290,87	09/12/2019	1970
Guilherme Lunelli	Eldorado Itaquiraí	662/2019	23/09/2019	1 S/ Pernoite	205,74	09/12/2019	1981
Guilherme Lunelli	Eldorado Iguatemi	663/2019	11/09/2019	1 S/ Pernoite	205,74	09/12/2019	1982
Krisilaine Oliveira da Silva Souza	Rio Brilhante Ponta Porã	688/2019	18/10/2019	1 S/ Pernoite	440,59	09/12/2019	1969
Leonardo Ferreira Mendes	Amambai Ponta Porã	669/2019	18 a 19/10/2019	1 S/ Pernoite	350,98	09/12/2019	1972
Leonardo Ferreira Mendes	Amambai C. Grande	670/2019	27 a 30/06/2019	1 S/ Pernoite	842,79	09/12/2019	1973

Leonardo Ferreira Mendes	Amambai Coronel Sapucaia	666/2019	13/08/2019	1 S/ Pernoite	231,50	09/12/2019	1974
Leonardo Ferreira Mendes	Amambai Coronel Sapucaia	667/2019	20/08/2019	1 S/ Pernoite	231,50	09/12/2019	1975
Leonardo Ferreira Mendes	Amambai Coronel Sapucaia	665/2019	06/08/2019	1 S/ Pernoite	231,50	09/12/2019	1976
Leonardo Ferreira Mendes	Amambai Coronel Sapucaia	668/2019	03/09/2019	1 S/ Pernoite	231,50	09/12/2019	1977
Marta Rosângela da Silva	Mundo Novo Naviraí	650/2019	02/10/2019	1 S/ Pernoite	321,11	09/12/2019	1978
Marta Rosângela da Silva	Mundo Novo Naviraí	649/2019	01/10/2019	1 S/ Pernoite	321,11	09/12/2019	1979
Marta Rosângela da Silva	Mundo Novo Naviraí	648/2019	09/10/2019	1 S/ Pernoite	321,11	09/12/2019	1980
Vinícius Fernandes Cherem Curi	Itaporã Douradina	647/2019	01/11/2019	1 S/ Pernoite	205,74	17/12/2019	2069

Fábio Rogério Rombi da Silva
Ordenador de Despesas

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ÓRGÃO: Defensoria Pública Geral do Estado de MS

Despesas autorizadas com emissão de empenhos, abaixo relacionados, referentes ao mês de Dezembro/2019:
 Amparo legal: Art. 16 da lei 8666/93

UNIDADE: UG 330101 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MS

Nota de Empenho	TIPO	CNPJ:	Credor:	Fonte	Valor:
2019NE000343	E	10.306.292/0001-49	AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	100	579.356,20
2019NE000344	E	489.644.331-49	MS/DPGE/SF/EDSON MARCELO CAMELO	100	5.814,00
2019NE000345	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	6.926.248,45
2019NE000346	E	29.979.036/0084-78	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	100	316.623,81
2019NE000347	E	10.306.292/0001-49	AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	100	1.666.247,89
2019NE000348	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	1.533.063,02
2019NE000349	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	28.884,20
2019NE000350	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	77.470,30
2019NE000351	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	8.571.339,18
2019NE000352	E	PF0000171	AUXILIO TRANSPORTE	100	211.636,74
2019NE000353	E	PF7000322	ASSIST. MEDICO-HOSP	100	622.416,48
2019NE000354	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	1.026.249,94
2019NE000355	E	PF0000172	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	100	756.134,56
2019NE000356	E	04.574.626/0001-62	UNISAUDE - MS	100	31.760,69
2019NE000357	E	04.311.093/0001-26	CASSEMS - CAIXA ASSIT DOS SERVIDORES DE MS	100	48.216,67
2019NE000358	E	29.979.036/0084-78	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100	349.688,38
2019NE000359	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	31.762,35
2019NE000360	E	10.306.292/0001-49	AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	100	1.678.945,81
2019NE000361	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	270.240,87
2019NE000362	E	PF0000005	DIARIAS	100	3.663,00
2019NE000363	A	17.034.419/0001-67	CONSORCIO GUAICURUS	100	-8.663,50
2019NE000364	A	PF0000171	AUXILIO TRANSPORTE	100	-3.960,78
2019NE000365	A	PF0000172	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	100	-499,97
2019NE000366	A	29.979.036/0084-78	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100	-4,01
2019NE000367	A	04.574.626/0001-62	UNISAUDE - MS	100	-1.600,23
2019NE000368	A	PF0000172	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	100	-433,31

2019NE000369	A	PF0000001	VENCIMENTOS	100	-4.858,73
2019NE000370	A	PF0000172	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	100	-399,99
2019NE000371	A	PF0000171	AUXILIO TRANSPORTE	100	2.825,01
2019NE000372	A	PF0000001	VENCIMENTOS	100	-2.473,33
2019NE000373	A	PF0000171	AUXILIO TRANSPORTE	100	-4.579,83
2019NE000374	A	PF0000001	VENCIMENTOS	100	-226,38
2019NE000375	A	PF0000172	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	100	-299,99
2019NE000376	A	04.196.645/0001-00	IMPRESA NACIONAL	100	-300,00
2019NE000377	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	153.595,55
2019NE000378	A	489.644.331-49	MS/DPGE/SF/EDSON MARCELO CAMELO	100	-3.210,00
2019NE000379	A	PF1000084	PAG. SERVIDORES	100	-2.441,81
2019NE000380	A	29.979.036/0084-78	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100	-4,11
2019NE000381	A	29.979.036/0084-78	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100	-4,15
2019NE000382	A	29.979.036/0084-78	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100	-4,21
2019NE000383	A	615.292.731-53	MS/DPGE/SF/MAGNO MARCIO DE SOUZA FERREIRA	100	-371,88
2019NE000384	E	10.306.292/0001-49	AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	100	586.934,69
2019NE000385	E	10.306.292/0001-49	AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	100	586.934,69
2019NE000386	A	PF0000005	DIARIAS	100	-4.425,13
2019NE000387	A	PF0000005	DIARIAS	100	-224,94
2019NE000388	A	PF0000005	DIARIAS	100	-110,95
2019NE000389	A	29.979.036/0084-78	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100	-3,85
2019NE000390	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	176.867,82
2019NE000391	E	PF0000001	VENCIMENTOS	100	33.689,11

Fábio Rogério Rombi da Silva
Ordenador de Despesas

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ÓRGÃO: Defensoria Pública Geral do Estado de MS

Despesas autorizadas com emissão de empenhos, abaixo relacionados, referentes ao mês de Dezembro/2019:
Amparo legal: Art. 16 da lei 8666/93

UNIDADE: UG 330901 FUNDO ESPECIAL PARA APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS

Nota de Empenho	TIPO	CNPJ:	Credor:	Fonte	Valor:
2019NE000952	E	17.483.156/0001-73	VA MUNDI TURISMO E EVENTOS LTDA	240	14.820,00
2019NE000953	A	22.730.118/0001-08	VT60 VIDEOPRODUTORA EIRELI ME	240	-0,01
2019NE000954	E	286.778.418-22	ISABELA OLIVEIRA KALIL	240	1.500,00
2019NE000955	E	259.355.908-08	TIAGO DUQUE	240	1.500,00
2019NE000956	E	213.843.358-70	ANDRÉ RICARDO	240	1.600,00
2019NE000957	E	047.761.868-90	ANTONIO HILARIO AGUILERA URQUIZA	240	1.500,00
2019NE000958	E	328.934.850-49	MAUCIR PALETTI	240	1.500,00
2019NE000959	E	704.064.130-53	CÉSAR AUGUSTO SILVA DA SILVA	240	1.500,00
2019NE000960	E	819.943.977-72	PAULO ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA	240	1.500,00
2019NE000961	E	29.979.036/0084-78	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	240	2.120,00
2019NE000962	A	213.843.358-70	ANDRÉ RICARDO	240	-1600,00
2019NE000963	E	22.899.600/0001-76	ELM PARTICIPAÇÕES LTDA	240	3.349,42
2019NE000964	E	213.843.578-40	FABIANA CRISTINA SEVERI	240	1.600,00
2019NE000965	A	10.882.019/0001-62	AEA CURSOS LTDA	240	-1.090,00

2019NE000966	A	09.248.608/0001-04	SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT	240	-990,91
2019NE000967	E	22.899.600/0001-76	ELM PARTICIPAÇÕES LTDA	240	45.000,00
2019NE000968	E	22.899.600/0001-76	ELM PARTICIPAÇÕES LTDA	240	4.522,32
2019NE000969	E	01.452.651/0001-85	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	240	8.851,27
2019NE000970	E	01.452.651/0001-85	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	240	2.400,42
2019NE000971	E	01.452.651/0001-85	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	240	273,75
2019NE000972	E	06.048.539/0001-05	S.H.INFORMATICA LTDA	240	425,00
2019NE000973	E	06.048.539/0001-05	S.H.INFORMATICA LTDA	240	671,00
2019NE000974	E	437.177.131-91	ZÉLIA BONFIM DAS VIRGENS	240	1.100,01
2019NE000975	E	220.006.888-37	LUDMILA BONFIM DAS VIRGENS	240	164,99
2019NE000976	E	797.718.828-72	CARLOS AUGUSTO MACHADO	240	5.742,00
2019NE000977	E	04.089.570/0001-50	AGUAS GUARIROBA S/A	240	17.267,25
2019NE000978	E	15.413.826/0001-50	ENERGISA MS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	240	66.412,50
2019NE000979	E	03.982.831/0001-20	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A SANESUL	240	4.000,00
2019NE000980	A	14.807.913/0001-29	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MS	240	-336,68
2019NE000981	E	366.744.608-00	JOSE ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES	240	7.300,00
2019NE000982	E	962.226.381-04	JEAN CLAYSON MARTINS	240	3.500,00
2019NE000983	E	055.020.738-40	VALDIR TAKAHASHI GULO	240	9.500,00
2019NE000984	A	24.598.492/0001-27	AZ INFORMATICA LTDA	240	-24.299,00
2019NE000985	E	24.598.492/0001-27	AZ INFORMATICA LTDA	240	4.500,00
2019NE000986	A	37.227.097/0001-80	CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE	240	-1.378,42
2019NE000987	E	05.000.053/0001-26	EMPREENDEMENTOS LTDA - ME	240	56.322,00
2019NE000988	E	792.479.701-72	CARLA TATIANA AZEVEDO MENEZES	240	2.000,00
2019NE000989	E	294.762.591-91	VALTER PETRELI BRANCO	240	2.831,28
2019NE000990	E	14.807.913/0001-29	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MS	240	94,76
2019NE000991	E	126.914.701-30	JOAREZ JOÃO BANDEIRA DE MELO	240	3.441,37
2019NE000992	E	01.798.250/0001-81	PRINT & COPY EQUIP E SERVIÇOS LTDA - EPP	240	44.042,00
2019NE000993	E	34.028.316/0009-60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	240	18.500,00
2019NE000994	E	34.028.316/0009-60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	240	3.000,00
2019NE000995	A	22.899.600/0001-76	ELM PARTICIPAÇÕES LTDA	240	-3.349,42
2019NE000996	E	22.899.600/0001-76	ELM PARTICIPAÇÕES LTDA	240	-3.349,42
2019NE000997	E	17.989.045/0001-33	EBS ENGENHARIA LTDA - ME	240	14.500,00
2019NE000998	E	897.623.209-72	SUMICO OBUTI	240	9.000,00
2019NE000999	E	636.631.981-20	FLÁVIA DREVES MARCON DE CASTRO	240	2.700,00
2019NE001000	E	03.703.179/0001-31	GUATOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	240	135.995,82
2019NE001001	E	02.328.280/0001-97	ELEKTRO REDES S.A	240	3.984,75
2019NE001002	E	17.450.002/0001-85	PEREZ & FILHO LTDA - ME	240	3.613,33
2019NE001003	E	17.450.002/0001-85	PEREZ & FILHO LTDA-ME	240	23.486,67
2019NE001004	E	07.812.871/0001-59	SETA CONSTRUTORA LTDA	240	48.977,12

2019NE001005	A	34.164.319/0001-74	CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB	240	-44.480,00
2019NE001006	E	05.583.680/0001-37	IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	240	40.975,00
2019NE001007	E	05.583.680/0001-37	IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	240	70.775,00
2019NE001008	E	09.283.075/0001-00	ELEVAENGE COM. A TEC. ELEVADORES LTDA	240	5.676,25
2019NE001009	E	08.240.598/0001-06	IMOBILIARIA MUZZI EIRELI - ME	240	6.033,17
2019NE001010	E	17.450.002/0001-85	PEREZ & FILHO LTDA-ME	240	28.191,98
2019NE001011	E	03.982.831/0001-20	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A SANESUL	240	2.000,00
2019NE001012	A	286.778.418-22	ISABELA OLIVEIRA KALIL	240	-1.500,00
2019NE001013	A	328.934.850-49	MAUCIR PALETTI	240	-1.500,00
2019NE001014	A	00.000.000/4816-02	BANCO DO BRASIL S/A	240	-8.021,28
2019NE001015	A	00.000.000/4816-02	BANCO DO BRASIL S/A	240	-345,60
2019NE001016	E	01.088.055/0001-68	SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA	240	1.023,01
2019NE001017	E	17.450.002/0001-85	PEREZ & FILHO LTDA-ME	240	1.119,22
2019NE001018	E	05.583.680/0001-37	IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	240	2.809,77
2019NE001019	E	08.240.598/0001-06	IMOBILIÁRIA MUZZI EIRELI - ME	240	239,52
2019NE001020	A	PF0000005	DIÁRIAS	240	-7.960,32
2019NE001021	A	PF0000005	DIÁRIAS	240	-8.000,00
2019NE001022	E	76.535.764/0001-43	OI S/A	240	15.000,00
2019NE001023	E	27.326.231/0001-46	EFRAT ENGENHARIA - EIRELI	240	49.500,00
2019NE001024	A	PF0000005	DIÁRIAS	240	-18.380,92
2019NE001025	A	23.612.254/0001-66	O.L.C JUNIOR	240	-9.280,00
2019NE001026	A	03.919.209/0001-41	ARS SERVIÇOS TURISTICOS EIRELI	240	-3.000,00
2019NE001027	A	23.612.254/0001-66	O.L.C JUNIOR	240	-0,01
2019NE001028	A	23.612.254/0001-66	O.L.C JUNIOR	240	-9.830,02
2019NE001029	A	03.919.209/0001-41	ARS SERVIÇOS TURISTICOS EIRELI	240	-0,10
2019NE001030	A	23.612.254/0001-66	O.L.C JUNIOR	240	-6.720,00
2019NE001031	A	23.612.254/0001-66	O.L.C JUNIOR	240	-0,03
2019NE001032	A	23.612.254/0001-66	O.L.C JUNIOR	240	-3.228,80
2019NE001033	A	34.028.316/0009-60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	240	-3.000,00
2019NE0001034	A	34.028.316/0009-60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	240	-6.205,82
2019NE0001035	A	04.089.570/0001-50	AGUAS GUARIROBA S/A	240	-3.142,83
2019NE0001036	A	29.979.036/0084-78	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	240	-600,00
2019NE001037	A	17.483.156/0001-73	VA MUNDI TURISMO E EVENTOS LTDA	240	-13.832,00
2019NE001038	A	22.730.118/0001-08	VT60 VIDEOPRODUTORA EIRELI ME	240	-18.385,45
2019NE001039	A	06.048.539/0001-05	S.H.INFORMATICA LTDA	240	-15.956,67
2019NE001040	A	06.048.539/0001-05	S.H.INFORMATICA LTDA	240	-7.221,00
2019NE001041	A	06.048.539/0001-05	S.H.INFORMATICA LTDA	240	-1.375,00
2019NE001042	A	06.048.539/0001-05	S.H.INFORMATICA LTDA	240	-1.752,71
2019NE001043	A	PF0000005	DIÁRIAS	240	-7.108,05
2019NE001044	A	PF0000005	DIÁRIAS	240	-4.631,77
2019NE001045	A	04.089.570/0001-50	AGUAS GUARIROBA S/A		-12,49

Fábio Rogério Rombi da Silva
Ordenador de Despesas

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Campo Grande

AVISO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna sem efeito a publicação do aviso de convocação da "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2019- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92.204/2019-89", constante no DIOGRANDE nº 5.788, PÁGINA 24, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.058, PÁGINA 97 e Jornal Correio do Estado, sessão classificado, PÁGINA 02 de 27 de dezembro de 2019.

Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74.855/2019-13

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 163/2019, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 10.5 e 10.8 do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada das 08h às 11h e das 13h às 17h na Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM/SEGES, sito Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Paço Municipal (informações 67 3314-3267 - ramal: 2507), conforme subitem 10.5.1 do edital, e o não comparecimento para assinatura da mesma poderá acarretar em sanções previstas em edital.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE CONTINUIDADE E PRIMEIRO ADENDO

CONCORRÊNCIA Nº 023/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.433/2019-16

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a continuidade e o primeiro adendo da licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA O USO DO CENTRO MUNICIPAL DE BELAS ARTES, EM CAMPO GRANDE - MS.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP.

ALTERAÇÃO: Alterar o edital na íntegra.

DATA: A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues às 8h do dia 3 de fevereiro de 2020.

LOCAL: Sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, em Campo Grande - MS.

As empresas interessadas poderão obter gratuitamente o edital e seus anexos pelo endereço eletrônico <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2019.

JONAS MODENA DE SOUZA - Presidente da CPL

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Corumbá

TERMO HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 27946/2019, HOMOLOGAR/ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 31/2019, cujo objeto é: Contratação de empresa para a execução de Pavimentação em Lajotas sextavadas em diversas alamedas, no Município de Corumbá-MS, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal da Empresa J.F.R Arquitetura e Construção EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 30.656.027/0001-06, no

valor de R\$ 648.814,50 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 13/12/2019.

Assina: Ricardo Campos Ametlla – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços – nº 047/2019/SISP.

Processo nº 27.946/2019 – Tomada de Preços nº 31/2019.

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa J.F.R Arquitetura e Construção EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.656.027/0001-06.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS EM DIVERSAS ALAMEDAS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

Valor Global: R\$ 648.814,50 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Vigência: 08 (oito) meses

Dotação Orçamentária:

37.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

26.782.0101 – PROINFRA CORUMBÁ.

5062 – Implantação, Pavimentação e Conservação das Vias Urbanas, Pontes e Estradas Vicinais.

Recurso Orçamentário – 0.116

2349 - Ficha Orçamentária

Recurso ROYALTIES – 0.170

1904 - Ficha Orçamentária

Recurso Orçamentário – 0.180

1906 - Ficha Orçamentária

Data da Assinatura: 19/12/2019

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sra. Julieta Fernandes Rodrigues - J.F.R Arquitetura e Construção EIRELI

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo: 012/2019. Processo: 48482/2018. Concorrência nº 014/2018

Contratada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 82.595.174/0001-09.

Contratante: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REGIÃO NORTE EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS JARDIM, AEROPORTO E DOM BOSCO – LOTE 01, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

Cláusula Primeira – Fica acrescido ao valor contratual dos serviços prestados, cláusula quarta do contrato, o percentual de 14,89% (Quatorze vírgula oitenta e nove por cento), que representa o quantum de R\$ 2.274.589,81 (Dois milhões duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme justificativa apresentada por meio dos documentos de fls. 1372/1377, 1611/1671 e 1623/1651 dos autos de nº. 48482/2018/SISP – Concorrência 14/2018, os quais se considerará parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira – As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 23/12/2019.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo: 013/2019. Processo: 48483/2018. Concorrência nº 015/2018

Contratada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 82.595.174/0001-09.

Contratante: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REGIÃO SUL EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS POPULAR NOVA, NOVA CORUMBÁ E CRISTO REDENTOR – LOTE 02, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

Cláusula Primeira – Fica acrescido ao valor contratual dos serviços prestados, cláusula quarta do contrato, o percentual de 15,79% (Quinze vírgula setenta e nove por cento), que representa o quantum de R\$ 1.955.844,01 (Um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), conforme justificativa apresentada por meio dos documentos de fls. 1370/1374, 1522/1527, 1545/1576 dos autos de nº. 48483/2018/SISP – Concorrência 15/2018, os quais se considerará parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira – As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 23/12/2019.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços – nº 044/2019/SISP.

Processo nº 373/2018 – Tomada de Preços nº 023/2019.

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a A.M. CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.182.706/0001-21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS DA PRAÇA DA REPÚBLICA, NA RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, S/N, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

Valor Global: R\$ 796.714,93 (setecentos e noventa e seis mil, setecentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

Vigência: 08 (oito) meses

Dotação Orçamentária:

37.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

01.122.101 – PROINFRA CORUMBÁ.

4181 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Recurso Orçamentário – 0.100

1744 - Ficha Orçamentária

Data da Assinatura: 09/12/2019

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Alisson Vicente Jordão - A.M. CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Coxim

Aviso de Licitação

O Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua Gerência de Gestão de Licitações, por meio do Diário Oficial do Município, torna público, a realização da licitação abaixo:

Objeto: Para a execução da obra de Reforma nos prédios das unidades da Saúde da família, Ilda Maria kohl, Totó Araújo e Santa Maria nesta cidade de Coxim-MS.

Tomada de Preços nº 698/2019.

Processo Administrativo nº 009/2019.

Abertura da Sessão: às 08h00 do dia 21/01/2020, (horário MS).

Endereço da abertura da sessão: Gerência de Gestão de Licitações, sita à Rua Dez de Dezembro, nº 268, Centro, Coxim-MS.

O edital e seus anexos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.coxim.ms.gov.br. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na gerência de gestão de licitações, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 07h00 às 11h00, mediante requerimento da licitante interessada à gerência, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer cd/dvd para extração de cópias ou no site de licitações da prefeitura, no endereço eletrônico.Coxim-MS, 27 de Dezembro de 2019. Niuza Souza Silva. Gerência de Gestão de Licitações.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º93/2019.

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, torna público a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas Ruas Armando Lopes Barbosa, Poty Loureiro de Almeida, Mauro Caetano, Doria Barbosa e Professora Candinha (entre as Ruas Ovídio de Oliveira e Doria Barbosa) na Vila Caetano no Município de Guia Lopes da Laguna, conforme Convênio Ministério Integração Nacional/SUDECO/Município de Guia Lopes da Laguna Nº 863798/2017 e de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, parte integrante do edital.

TIPO: Menor preço GLOBAL

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia 23 de janeiro de 2020, às 08h00min horas, no recinto do Departamento de Licitações, sito à Rua Adalberto de Menezes nº 208, Vila Planalto, neste Município.

RETIRADA DO EDITAL: Devido ao recesso de final de ano, o edital poderá ser solicitado após o dia 07 de janeiro de 2020 através do Email:licitacao@gll.ms.gov.br ou no endereço supracitado.

Poderá participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscrita no Cadastro de Fornecedores do Município, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Guia Lopes da Laguna – MS, 27 de dezembro de 2019.

LEONORA QUADRA SARACHO

PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Processo nº 131/2019 – Pregão nº 077/2019

A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo "**menor preço – POR ITEM**", objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículo automotor tipo caminhão caçamba e caminhão pipa, com manutenção, peças, pneus, lubrificantes, motorista, seguros, visando a atender a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demandas e especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

Poderão participar deste pregão presencial as empresas que apresentarem toda documentação por ela exigida para o respectivo certame. O caderno de licitação composto do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital estará disponível no portal da transparência poderá ser obtido pelos interessados através do link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-025/con_licitacoes.faces, para mais informações acerca do edital, favor entrar em contato com o setor de licitação pelo telefone (67) 3287-4506 ou por email: licitacaopm@outlook.com.

Abertura: **14/01/2020**

Horário: **08h00min**

Local: Anexo Administrativo (Rua Pedro Celestino, s/n, Centro).

Porto Murtinho/MS, 27/12/2019

João Carlos Mareco – Pregoeiro Oficial

Câmara Municipal de Bela Vista

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 001 AO CONTRATO N. 01/2019

Processo Administrativo n. 002/2020

Partes: Câmara Municipal de Bela Vista – MS e Odair de Souza Oliveira20089899172.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n. 01/2019, por mais 12 (doze) meses.

Valor a ser aditivado: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n. 01/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

Prazo: 17 de janeiro de 2020 até 16 de janeiro de 2021.

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0120.2029.339039

Data: 14 de Janeiro 2020.

Assinam: Demécio Takeshi Higa (contratante)

Odair de Souza Oliveira (contratado)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 001 AO CONTRATO N. 02/2019

Processo Administrativo n. 003/2020

Partes: Câmara Municipal de Bela Vista – MS e Aranda Assistência Técnica e Manutenção em Notebook.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n. 02/2019, por mais 12 (doze) meses.

Valor a ser aditivado: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n. 02/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

Prazo: 18 de janeiro de 2020 até 17 de janeiro de 2021.

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0120.2029.339039

Data: 14 de Janeiro 2020.

Assinam: Demécio Takeshi Higa (contratante)
Vagner Aranda de Souza (contratado)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 001 AO CONTRATO N. 03/2019

Processo Administrativo n. 001/2020

Partes: Câmara Municipal de Bela Vista – MS e Jorge Martim Vera – ME.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n. 03/2019, por mais 12 (doze) meses.

Valor a ser aditivado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n. 03/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

Prazo: 20 de janeiro de 2020 até 19 de janeiro de 2021.

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0120.2029.339039

Data: 15 de Janeiro 2020.

Assinam: Demécio Takeshi Higa (contratante)
Jorge Martim Vera (contratado)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital de convocação

O Presidente da Federação de MS de Ciclismo, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados em dia com as suas obrigações estatutárias para a assembleia geral ordinária a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2020. Sito à R. Alan Kardec, 200 – B. Amambay, Campo Grande - MS. Com primeira chamada às 08h00min e segunda chamada às 08h30min. Pauta: 1 – Prestação de contas ano 2019; 2 - Definição do valor da anuidade de associações/clubes e atletas para o ano de 2020; 3 –Outros assuntos pertinentes. Carlos César Gimenes – Presidente

Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária

O Presidente da FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL – FEMEMS, no uso de suas atribuições, convoca todos seus associados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 30 de janeiro de 2020 na Rua: Grápia, 8 – Carandá Bosque – CEP: 79032-550 em Campo Grande – MS, para tratar das seguintes ordens do dia:

I – Balanço e Prestação de Contas do Exercício de 2019;

II – Alteração do Estatuto;

III – Plano de Trabalho para as Atividades do Exercício de 2020.

A primeira convocação será as 09:00 (nove horas), caso não haja número legal na primeira convocação, haverá uma segunda chamada e última convocação as 10:00 (dez horas).

Campo Grande – MS, 27 de dezembro de 2019.

André de Souza Azambuja
Presidente FEMEMS

EDITAL

(Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979)

ATHENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.781.553/0001-80, proprietária de lotes nos loteamentos denominados abaixo, neste ato representado por sua bastante procuradora **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.438.244/0001-49, com sede à Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34, Edifício Evidence Prime Office – Loja 01, Bairro Royal Park em Campo Grande/MS e esta representada por **ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF sob nº 500.929.951-87 e RG sob nº 772.496 SSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, para a **INTIMAÇÃO** dos Promitentes Compradores, abaixo relacionados, sendo que os destinatários não foram encontrados nos endereços indicados ou recusaram-se a receber e, para conhecimento de todos, expediu-se este

edital nos termos do art. 49, § 2º da citada lei. Isto posta, ficam **INTIMADOS** para no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de publicação deste, a efetivar o pagamento das prestações vencidas e as que vencerão até o final deste prazo, assim como os juros de mora e demais encargos contratuais. Não sendo atendida a presente intimação implicará no cancelamento do contrato. O pagamento do débito em atraso deverá ser efetuado no endereço supramencionado.

Nº CONTR.	LOTEAMENTO	QD/LT	NOME
231/00111-1	BOSQUE DAS ARARAS	009/039	THIAGO BARCELOS DE ALENCAR
231/00110-1	BOSQUE DAS ARARAS	009/038	THIAGO BARCELOS DE ALENCAR

Campo Grande/MS, 20 de Dezembro de 2019. Eu **ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA**, Representante conforme procuração, digitei e subscrevi.

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

SULAND INTERNATIONAL INVESTIMENTOS LTDA

NIRE 54201088805

CNPJ: 12.755.569/0001-46

Data/Hora e Local - Aos 02 de Dezembro de 2019, às 16h00min, na sede da sociedade, na Rua Epifânio Teixeira da Silva, 115 – Jardim São Francisco, CEP 79240-000 em Jardim/MS. Convocação e Presença - Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/2002, por estar o representante de todos os sócios presente, conforme assinatura ao final do presente instrumento. Presentes: A sócia **SULAND RESIDENTIAL LIMITED**, empresa constituída sob a Legislação do Reino Unido, com sede na 87 Whiteladies Road, Clifton, Bristol, BS82NT, registrado sob o N.º 06938892, conforme certificado expedido pelo "Registro de Companhias da Inglaterra e do País de Gales", inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.202.121/0001-68, representada por seu diretor, conforme "MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO", MICHAEL AMOS GILLINGHAM, britânico, solteiro, portador do Passaporte Britânico n.º 801175965 e Inscrito no CPF/MF sob o N.º 234.416.768-40, residente e domiciliado em 18 Callege Rd, Clifton, Bristol, BS83HZ, Reino Unido; o sócio **PAULO ROGERIO PENHA EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, nascido em Miranda/MS aos 16/04/1978, comerciante, portador da cédula de Identidade RG. N; º 36.132.567-8/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o N.º 285.533.838-73, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Georgina de Albuquerque n.º 32, Parque Jabaquara, CEP 04355-080, e sócio **MICHAEL AMOS GILLINGHAM**, britânico, solteiro, nascido em British Citizen-Inglaterra, aos 14/04/1938, administrador, portador do Passaporte Britânico n.º 801175965 e Inscrito no CPF/MF sob o N.º 234.416.768-40, residente e domiciliado em 18 Callege Rd, Clifton, Bristol, BS83HZ, Reino Unido, ambos neste ato representados por seu procurador **OSVALDO NUNES MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MS nº 9958, inscrito no CPF sob o nº 638.364.751-20, residente e domiciliado na Rua Da Pátria, 15, Taveiropolis, Campo Grande/MS, CEP 79.090-130; Composição da Mesa - Presidente: **OSVALDO NUNES MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MS nº 9958, inscrito no CPF sob o nº 638.364.751-20, residente e domiciliado na Rua Da Pátria, 15, Taveiropolis, Campo Grande/MS, CEP 79.090-130, procurador dos sócios; e como Secretário: **FELIPE DELAI**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, Gerente, portador do RG. N.º 1249467/SSP/MS e do CPF. N.º 995.241.551-68, residente a Rua Saul Moraes de Deus, 666, Vila Brasil, CEP79240-000, Jardim/MS. Ordem do Dia - Consoante à cláusula **DO CAPITAL SOCIAL** do contrato social, os sócios resolvem reduzir o capital social no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que, o capital social que atualmente é de **R\$ 1.358.165,00** (Um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais), passará a ser de **R\$ 1.058.165,00** (Um milhão, cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais). Dessa forma, declara ainda que, conforme disposto no artigo 1.084 do Código Civil, que a redução do capital social será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios. Deliberação Tomada por Unanimidade e sem Qualquer Restrição - Após exame e discussão da matéria, o representante dos sócios por unanimidade e sem reservas ou quaisquer restrições, aprova a redução do capital social por este se apresentar excessivo em relação ao objeto da sociedade. Encerramento e Aprovação da Ata. - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelo representante de todos os sócios. **OSVALDO NUNES MELO** - Presidente e **FELIPE DELAI** – Secretário.

Jardim/MS, 02 de Dezembro de 2.019.

OSVALDO NUNES MELO

Presidente

FELIPE DELAI

Secretário